

# DIÁRIO DO PODER JUDICIÁRIO



Boa Vista-RR, 11 de janeiro de 2006 ANO IX- EDIÇÃO 3284

R\$ 1,50



ESTADO DE RORAIMA  
PODER JUDICIÁRIO  
ESCOLA DA MAGISTRATURA DO ESTADO DE RORAIMA

## CURSO DE ATUALIZAÇÃO E PREPARATÓRIO A CONCURSOS JURÍDICOS

Início: 30 de janeiro - Término: 30 de novembro

Horário:: Segunda a Sexta-Feira: das 18h30min às 21h45min

Sábados: das 09h00min às 12h15min

Local: Tribunal de Justiça

Carga Horária Total: 680 horas/aula (em 02 períodos)

Matrícula: R\$ 50,00

Mensalidades: R\$ 180,00 - Profissionais

R\$ 90,00 - Estudantes de Direito e Servidores do TJ/RR

Período de Inscrição: 5 de dezembro de 2005 a 20 de janeiro de 2006

Certificado de conclusão aos alunos que obtiverem pelo menos 75 % de freqüência

Vagas Limitadas  
Informações 3621-2608

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA

### SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Secretário do Tribunal Pleno  
**ITAMAR LAMOUNIER**

#### **PUBLICAÇÃO DE RESOLUÇÃO**

RESOLUÇÃO N° 002/2006, DE 09 DE JANEIRO DE 2006.

Disciplina a abertura do ano judiciário e dá outras providências.

O EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o que estipula o inciso XII, do art. 93, da Constituição Federal, acrescentado pela Emenda Constitucional n.º 45, de 8 de dezembro de 2004;

Considerando a necessidade de atualizar o disposto sobre a Abertura do Ano Judiciário no Regimento Interno do Tribunal de Justiça de Roraima.

#### **RESOLVE:**

Art. 1º - O artigo 85 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima passa a ter a seguinte redação:

“Art. 85 – Os desembargadores terão direito a férias anuais e individuais, por sessenta (60) dias.

§ 1º. O Tribunal, em Sessão Solene de Abertura do Ano Judiciário, iniciará seus trabalhos, e os encerrará, respectivamente, no primeiro e no último dias úteis do ano.

§ 2º. Durante o recesso, suspendem-se, no Tribunal de Justiça, os trabalhos judicícios, competindo à Presidência, decidir de pedidos de liminar em Mandado de Segurança, Habeas Corpus e demais medidas que reclamem urgência.”

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 09 de janeiro de 2006.

Des. Mauro Campello  
Presidente

Des. Lúpercino Nogueira  
Vice-Presidente

Des. José Pedro  
Corregedor-Geral de Justiça

Des. Robério Nunes  
Membro

Des. Ricardo Oliveira  
Membro

Juiz Convocado Mozarildo Cavalcanti  
Membro

Juiz Convocado Cristóvão Suter  
Membro

#### **RESOLUÇÃO N° 004/2006, DE 09 DE JANEIRO DE 2006.**

O EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** que o Exmo. Sr. Des. Carlos Henrique encontrava-se em gozo de recesso, relativo a 2005, no período de 20.12.05 a 06.01.06 e de férias, relativas a 2006, no período de 09.01 a 07.02.06;

#### **RESOLVE:**

Designar como substituto, durante o período acima mencionado, o Exmo. Sr. Dr. Cristóvão Suter, MM. Juiz de Direito Titular da 4ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista.

Boa Vista, Roraima, sala das sessões do Tribunal de Justiça, aos 09 dias do mês de janeiro do ano de dois mil e seis.

**DES. MAURO CAMPELLO**  
Presidente

**DES. LUPERCINO NOGUEIRA**  
Vice-Presidente

**DES. JOSÉ PEDRO**  
Corregedor-Geral de Justiça

**DES. ROBÉRIO NUNES**  
Membro

**DES. RICARDO OLIVEIRA**  
Membro

Juiz Convocado MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI  
Membro

Juiz Convocado CRISTÓVÃO SUTER  
Membro

#### **RESOLUÇÃO N° 005/2006, DE 09 DE JANEIRO DE 2006.**

O EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em sua composição plenária, no uso de suas atribuições legais resolve, regulamentar a utilização dos veículos oficiais do Tribunal de Justiça, e as providências correlatas.

#### **NORMA PARA UTILIZAÇÃO DOS VEÍCULOS OFICIAIS DO TJRR**

##### **Capítulo I**

###### **DA CLASSIFICAÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS OFICIAIS**

ART. 1º Os veículos pertencentes ao Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, classificam-se no seguintes grupos:

GRUPO A – veículos de representação de Autoridades;

GRUPO B – veículos de serviços;

GRUPO C – veículos de transporte coletivo; e

GRUPO D – motocicletas e motonetas

Parágrafo Único. Consideram-se veículos de serviços os utilizados exclusivamente em transporte de material e de servidores em serviço.

ART. 2º Ficam estabelecidas as seguintes características, o tipo de usuário, a finalidade e o tipo de condutor dos veículos dos grupos referidos no artigo anterior:

##### **GRUPO A – VEÍCULOS DE REPRESENTAÇÃO DE AUTORIDADES**

CARACTERÍSTICAS – Automóvel movido a gasolina ou álcool, cor preta, placa de bronze oxidado contendo o brasão do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima - TJRR, a legenda “TJRR”, o número de ordem convencionado pelo Tribunal e a indicação da autoridade e do órgão (art. 115, § 3º, do Código de Trânsito Brasileiro e Resolução n.º 32 do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN);

Usuário – Desembargadores

Finalidade – Transporte de autoridade no cumprimento de atividades funcionais e protocolares; e

Condução – Condutor especialmente designado para este fim,

##### **GRUPO B – VEÍCULOS DE SERVIÇO**

###### **TRANSPORTE DE SERVIDOR EM SERVIÇO**

Características – Veículos de pequenos e médio porte movidos a gasolina, a diesel ou álcool, cor preferencialmente branca e placa branca (Resolução n.º 45/98 do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN);

Usuário – Servidor do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima no desempenho de atividades externas de interesse da Administração;

Finalidade – Transporte de servidores no desempenho de atividades externas próprias da Administração, durante a jornada de trabalho, mediante autorização da chefia imediata com a indicação expressa da natureza da saída e horário de partida e regresso; e

Condução – Condutor designado para esta fim ou servidor autorizado na forma desta Resolução.

#### TRANSPORTE DE MATERIAL

Características – Veículos de pequenos e médio porte, movidos a gasolina, a diesel ou álcool, cor preferencialmente branca e placa branca (Resolução n.º 45/98 do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN);

Usuários – Servidores do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, no desempenho das atividades de transporte de carga;

Finalidade – restrita ao transporte de carga para atendimento das necessidades do Tribunal; e

Condução – Condutor designado para este fim ou servidor autorizado na forma desta Resolução

#### GRUPO C – VEÍCULOS DE TRANSPORTE COLETIVO

Características – Microônibus ou Ônibus movidos a diesel, cor preferencialmente branca e placa branca (Resolução n.º 45/98 do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN);

Usuário – Servidores do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, no desempenho das atividades de transporte de carga;

Finalidade – Transporte de servidores para desempenho de suas funções nas atividades desenvolvidas pelo Tribunal de Justiça do Estado de Roraima - TJRR, como a Justiça Volante;

Condução – Condutor designado para este fim.

#### GRUPO D – MOTOCICLETAS E MOTONETAS

Características – Motocicleta ou motoneta movida a gasolina, cor preferencialmente azul e placa branca;

Usuário – Servidores do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, no desempenho das atividades de entrega de malotes e correspondências.

Finalidade – Para a execução de serviços de maneira ágil e rápida e na entrega de malotes e correspondências; e

Condução – Condutor designado para este fim ou servidor autorizado na forma desta resolução.

### Capítulo II DO SEGURO DOS VEÍCULOS

ART. 3º Os veículos pertencentes ao TJRR que apresentam perfeitas condições de circulação serão objeto da contratação de seguro total de danos materiais e pessoais (RCF – Responsabilidade Civil Facultativa e APP – Acidente Por Passageiro) resultantes de sinistro de roubo ou furto, colisão e incêndio.

ART. 4º Anualmente, a Seção de Transporte organizará a relação dos veículos pertencentes ao TJRR a serem incluídos na contratação do seguro.

ART. 5º Após a contratação anual do seguro, que alude este Capítulo, os veículos incorporados ao patrimônio do Tribunal serão, igualmente, segurados em apólice complementar.

### Capítulo III DO ACIDENTE DE TRÂNSITO COM VIATURAS OFICIAIS E DAS MULTAS

#### SEÇÃO I DA RESPONSABILIDADE DO CONDUTOR DE VIATURAS

ART. 6º O servidor condutor de veículo oficial é responsável pelos prejuízos resultantes de negligência, imperícia, imprudência, omissão ou abusos praticados no exercício do cargo (Art. 114 da Lei Complementar Estadual n.º 53/01).

ART. 7º O condutor de viatura oficial do TJRR não poderá abandoná-lo ou estacioná-lo em lugares impróprios, de acordo com o Código Nacional de Trânsito, salvo por motivo de força maior.

ART. 8º Cabe o condutor portar, permanentemente, seus documentos pessoais e de habilitação atualizados, bem como providenciar, junto à Seção de Transporte, para que o veículo sob sua responsabilidade esteja sempre devidamente equipado e em prefeitas condições de uso.

#### SEÇÃO II DO PROCEDIMENTO EM CASO DE ACIDENTE

ART. 9º Em caso de acidente com viatura do TJRR, o condutor do veículo tomará as seguintes providências:

Havendo vítima, prestar-lhe-á, prioritariamente, pronto-socorro, removendo-a, se for o caso, para a unidade hospitalar mais próxima, desde que seu estado permita esta operação sem os recursos médicos necessários;

Arrolar, no mínimo, duas (2) testemunhas, de preferência, não envolvidas diretamente no acidente, anotando nomes completos, profissões, identidades, endereços e locais de trabalho, solicitando sua permanência no local até a chegada de autoridade policial; e Comunicar a ocorrência à Seção de Transporte, pelo meio mais rápido e posteriormente, por escrito.

Parágrafo Único. Ocorrido a hipótese do inciso I, segunda parte, deste artigo, o motorista deverá apresentar à autoridade policial instalada na unidade hospitalar, dando-lhe ciência do ocorrido.

ART. 10 A Seção de Transportes, ao receber a comunicação prevista no inciso III do artigo anterior, tomará as seguintes providências:

De Imediato:

Solicitar à Delegacia de Acidentes de Trânsito da Circunscrição a realização da perícia obrigatória; Comparecer ao local, para verificação das proporções do acidente e coordenação das medidas necessárias; Providenciar a remoção da viatura sinistra da via pública, após a liberação pela autoridade policial competente; Providenciar o reboque do veículo para a garagem ou oficina, se for o caso; e Comunicar ao Diretor Geral do TJRR a respeito da ocorrência e as providências adotadas.

Posteriormente:

Solicitar cópias da ocorrência, do laudo pericial e do laudo médico, se houver vítimas, respectivamente, à Delegacia Policial da Circunscrição, ao Departamento da Polícia Técnica e à autoridade médica competente;

Determinar à Seção de Transporte que proceda ao levantamento e à avaliação dos danos materiais sofridos pela viatura envolvida no acidente, apresentando orçamento, com vistas ao seu conserto; Em caso de vítima ou de prejuízo coberto por seguro de responsabilidade civil, promover as necessárias, inclusive a notificação à empresa seguradora; Providenciar a assinatura, pelo motorista, do Termo de Assunção de responsabilidade, quando o laudo pericial não lhe for favorável; e Encaminhar a documentação pertinente à Diretoria Geral do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, a fim de ser instaurada, *obrigatoriamente*, sindicância.

ART. 11 O condutor do veículo e os servidores do TJRR, eventualmente envolvidos no acidente de trânsito, devem evitar alterações e discussões de qualquer natureza com os demais implicados no acidente, procurando conduzir os acontecimentos com serenidade.

ART. 12 Será instaurado processo administrativo, na forma prevista no Art. 137 da lei n.º 053/01, quando do acidente resultar dano à Fazenda Pública estadual ou a terceiros e houver indícios de que o motorista agiu com dolo ou culpa.

ART. 13 De posse de toda a documentação pertinente ao acidente, a Seção de Transporte promoverá o seu encaminhamento à Divisão de Serviços Gerais, acompanhada de relatório circunstanciado, opinando sobre as providencias a serem adotadas.

### **SEÇÃO III DA INDENIZAÇÃO DOS PREJUÍZOS**

ART. 14 Se o laudo pericial ou o inquérito Administrativo concluir pela culpabilidade (dolo ou culpa) do motorista, este responderá integralmente pelos danos, avarias e quaisquer prejuízos resultantes do acidente, não cobertos pelo seguro, na forma do art.115 da Lei Complementar Estadual nº 53/01.

§ 1º A indenização pelos danos causados ao erário, será feita mediante desconto em folha de pagamento, em prestações mensais, na forma prevista no Art. 42 da Lei Complementar Estadual n.º 053/01.

§ 2º A indenização devida pelo servidor condenado em ação regressiva, poderá ser feita mediante desconto em folha de pagamento, na forma do parágrafo anterior.

ART. 15 Independente da indenização a que estiver obrigado, poderá ser aplicada ao condutor responsável, pena disciplinar variável, segundo as circunstâncias e o caráter da falta, nos termos do art.118 da Lei Complementar Estadual 53/01.

### **SEÇÃO IV DA S MULTAS POR INFRAÇÃO AO CÓDIGO NACIONAL DE TRÂNSITO**

ART. 16 Aos condutores das viaturas do TJRR caberá a responsabilidade pelas infrações por eles praticadas na direção dos veículos.

ART. 17 O TJRR recolherá á repartição de trânsito autuadora o valor das multas impostas aos condutores de seus veículos, quando as mesmas não forem pagas pelos infratores, no momento da autuação.

Parágrafo único. Ocorrendo a hipótese prevista na primeira parte do caput deste artigo, o resarcimento ao TJRR far-se-á mediante desconto em folha de pagamento, na forma da Lei.

### **Capítulo IV**

#### **DA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS**

ART. 18 Os serviços de manutenção são classificados em:

Manutenção preventiva;  
Manutenção corretiva de pequeno porte;  
Manutenção corretiva de grande porte; e  
Revisão

§ 1º Compreendem os serviços de manutenção preventiva, em especial:

no *motor*: troca de óleo, lavagem e pulverização, nos períodos preestabelecidos;  
na *alimentação*: troca de filtros de ar e de óleo, nos períodos preestabelecidos;  
na *transmissão*: troca de óleo do câmbio e do diferencial e lubrificação das cruzetas, nos períodos preestabelecidos;  
nas *rodas*: troca e rodízio de pneus, de acordo com o desgaste e a quilometragem percorrida; troca de graxas dos rolamentos, nos períodos preestabelecidos;  
no *equipamento elétrico*: limpeza, manutenção e troca de baterias;  
na *direção*: troca de óleo da caixa de direção e do hidráulico, nos períodos preestabelecidos;  
no *estofamento*: serviço de limpeza e reparos de acordo com a condição dos mesmos;  
na *lataria e chassis*: lavagem e pulverização;  
na *embreagem e freios*: lubrificação dos pedais e complemento ou troca de óleo de freio, se necessário;

§ 2º Compreendem os serviços de manutenção corretiva de pequeno porte, em especial:

no *motor*: regulagem simples;  
na *alimentação*: troca da bomba de gasolina e regulagem simples do carburador, ou injeção eletrônica;  
na *embreagem*: regulagem ou troca de cabo;  
nos *freios*: regulagem simples, troca de pastilhas dianteiras, verificação do nível de óleo do cilindro;  
na *ignição*: troca do platimado, condensador, bobinas e velas;  
no *sistema elétrico*: substituição da lâmpadas e faróis e verificação do nível de água da bateria.

§ 3º Compreendem serviços de manutenção corretiva de grande porte todos os demais serviços não especificados no parágrafo anterior.

§ 4º Compreendem serviços de revisão todos aqueles preestabelecidos no manual do veículo, de acordo com a tabela de quilometragem ou de periodicidade indicada pelo fabricante.

§ 5º Nenhuma despesa de manutenção poderá ser realizada se ultrapassar 60% (sessenta por cento) do valor venal do veículo, salvo disposição em contrário do Contrato de Seguro.

ART. 19 Com o objetivo de efetivar a manutenção e/ou revisão de veículos, o Chefe da Seção de Transporte, em local próprio, deve seguir estes procedimentos:

Recebimento da Solicitação de Reparo e/ou Revisão de Veículo;  
Recebimento do veículo quando este não pertence a sua carga patrimonial;  
Conferência da Solicitação de manutenção e/ou Revisão de Veículos;  
Conferência dos acessórios do veículo;  
Vistoria interna e externa do veículo;  
Anotação da ordem de serviço;  
Abertura da ordem de serviço;  
Conferência da etiqueta de óleo e revisão programada;  
Anotação nos campos previstos na ordem de serviço, para posterior liberação à oficina;  
Contatos com os encarregados da oficina;  
Anotação no Quadro de Movimentação de Veículos, colocando-os em indisponibilidade; e  
Elaboração do mapa diário de consolidação de serviços executados, para elaboração de planilha de custos e relatórios de atividades.

### **Capítulo V DO CREDENCIAMENTO DOS VEÍCULOS**

ART. 20 Para a liberação dos veículos, será necessário que cada unidade do Tribunal credencie, na Seção de Transporte, até dois servidores, devidamente habilitados por intermédio da Ficha de Credenciamento para Requisição de Veículos.

ART. 21 No preenchimento da Ficha de Credenciamento para a Requisição de veículos deve ser observado o setor solicitante, o nome e a assinatura dos servidores.

### **Capítulo VI DA REQUISIÇÃO DOS VEÍCULOS**

ART. 22 A Requisição de Veículos só será autorizada se for solicitada por servidor credenciando, devendo nela constar a unidade/setor requisitante, data, assinatura e carimbo, tempo previsto, natureza e justificativa do serviço e itinerário.

ART. 23º A Diretoria de Administração deverá comunicar às unidades do Tribunal que as requisições de serviços de Transporte sejam remetidas à Seção de Transporte com pelo menos uma hora da saída do veículo, para possibilitar o atendimento.

ART. 24. O atendimento das requisições efetuadas em desacordo com o estabelecimento no Art. 20 fica condicionado à existência de veículos e condutores na Seção de Transportes.

ART. 25. O chefe da Seção de Transportes, de posse das requisições dos veículos, deverá:

Analisar as requisições e autorizações, verificar a prioridade, o tipo de veículo apropriado e a disponibilidade de veículos; e

Comunicar-se com a unidade em caso de dúvidas.

### **Capítulo VII DO ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS**

ART. 26. O chefe da Seção de Transportes autorizará o abastecimento dos veículos quando estes tiverem com, no mínimo,  $\frac{1}{4}$  de combustível.

ART. 27. O Controle do abastecimento será realizado pelo chefe da Seção de Transporte por intermedio de Relatório de Abastecimento.

§ 1º. Para autorizar o abastecimento, o chefe da Seção de Transporte deverá observar, no Relatório de Abastecimento, a data do último abastecimento, o veículo, a placa, o tipo de combustível, a quilometragem, a quantidade, o nome e a assinatura do condutor.

§ 2º. Fica dispensada a aplicação dos artigos 26 e 27, quando o abastecimento for automatizado, através de cartões de abastecimento, com valores pré-estabelecidos de consumo mensal.

## SEÇÃO VIII DA CIRCULAÇÃO DIÁRIA DOS VEÍCULOS

ART. 28. Os veículos oficiais pertencentes ao Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, somente poderão circular a serviço dele e nos limites do Estado de Roraima.

§ 1º A circulação de veículos oficiais fora do Estado de Roraima somente poderá ocorrer mediante autorização do Diretor-Geral e do Diretor Administrativo.

§ 2º A circulação dos veículos ficará restrita àqueles que estiverem em prefeitas condições de uso, atendidas, plenamente, às exigências das leis e regulamentos de trânsito.

§ 3º Ao termo da circulação diária, assim como nos finais de semana e feriados, os veículos oficiais, exceto os de representação de autoridades, serão recolhidos à garagem do TJRR.

§ 4º Ficam ressalvados, para uso em horários e dias especiais de serviço:

os veículos destinados ao atendimento dos Agentes de Proteção à serviço do Juizado da Infância e Juventude;  
os veículos utilizados por policiais militares à serviço do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima; e  
os veículos destinados ao atendimento da Justiça Volante.

ART. 29. Fica expressamente proibida a utilização dos veículos oficiais:

- I - Em atividade de caráter particular;
- II - Para transporte à casa de diversões, supermercados, estabelecimentos comerciais e instituições bancárias e congêneres, salvo à serviço do TJRR;
- III - Em excursões e passeios;
- IV - No transporte de familiares de membros e servidores;
- V - No transporte de pessoas que não estejam vinculadas às atividades judiciais;
- VI - Aos sábados, domingos e feriados, quando a utilização não relacionar-se com o serviço judicial.

## Capítulo IX DA INSPEÇÃO DOS VEÍCULOS

ART. 30. A inspeção dos veículos deverá ser feita diariamente pelos condutores, quando do primeiro transporte a ser feito, verificando o disposto no art. 36 desta resolução.

## Capítulo X DO CONTROLE DE ENTRADA/SAÍDA DOS VEÍCULOS

ART. 31. O controle de entrada/saída de veículos deste Tribunal será feito pela Seção de Transporte.

ART. 32. A ficha de Controle de Veículo ficará no portão da garagem e será preenchido pelo porteiro, com o número da placa do veículo, o nome do condutor, o horário de saída/entrada, a quilometragem de saída/entrada, o itinerário e o setor atendido.

ART. 33. Ao final do expediente o porteiro entregará ao Chefe da Seção de Transporte ou a seu substituto a Ficha de Controle de Veículos.

## Capítulo XI I - DA LIMPEZA E LAVAGEM DOS VEÍCULOS

ART. 34. Os veículos oficiais do TJRR deverão ser mantidos sempre limpos.

§ 1º Os veículos de representação dos Desembargadores terão prioridade na limpeza sobre os demais.

§ 2º Fica proibida a limpeza e lavagem de veículos, tanto oficiais quanto particulares, no pátio do Tribunal de Justiça.

## III - DAS ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS DO PESSOAL DA SEÇÃO DE TRANSPORTE

### SUBSEÇÃO I DO CHEFE DA SEÇÃO DE TRANSPORTES

ART. 35. Além das atribuições específicas do cargo, são atividades correlatas do Chefe da Seção de Transporte:

Coordenar a utilização dos veículos oficiais no Tribunal; Preencher as solicitações de Reparos e Revisão de Veículos para a execução das manutenções previstas e corretivas;

Receber dos veículos e tomar imediatamente providencias necessárias;

Controlar o estacionamento dos veículos oficiais na garagem;

Controlar a distribuição dos condutores de veículos para os serviços de transporte requisitados pela Secretaria do Tribunal;

Cooperar na elaboração de normas e instruções ligadas às atividades de transporte, sua manutenção e emprego;

Elaborar semanalmente a escala de plantão dos serviços de transporte;

Zelar pela limpeza e boa apresentação dos veículos, do alojamento dos plantões e das demais dependências da seção;

Promover a execução do transporte de pessoal de forma integrada e o transporte dos Ministros, do Diretor-Geral e de outras autoridades de forma primitiva;

Fiscalizar serviços de manutenção preventiva e corretiva que serão executados por empresas especializadas por meio de contrato de manutenção de veículos, na forma da Lei 8.666/93;

Manter o controle sobre o consumo de combustíveis dos carros oficiais;

Assessorar a chefia imediata na elaboração do planejamento de aquisição de novos veículos, de acordo com o plano anual de renovação da frota, bom como na sua desativação;

Autorizar o transporte dos Ministros e do Diretor-Geral, em casos excepcionais, particularmente quando suas atividades se estenderem ao horário compreendido entre 22 e 6 horas;

Comunicar à autoridade superior ocorrências e acidentes de veículos;

Controlar o Credenciamento para Requisição de Veículos;

Controlar as requisições de veículos, a fim de designar o veículo adequado à prestação do requisitante;

Autorizar a saída de veículos sem a respectiva requisição somente para atender casos de emergência ou quando solicitado pelos Ministros ou pelo Diretor-Geral;

Controlar suprimento de fundos, prestados contas ao seu superior imediato;

Organizar e controlar os seguros de veículos da frota do TJRR; e

Elaborar projeto básico para contratação de empresa prestadora de serviços de seguro de veículos, de empresas prestadoras de serviços de transporte e de manutenção corretiva/preventiva dos veículos.

## SUBSEÇÃO II DOS CONDUTORES DOS VEÍCULOS

ART. 36. São atribuições dos condutores dos veículos:

Transportar em carro oficial os servidores em exercício no TJRR.

Parágrafo Único. Fica excluída de sua responsabilidade a entrega de processos e outros documentos.

Comunicar ao responsável pela Seção de Transporte no caso de divergência de autorização constante da Ficha de Requisição de Veículos;

Entregar a Ficha de Requisição de Veículos do porteiro quando sair do Tribunal conduzindo veículos oficial;

Receber a Ficha de Requisição de veículo do porteiro após seu retorno;

Verificar a necessidade de abastecimento dos veículos oficiais e informá-lo ao chefe da Seção de Transportes;

Preencher o formulário de Solicitação de Reparo e/ou de Revisão de Veículos, quando houver necessidade de providenciar qualquer tipo de serviços no veículo;

Em caso de acidente, preencher a Ficha de Acidentes e atender o disposto na Seção II desta resolução.

Abastecer os veículos oficiais, mediante autorização do chefe da Seção de Transporte ou quando o veículo encontrar-se com ¼ de combustível no tanque;

Inspecionar o veículo no primeiro transporte a ser feito, verificando: o nível do óleo e do combustível, os pneus, os limpadores de pára-brisas e o estado geral do carro.

Está devidamente equipado conforme norma do Código Nacional de Trânsito, para os condutores de motocicleta e motonetas.

Aguardar, em local visível, o servidor transportando, de modo que o retorno ao Tribunal seja o mais rápido possível, ficando estabelecido o tempo máximo de espera de 15 minutos a partir do qual o condutor poderá retornar ao TJRR.

Parágrafo Único. O referido tempo de espera não se aplica ao transporte de autoridades.

Tratar bem os servidores do Tribunal, bem como a todas as pessoas com as quais mantiverem contato profissional, demonstrando educação ediscrição durante as missões atribuídas pelo chefe da Seção de Transportes.

### **SUBSEÇÃO III DOS PORTEIROS DA GARAGEM**

ART. 37. São atribuições dos porteiros da garagem

Conferir os dados do veículos e do condutor confrontando-os com a Ficha de Requisição de Veículos, bem como, se for o caso, com os da autorização para a saída de material e equipamento do Tribunal.

Parágrafo único. No caso de saída de material e equipamento, o porteiro deve checar os dados da autorização com a Seção de Patrimônio e Almoxarifado.

Manter sob sua guarda a Ficha de Requisição de Veículos até o retorno do veículo;

Entregar a Ficha de Requisição de Veículos ao condutor após o retorno deste;

Informar ao condutor ou ao chefe da Seção de Transporte qualquer irregularidade observada no veículo;

### **SUBSEÇÃO VI DO RESPONSÁVEL PELO SERVIÇO DE PLANTÃO**

ART. 38 São atribuições do responsável pelo Serviço de Plantão:

Escrutar corretamente a Parte de Serviço, conforme modelo próprio, fazendo dela constar todas as ocorrências havidas;

Entregar pessoalmente ao chefe da Seção de Transportes, sempre que sair do serviço, a respectiva comunicação, bem como todas as chaves que lhe foram entregues;

Nos dias em que não houver expediente, passar o serviço ao seu substituto, entregando-lhe todos os documentos e chaves recebidas;

Manter as linhas telefônicas do setor livres para recebimento de possíveis chamadas;

Atender aos pedidos de transporte feito pelos servidores credenciados, por intermédio da Ficha de Requisição de Veículos, e, na falta desta, somente em caso de emergência; e

Manter sob vigilância as garagens e anotar toda e qualquer irregularidade observada.

### **SUBSEÇÃO V DO SERVIÇO DE DESPACHANTE**

ART. 39. O serviço de despachante caberá à Seção de Transporte para:

Promover o emplacamento de veículo novo;

Fazer licenciamento de veículo junto ao DETRAN/RR;

Providenciar cópias do CRLV, devidamente autenticadas pelo DETRAN/RR, e colocá-las nas viaturas correspondentes; e

Arquivar a via original do CRLV na Seção de Transporte, nas pastas dos respectivos veículos.

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

ART. 40. As faturas de serviços e mão-de-obra relativas aos veículos do Tribunal serão atestadas pelo chefe da Seção de Transportes e visadas pela Divisão de Serviços Gerais.

ART. 41. Os veículos a serviço do Tribunal serão utilizados nos plantões e nos horários de expediente, ao término do qual as chaves deverão ser entregues ao chefe da Seção de Transporte e, na falta deste, aos Policiais Militares responsáveis pela guarda do Tribunal de Justiça.

ART. 42. Os formulários previstos nesta resolução deverão ser submetidos ao Diretor de Administração, para aprovação, no prazo de trinta dias, a constar de sua publicação.

ART. 43. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Sala de Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos nove dias do mês de janeiro do ano de dois mil e seis.

Des. MAURO CAMPELLO  
Presidente

Des. LUPERCINO NOGUEIRA  
Vice-Presidente

Des. JOSÉ PEDRO  
Corregedor-Geral de Justiça

Des. ROBÉRIO NUNES  
Membro

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Membro

Juiz Convocado MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI  
Membro

Juiz Convocado CRISTÓVÃO SUTER  
Membro

### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR  
Nº 001004002521-4

IMPETRANTE: ANTONIA ELEONORA MELO DA SILVA

ADVOGADO: MAMEDE ABRÃO NETO

IMPETRADO: SECRETARIA DE ESTADO DA

ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE RORAIMA

RELATOR: Des. LUPERCINO NOGUEIRA

### **DESPACHO**

1. Abra-se vista ao douto representante do Ministério Público de 2º Grau, para sua manifestação no prazo legal.

2. Publique-se.

Boa Vista (RR), 09 de janeiro de 2006.

Des. Lupercino Nogueira  
Relator

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 10 DE JANERO DE 2006.

**Secretário do Tribunal Pleno  
ITAMAR LAMOUNIER**

**SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA**

**ITAMAR AFONSO LAMOUNIER**  
**Secretário da Câmara Única em Exercício**

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

APELAÇÃO CRIME N° 0010.05.004168-9 – BOA VISTA  
APELANTE: MARCOS BRUSTHER  
DEFENSORA PÚBLICA: VERA LÚCIA PEREIRA SILVA  
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA  
RELATOR: JUIZ CONVOCADO CRISTÓVÃO SUTER

**EMENTA**

APELAÇÃO CRIMINAL – AQUISIÇÃO DE TALONÁRIO DE CHEQUES FURTADO E POSTERIOR REALIZAÇÃO DE COMPRAS – RECEPÇÃO – AUSÊNCIA DE VÁLOR ECONÔMICO – RECURSO PROVIDO.

1. Nos termos da jurisprudência consolidada do colendo Superior Tribunal de Justiça, “Talonário de cheques e cartão de crédito não podem ser objeto de receptação, por não possuírem, em si, o valor econômico indispensável à caracterização de crime contra o patrimônio” (STJ, RHC 17596/DF, Sexta Turma, Rel. Ministro Hélio Quaglia Barbosa – publicação: DJ 28.11.2005, p. 336, VU);
2. Desconstituição parcial da sentença no que pertine ao delito de receptação. Unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos,

Acordam os membros da Câmara Única-Turma Cível do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos e em sintonia com o parecer Ministerial, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, que integra este julgado.

Sala das sessões do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, aos seis dias do mês de dezembro de 2005.

Des. Lupercino Nogueira – Presidente

Juiz Convocado Cristóvão Suter – Relator

Des. Carlos Henriques – Julgador

Ministério Público Estadual

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.05.005067-2 – BOA VISTA  
APELANTE: ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADORA FISCAL: VANESSA ALVES FREITAS  
APELADO: A. B. CAMILO E OUTRO  
DEFENSOR PÚBLICO: STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ  
RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA

**EMENTA**

APELAÇÃO CÍVEL – EXECUÇÃO FISCAL – SENTENÇA ANULADA – PRESCRIÇÃO DECRETADA.

1. A decretação da prescrição pelo juiz, de ofício, sem a observância dos requisitos previstos no § 4.º do art. 40 da LEF, impõe a anulação da sentença.
2. Recurso conhecido e provido para anular a sentença.
3. A prescrição pode ser argüida nas contra-razões, de acordo com o art. 193 do CC.
4. Constatado o prazo quinquenal, que recomeçou a fluir a partir do despacho que ordenou a citação (inc. I do parágrafo único do art. 174 do CTN – com redação dada pela L.C. n.º 118/05), cabível o reconhecimento da prescrição intercorrente, agora não mais de ofício, mas por provocação.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Desembargadores, integrantes da Turma Cível da Câmara Única do Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso para anular a sentença, e em extinguir o processo com julgamento do mérito, em razão do reconhecimento da prescrição intercorrente, mediante provocação, nos termos do voto do Relator, que integra este julgado.

Sala de Sessões da Câmara Única, em Boa Vista, 29 de novembro de 2005.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA  
Presidente

Des. ROBÉRIO NUNES  
Julgador

Des. ALMIRO PADILHA  
Relator

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.05.005005-2 – BOA VISTA**

APELANTE: ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADORA FISCAL: DANIELLA TORRES DE MELO BEZERRA  
APELADO: ALEXANDRE JOSÉ RUAU PRADO  
DEFENSOR PÚBLICO: STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ

**EMENTA**

APELAÇÃO CÍVEL – EXECUÇÃO FISCAL – SENTENÇA ANULADA – PRESCRIÇÃO DECRETADA.

1. A decretação da prescrição pelo juiz, de ofício, sem a observância dos requisitos previstos no § 4.º do art. 40 da LEF, impõe a anulação da sentença.
2. Recurso conhecido e provido para anular a sentença.
3. A prescrição pode ser argüida nas contra-razões, de acordo com o art. 193 do CC.
4. Constatado o prazo quinquenal, que recomeçou a fluir a partir do despacho que ordenou a citação (inc. I do parágrafo único do art. 174 do CTN – com redação dada pela L.C. n.º 118/05), cabível o reconhecimento da prescrição intercorrente, agora não mais de ofício, mas por provocação.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Desembargadores, integrantes da Turma Cível da Câmara Única do Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso para anular a sentença, e em extinguir o processo com julgamento do mérito, em razão do reconhecimento da prescrição intercorrente, mediante provocação, nos termos do voto do Relator, que integra este julgado.

Sala de Sessões da Câmara Única, em Boa Vista, 29 de novembro de 2005.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA  
Presidente

Des. ROBÉRIO NUNES  
Julgador

Des. ALMIRO PADILHA  
Relator

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**RECURSO EM SENTIDO ESTRITO N° 0010.05.005018-5 – BOA VISTA**

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA  
RECORRIDO: MARCONDES GOIS MARTINS  
DEFENSOR PÚBLICO: ANDRÉ PAULO DOS SANTOS PEREIRA  
RELATOR: DES. CARLOS HENRIQUES

**EMENTA**

SENTENÇA DE PRONÚNCIA – ART. 121, CAPUT – EXCLUSÃO DE QUALIFICADORAS – POSSIBILIDADE – VÍTIMA EMBRIAGADA NÃO CARACTERIZA DE *PER SI*, O RECURSO QUE IMPOSSIBILITA A DEFESA DO OFENDIDO. LUTA CORPORAL ANTERIOR DESCARACTERIZA O MOTIVO FÚTIL- QUALIFICADORAS MANIFESTAMENTE IMPROCEDENTES - RECURSO IMPROVIDO.

**Em linha de princípio, a sentença de pronúncia não pode afastar qualificadora, todavia, esse entendimento não deve ser absoluto, ante as qualificadoras propostas pela acusação que se mostrarem manifestamente improcedentes.**

Nesta fase as dúvidas se resolvem em favor da sociedade, porém, no presente caso, não se cuida de dúvida e sim de juízo de convencimento amparado por prova objetiva que empresta um conteúdo de certeza ao caso concreto.

Recurso conhecido e improvido.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso em Sentido Estrito Nº 0010 05 005018\_5, da Comarca de Boa Vista, em que são partes as acima identificadas.

ACORDAM, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores que compõem a Câmara Única, Turma Criminal, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em parcial harmonia com o parecer da Procuradoria de Justiça, em conhecer do recurso e, no mérito negar-lhe provimento, mantendo intacta a r. sentença que pronunciou Marcondes Góes Martins, nas penas do art. 121, *caput*, do CP, nos termos do Relatório e Voto do Relator, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

SALA DAS SESSÕES DA EGRÉGIA CÂMARA ÚNICA, TURMA CRIMINAL, DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em treze de dezembro de 2005 (13.12.05).

**Des. LUPERCINO NOGUEIRA**  
Presidente

**DES. CARLOS HENRIQUES**  
Relator

**Des. RICARDO OLIVEIRA**  
Julgador

Dr. Sales Eurico Melgarejo  
**Procurador de Justiça**

## PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

### APELAÇÃO CRIME Nº 0010.04.003146-9 – BOA VISTA

APELANTE: ROBISON SÁ DE SOUZA

ADVOGADO: EUFLÁVIO DIONIZIO LIMA

APELADA: ROSELI SCHREINER

DEFENSOR PÚBLICO: WILSON ROY LEITE DA SILVA

RELATOR: DES. MAURO CAMPOLLO

**EMENTA – APELAÇÃO CRIMINAL. CRIME CONTRA OS COSTUMES. ESTUPRO. PALAVRA DA VÍTIMA. VALOR PROBANTE. ELEMENTOS INDICIÁRIOS FORTES. AUTORIA E MATERIALIDADE CORROBORADA PELA PROVA TESTEMUNHAL. ABSOLVIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. CONFIGURAÇÃO DO DELITO NA FORMA CONTINUADA. CONDENAÇÃO MANTIDA. APELHO IMPROVIDO.**

1. Tratando-se de crime de estupro, para a configuração basta que o réu tenha agido com dolo, utilizando-se da força física para constranger a vítima a manter relação sexual.
2. Nos delitos de natureza sexual, prevalece a versão da vítima (ante a clandestinidade desta modalidade de conduta ilícita), arregimentada por outros elementos indicatórios que atestam a ocorrência da infração, com todos seus elementos constitutivos.
3. Comprovada a materialidade, autoria e grave ameaça à liberdade sexual da mulher, tem-se como certa a aplicação do artigo 213, do Código Penal.
4. Se os autos revelam que a conduta ilícita ocorreu de modo continuado, na fixação da pena há que se considerar o disposto no artigo 71, da Lei Substantiva Penal.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Criminal da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer do recurso, mas lhe negar provimento, mantendo a r. sentença hostilizada na íntegra, nos termos do voto do Relator, que passa a integrar este julgado.

Sala de Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos treze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e cinco.

Des. Lupercino Nogueira – Presidente da Câmara Única

Des. Mauro Campello – Relator

Des. Carlos Henriques – Julgador

Esteve presente o Dr.

- Procurador de Justiça

## PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

### APELAÇÃO CRIME Nº 0010.05.005028-4 – BOA VISTA

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

APELADO: ANGELINO RIBEIRO GOMES BARBOSA

DEFENSOR PÚBLICO: WILSON ROY LEITE DA SILVA

RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

**EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL – ROUBO QUALIFICADO – UNIDADE DE AÇÃO E PLURALIDADE DE VÍTIMAS – CONCURSO FORMAL PRÓPRIO – CARACTERIZAÇÃO.**

1. O crime de roubo, praticado no mesmo contexto fático, mediante conduta única, contra vítimas diferentes, configura hipótese de concurso formal próprio (CP, art. 70, *caput*, 1.<sup>a</sup> parte).
2. Não há que se falar em continuidade delitiva, pois, embora tenham sido duas as vítimas lesadas, o crime foi praticado mediante uma só conduta.
3. Recurso improvido.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única – Turma Criminal, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, em negar provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 13 de dezembro de 2005.

**Des. LUPERCINO NOGUEIRA**  
Presidente e Revisor

**Des. RICARDO OLIVEIRA**  
Relator

**Des. CARLOS HENRIQUES**  
Julgador

Esteve presente:  
Dr.(a) .....  
Procurador(a) de Justiça

## PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

### APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.05.005077-1 – BOA VISTA

APELANTE: ESTADO DE RORAIMA

PROCURADORA FISCAL: VANESSA ALVES FREITAS

APELADOS: DISPAR DISTRIBUIDORA LTDA E OUTROS

DEFENSOR PÚBLICO: STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ

RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA

## EMENTA

**APELAÇÃO CÍVEL – EXECUÇÃO FISCAL – SENTENÇA ANULADA – PRESCRIÇÃO RECONHECIDA.**

1. A falta de nomeação de curador especial, logo após a citação por edital, não enseja a nulidade do processo, quando o mérito da ação for julgado em favor dos executados. Inteligência do § 2º do art. 249 do CPC.
2. A decretação da prescrição pelo juiz, de ofício, sem a observância dos requisitos previstos no § 4º do art. 40 da LEF, impõe a anulação da sentença.
3. Recurso conhecido e provido para anular a sentença.
4. A prescrição pode ser arguída nas contra-razões, de acordo com o art. 193 do CC.
5. Constatado o prazo quinquenal, que recomeçou a fluir a partir do despacho que ordenou a citação (inc. I do parágrafo único do art. 174 do CTN – com redação dada pela L.C. nº 118/05), cabível o reconhecimento da prescrição intercorrente, agora não mais de ofício, mas por provocação.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Desembargadores, integrantes da Turma Cível da Câmara Única do Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em

conhecer e dar provimento ao recurso para anular a sentença, e em extinguir o processo com julgamento do mérito, em razão do reconhecimento da prescrição intercorrente, mediante provocação, nos termos do voto do Relator, que integra este julgado.

Sala de Sessões da Câmara Única, em Boa Vista, 29 de novembro de 2005.

Des. Lúpercino Nogueira  
Presidente

Des. Robério Nunes  
Julgador

Des. Almiro Padilha  
Relator

#### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.05.005031-8 – BOA VISTA  
APELANTE: ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADORA FISCAL: VANESSA ALVES FREITAS  
APELADOS: NASCIMENTO E RIBEIRO LTDA – ME E OUTROS  
DEFENSOR PÚBLICO: STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ  
RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA

#### EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – EXECUÇÃO FISCAL – SENTENÇA ANULADA – PRESCRIÇÃO RECONHECIDA.

1. A falta de nomeação de curador especial, logo após a citação por edital, não enseja a nulidade do processo, quando o mérito da ação for julgado em favor dos executados. Inteligência do § 2º do art. 249 do CPC.
2. A decretação da prescrição pelo juiz, de ofício, sem a observância dos requisitos previstos no § 4º do art. 40 da LEF, impõe a anulação da sentença.
3. Recurso conhecido e provido para anular a sentença.
4. A prescrição pode ser arguída nas contra-razões, de acordo com o art. 193 do CC.
5. Constatado o prazo quinquenal, que recomeçou a fluir a partir do despacho que ordenou a citação (inc. I do parágrafo único do art. 174 do CTN – com redação dada pela L.C. nº 118/05), cabível o reconhecimento da prescrição intercorrente, agora não mais de ofício, mas por provocação.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Desembargadores, integrantes da Turma Cível da Câmara Única do Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso para anular a sentença, e em extinguir o processo com julgamento do mérito, em razão do reconhecimento da prescrição intercorrente, mediante provocação, nos termos do voto do Relator, que integra este julgado.

Sala de Sessões da Câmara Única, em Boa Vista, 29 de novembro de 2005.

Des. Lúpercino Nogueira  
Presidente

Des. Robério Nunes  
Julgador

Des. Almiro Padilha  
Relator

#### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.05.005074-8 – BOA VISTA  
APELANTE: MUNICÍPIO DE BOA VISTA  
PROCURADORA FISCAL: LÚCIA PINTO PEREIRA  
APELADO: FRANCISCO DAMIÃO DA SILVA  
DEFENSOR PÚBLICO: STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ  
RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA

#### EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – EXECUÇÃO FISCAL – SENTENÇA ANULADA – PRESCRIÇÃO DECRETADA.

1. Impõe-se a anulação da sentença que decretou, de ofício, a prescrição intercorrente, porquanto não observado o art. 40, § 4º, da LEF.
2. Recurso conhecido e provido para anular a sentença.
3. Admite-se a alegação da prescrição nas contra-razões, ex vi do art. 193, do CC.
4. Constatado o prazo quinquenal, que recomeçou a fluir a partir do despacho que ordenou a citação (art. 174, parágrafo único, I, do CTN, com redação dada pela LC nº 118/05), cabível o reconhecimento da prescrição intercorrente, agora não mais de ofício, mas por provocação.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Colenda Câmara Única, integrantes da Turma Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das Sessões da Câmara Única do E. TJRR, em Boa Vista-RR, 29 de novembro de 2005.

Des. Lúpercino Nogueira  
Presidente

Des. Robério Nunes  
Julgador

Des. Almiro Padilha  
Relator

#### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.05.005047-4 – BOA VISTA  
APELANTE: MUNICÍPIO DE BOA VISTA  
PROCURADORA FISCAL: LÚCIA PINTO PEREIRA  
APELADA: ROTUR – RORAIMA TURISMO LTDA  
DEFENSOR PÚBLICO: STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ  
RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA

#### EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – EXECUÇÃO FISCAL – SENTENÇA ANULADA – PRESCRIÇÃO DECRETADA.

1. A decretação da prescrição pelo juiz, de ofício, sem a observância dos requisitos previstos no § 4º do art. 40 da LEF, impõe-se a anulação da sentença.
2. Recurso conhecido e provido para anular a sentença.
3. A prescrição pode ser arguída nas contra-razões, de acordo com o art. 193 do CC.
4. Constatado o prazo quinquenal, que recomeçou a fluir a partir do despacho que ordenou a citação (inc. I do parágrafo único do art. 174 do CTN – com redação dada pela L.C. nº 118/05), cabível o reconhecimento da prescrição intercorrente, agora não mais de ofício, mas por provocação.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Desembargadores, integrantes da Turma Cível da Câmara Única do Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso para anular a sentença, e em extinguir o processo, com julgamento do mérito, em razão do reconhecimento da prescrição intercorrente, mediante provocação, nos termos do voto do Relator, que integra este julgado.

Sala de Sessões da Câmara Única, em Boa Vista, 29 de novembro de 2005.

Des. Lúpercino Nogueira  
Presidente

Des. Robério Nunes  
Julgador

Des. Almiro Padilha  
Relator

#### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.05.005008-6 – BOA VISTA  
APELANTE: MUNICÍPIO DE BOA VISTA

PROCURADORA FISCAL: LÚCIA PINTO PEREIRA  
APELADA: ROCAMA LTDA  
DEFENSOR PÚBLICO: STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ  
RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA

#### EMENTA

#### APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO FISCAL. SENTENÇA ANULADA. RECONHECIMENTO DA PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE.

1. Na forma do art. 25, caput e parágrafo único, da LEF, não se exige que a intimação da Fazenda Pública seja feita por mandado. A simples remessa dos autos à Procuradoria constitui intimação válida e pessoal.
2. Impõe-se a anulação da sentença que decretou de ofício a prescrição intercorrente, porquanto não observado o art. 40, § 4º, da LEF.
3. Recurso conhecido e provido para anular a sentença.
4. Admite-se a alegação da prescrição nas contra-razões, ex vi do art. 193 do CC.
5. Constatado o prazo quinquenal, que recomeçou a fluir a partir do despacho que ordenou a citação (art. 174, parágrafo único, I, do CTN, com redação dada pela LC nº 118/05), cabível o reconhecimento da prescrição intercorrente, agora não mais de ofício, mas por provocação.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Colenda Câmara Única, integrantes da Turma Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso, para anular a sentença, e em extinguir o processo, com julgamento do mérito, em razão do reconhecimento da prescrição intercorrente, mediante provocação, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrantes do presente julgado.

Sala das Sessões da Câmara Única do E. TJRR, em Boa Vista-RR, 29 de novembro de 2005.

Des. Lupercino Nogueira  
Presidente

Des. Robério Nunes  
Julgador

Des. Almiro Padilha  
Relator

#### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.05.005080-5 – BOA VISTA  
APELANTE: MUNICÍPIO DE BOA VISTA  
PROCURADORA FISCAL: LÚCIA PINTO PEREIRA  
APELADA: MARIA NEUSA SILVA BARBOSA  
DEFENSOR PÚBLICO: STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ  
RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA

#### EMENTA

#### APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO FISCAL. SENTENÇA ANULADA. RECONHECIMENTO DA PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE.

1. Impõe-se a anulação da sentença que decretou, de ofício, a prescrição intercorrente, porquanto não observado o art. 40, § 4º, da LEF.
2. Recurso conhecido e provido para anular a sentença.
3. Admite-se a alegação da prescrição nas contra-razões, ex vi do art. 193 do CC.
4. Constatado o prazo quinquenal, que recomeçou a fluir a partir do despacho que ordenou a citação (art. 174, parágrafo único, I, do CTN, com redação dada pela LC nº 118/05), cabível o reconhecimento da prescrição intercorrente, agora não mais de ofício, mas por provocação.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Colenda Câmara Única, integrantes da Turma Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso, para anular a sentença, e em extinguir o processo com julgamento do mérito, em razão do reconhecimento da prescrição intercorrente, mediante provocação,

nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrantes do presente julgado.

Sala das Sessões da Câmara Única do E. TJRR, em Boa Vista-RR, 29 de novembro de 2005.

Des. Lupercino Nogueira  
Presidente

Des. Robério Nunes  
Julgador

Des. Almiro Padilha  
Relator

#### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.05.005081-3 – BOA VISTA  
APELANTE: MUNICÍPIO DE BOA VISTA  
PROCURADORA FISCAL: LÚCIA PINTO PEREIRA  
APELADA: ESCIL – EMPRESA DE SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA  
DEFENSOR PÚBLICO: STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ  
RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA

#### EMENTA

#### APELAÇÃO CÍVEL – EXECUÇÃO FISCAL – SENTENÇA ANULADA – PRESCRIÇÃO DECRETADA.

1. A decretação da prescrição pelo juiz, de ofício, sem a observância dos requisitos previstos no § 4º do art. 40 da LEF, impõe a anulação da sentença.
2. Recurso conhecido e provido para anular a sentença.
3. A prescrição pode ser arguída nas contra-razões, de acordo com o art. 193 do CC.
4. Constatado o prazo quinquenal, que recomeçou a fluir a partir do despacho que ordenou a citação (inc. I do parágrafo único do art. 174 do CTN – com redação dada pela L.C. nº 118/05), cabível o reconhecimento da prescrição intercorrente, agora não mais de ofício, mas por provocação.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Desembargadores, integrantes da Turma Cível da Câmara Única do Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso para anular a sentença, e em extinguir o processo com julgamento do mérito, em razão do reconhecimento da prescrição intercorrente, mediante provocação, nos termos do voto do Relator, que integra este julgado.

Sala de Sessões da Câmara Única, em Boa Vista, 29 de novembro de 2005.

Des. Lupercino Nogueira  
Presidente

Des. Robério Nunes  
Julgador

Des. Almiro Padilha  
Relator

#### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.05.005011-0 – BOA VISTA  
APELANTE: MUNICÍPIO DE BOA VISTA  
PROCURADORA FISCAL: LÚCIA PINTO PEREIRA  
APELADA: MARIA ALICE DE ANDRADE GOMES  
DEFENSOR PÚBLICO: STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ  
RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA

#### EMENTA

#### APELAÇÃO CÍVEL – EXECUÇÃO FISCAL – SENTENÇA ANULADA – PRESCRIÇÃO DECRETADA.

1. A decretação da prescrição pelo juiz, de ofício, sem a observância dos requisitos previstos no § 4º do art. 40 da LEF, impõe a anulação da sentença.
2. Recurso conhecido e provido para anular a sentença.
3. A prescrição pode ser arguída nas contra-razões, de acordo com o art. 193 do CC.

4. Constatado o prazo quinquenal, que recomeçou a fluir a partir do despacho que ordenou a citação (inc. I do parágrafo único do art. 174 do CTN – com redação dada pela L.C. nº 118/05), cabível o reconhecimento da prescrição intercorrente, agora não mais de ofício, mas por provocação.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Desembargadores, integrantes da Turma Cível da Câmara Única do Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso para anular a sentença, e em extinguir o processo com julgamento do mérito, em razão da decretação da prescrição intercorrente, mediante provocação, nos termos do voto do Relator, que integra este julgado.

Sala de Sessões da Câmara Única, em Boa Vista, 29 de novembro de 2005.

Des. Lupercino Nogueira  
Presidente

Des. Robério Nunes  
Julgador

Des. Almiro Padilha  
Relator

#### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL 0010.05.004988-0 – BOA VISTA  
APELANTE: ESTADO DE RORAIMA  
DEFENSORA PÚBLICA: DANIELLA TORRES DE MELO BEZERRA  
APELADA: AGROPECUÁRIA SÃO LUIS S/A  
ADVOGADOS: ANDRÉ LUIS VILLÓRIA BRANDÃO E OUTRO  
RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA

#### EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – EXECUÇÃO FISCAL – PREScriÇÃO – DECRETAÇÃO DE OFÍCIO – INOBservância DO PARÁGRAFO 4º DO ART. 40 DA LEF – NORMA PROCESSUAL – SENTENÇA ANULADA.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Desembargadores, integrantes da Turma Cível da Câmara Única do Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso, anulando a sentença, nos termos do voto do Relator, que integra este julgado.

Sala de Sessões da Câmara Única, em Boa Vista, 29 de novembro de 2005.

Des. Lupercino Nogueira  
Presidente

Des. Robério Nunes  
Julgador

Des. Almiro Padilha  
Relator

#### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL 0010.05.004989-8 – BOA VISTA  
APELANTE: ESTADO DE RORAIMA  
DEFENSORA PÚBLICA: DANIELLA TORRES DE MELO BEZERRA  
APELADA: AGROPECUÁRIA SÃO LUIS S/A  
ADVOGADOS: ANDRÉ LUIS VILLÓRIA BRANDÃO E OUTRO  
RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA

#### EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – EXECUÇÃO FISCAL – PREScriÇÃO – DECRETAÇÃO DE OFÍCIO – INOBservância DO PARÁGRAFO 4º DO ART. 40 DA LEF – NORMA PROCESSUAL – SENTENÇA ANULADA – ARGUIÇÃO DA PREScriÇÃO NAS CONTRA-RAZÕES – POSSIBILIDADE – PREScriÇÃO INTERCORRENTE - INOCORRÊNCIA.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Desembargadores, integrantes da Turma Cível da Câmara Única do Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso, anulando a sentença, e, após apreciar o pedido de decretação da prescrição, determinar o prosseguimento do processo.

Sala de Sessões da Câmara Única, em Boa Vista, 29 de novembro de 2005.

Des. Lupercino Nogueira  
Presidente

Des. Robério Nunes  
Julgador

Des. Almiro Padilha  
Relator

#### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.05.004341-2 – BOA VISTA  
APELANTE: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE RORAIMA – DETRAN  
PROCURADORA JUDICIAL: JANAÍNA DEBASTIANI  
APELADO: CLADSON RICARDO JIMENEZ  
DEFENSOR PÚBLICO: NATANAEL DE LIMA FERREIRA  
RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA

#### EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – MANDADO DE SEGURANÇA – PRELIMINAR – REJEITADA – INTERPRETAÇÃO DO EDITAL – OBRIGAÇÃO DE EXPEDIR COMUNICAÇÃO POR ESCRITO AOS CANDIDATOS APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO – INEXISTÊNCIA – DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CANDIDATOS NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO E NOS JORNALAS ESCRITOS DE GRANDE CIRCULAÇÃO – SUFICIENTE – DESCUIDO DO IMPETRANTE – MOTIVO PARA A PERDA DO PRAZO – RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Desembargadores, integrantes da Turma Cível da Câmara Única do Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que integra este julgado.

Sala de Sessões da Câmara Única, em Boa Vista, 29 de novembro de 2005.

Des. Lupercino Nogueira  
Presidente

Des. Robério Nunes  
Julgador

Des. Almiro Padilha  
Relator

Esteve presente: SALES EURICO MELGAREJO FREITAS  
Procurador de Justiça

#### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CRIME N° 0010.04.003221-0 – BOA VISTA  
1º APELANTE: JONATHAS MENDES DOS SANTOS  
DEFENSOR PÚBLICO: SÍLVIO ABBADE MACIAS  
2º APELANTE: MÁRCIO PEREIRA GAMA  
ADVOGADO: FRANCISCO DE ASSIS GUIMARÃES ALMEIDA  
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA  
RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

#### EMENTA

APELAÇÃO CRIME. LATROCÍNIO. CONFESSÃO EXTRAJUDICIAL. COAÇÃO. RETRATAÇÃO. CONJUNTO

**PROBATÓRIO SUFICIENTE. ABSOLVIÇÃO.  
IMPOSSIBILIDADE.**

1. Não se deve desprezar a confissão espontânea prestada na fase indiciária, sobretudo quando guardar coerência com as demais provas dos autos.
2. Seu valor probante não deve ser enfraquecido apenas com a retratação em juízo, sob alegação de coação, sem trazer consigo prova robusta.
3. Havendo, nos autos, prova suficiente da autoria do delito, incabível a absolvição dos apelantes.
4. Recursos improvidos.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação Criminal nº 001004003221-0, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Criminal da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade e em consonância com o douto parecer Ministerial, em denegar os presentes recursos, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte deste Julgado.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos treze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e cinco.

Des. Lúpercino Nogueira  
Presidente e Relator

Des. Carlos Henriques  
Julgador

Des. Ricardo Oliveira  
Julgador

Esteve presente: Dr.(a).  
Procurador(a) de Justiça

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA Nº**

**0010.05.005180-3 – BOA VISTA**

**SUSCITANTE: JUÍZO DE DIREITO DO 2º JUIZADO**

**ESPECIAL CRIMINAL DE BOA VISTA**

**SUSCITADO: JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL**

**DE BOA VISTA**

**RELATOR: DES. CARLOS HENRIQUES**

**EMENTA**

**CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA – JUIZADO ESPECIAL – CRIME DE MENOR POTENCIALIDADE OFENSIVA – AUTOR NÃO LOCALIZADO – REMESSA DOS AUTOS À JUSTIÇA CRIMINAL COMUM – COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA COMUM – ENUNCIADO 52 DO FONAJE. CONFLITO PROCEDENTE. COMPETENTE O JUÍZO SUSCITADO DA 4ª VARA CRIMINAL.**

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Conflito Negativo de Competência de nº 010 05 005180-3 da Comarca de Boa Vista em que são partes as acima identificadas.

ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores que compõe a Turma Criminal , da Egrégia Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em harmonia com o parecer da douta Procuradoria de Justiça, em JULGAR PROCEDENTE o Conflito Negativo, DECLARANDO competente o Juízo da 4ª Vara Criminal para processar e julgar o Termo Circunstaciado nº 010 04 095929-7, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste julgado.

**SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, BOA VISTA, aos seis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e cinco. (06.12.2005).**

Des. Lúpercino Nogueira  
Presidente e Julgador

Des. Carlos Henriques  
Relator

Des. Ricardo Oliveira  
Julgador

Dr. Alessandro Tramujs Assad  
Procurador de Justiça

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA Nº**

**0010.05.005244-7 – BOA VISTA**

**SUSCITANTE: JUÍZO DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL DE BOA VISTA**

**SUSCITADO: JUÍZO DE DIREITO DA 1B VARA CÍVEL DE BOA VISTA**

**RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA**

**DESPACHO**

Houve equívoco na distribuição, pois se trata de conflito de competência entre Juízes Cíveis (RITJRR, art. 31, II, “e”).

Assim, considerando que o signatário não integra a Turma Cível, a não ser em caso de substituição, encaminhem-se os autos à redistribuição.

Publique-se.

Boa Vista, 15 de dezembro de 2005.

Des. Ricardo Oliveira  
Relator

**PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.04.002442-3 – BOA VISTA**

**APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA**

**APELADO: MARCOS DA SILVA SANTOS**

**ADVOGADOS: ALEXANDRE DANTAS E OUTROS**

**RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO**

Vistos etc.

Irresignado com a r. sentença proferida na ação cautelar inominada (proc. nº 001009992-6), que confirmou a liminar concedendo a prorrogação da licença para o apelado dirigir veículo independente de adaptação, por prazo equivalente ao que perdurar a discussão judicial acerca da aptidão física do autor (fls. 39/41), interpõe o Ministério Público Estadual o presente recurso.

Alega, em síntese, o apelante que “...a referida sentença negou vigência ao art. 147 da Lei nº 9.503/97, além de afrontar o interesse difuso referente à segurança no trânsito nacional, motivo pelo qual deve ser reformada.”

Aduz que foi correta a conclusão da Junta Médica Especial do Estado de Roraima em considerar que o apelado apenas pode dirigir um veículo adaptado à sua condição de deficiente físico, que o garanta passar de forma rápida e segura, em qualquer situação, a 1ª e 3ª marchas, sem colocar em risco a coletividade.

Por esta razão, requer o provimento do recurso para que seja reformada a sentença guerreada, julgando-se improcedente o pedido deduzido na petição inicial (fls. 64/69).

Embora devidamente intimado da sentença vergastada, o Estado de Roraima permaneceu silente (fl. 63v.)

O apelado refuta os argumentos do recorrente e pugna a manutenção da sentença por seus próprios fundamentos (fls. 73/76).

Julgada procedente a ação principal, em decorrência de recurso interposto pelo Estado de Roraima e o Ministério Público, esta Corte deu provimento ao respectivo apelo, cassando a referida sentença e a respectiva medida liminar (cfr. fls. 84 e 85/89, destes autos).

É o relatório. Decido.

Observa-se, de pronto, a falta de interesse de recorrer do apelante, em face da ausência de resultado concreto a ser obtido por meio deste recurso, eis que o objeto da pretensão do autor exauriu-se com

o “decisum” proferido na apelação cível nº 001004002441-5, que cassou a medida liminar concedida nesta ação.

Assim, nas palavras do processualista Luiz Fux, “*o interesse é mensurado à luz do benefício prático que o recurso pode proporcionar ao recorrente*” (cf. *Curso de Direito Processual Civil*, p. 805, ed. Forense).

Nesse sentido, verifica-se que a cassação da medida liminar em decorrência do julgamento da ação principal (fls. 85/89) resultou no esvaziamento do mérito deste recurso e na evidente perda do seu objeto.

Em caso similar ao presente, assim têm decidido os nossos Tribunais, “verbis”:

**“PROCESSUAL CIVIL – AÇÃO CAUTELAR – JULGAMENTO DA AÇÃO PRINCIPAL – PERDA DE OBJETO – CESSAÇÃO DA EFICÁCIA – ARTIGOS 808, INCISO III, E 557 DO CPC – AGRAVO INOMINADO.”**

1. Tendo sido julgada pela Turma a ação principal, não se justifica a devolução do exame da sentença proferida na medida cautelar, dada a perda da respectiva eficácia, nos termos do inciso III, do artigo 808, do Código de Processo Civil. 2. Trata-se de hipótese de perda superveniente do objeto da medida cautelar, que enseja a extinção do processo, sem exame do mérito, ficando a parte autora sujeita, agora, diretamente à eficácia da decisão proferida na ação principal, em cognição exauriente que, assim, afasta a utilidade e a necessidade processual da tutela provisória, instrumental, baseada em mera plausibilidade jurídica, própria da ação cautelar: *Precedentes, inclusive do Superior Tribunal de Justiça. 3. Agravo inominado, a que se nega provimento.*” (TRF 3ª R. – REO 2003.03.99.010139-2 – (866525) – 3ª T. – Rel. Des. Fed. Carlos Muta – DJU 09.03.2005 – p. 193) JCPC.808

Segundo a trilha de tal entendimento, observa-se que a prorrogação da licença concedida ao apelado ocorreu em 05.11.01 (fls. 39/41), e a manutenção da liminar exauriu-se com o “decisum” colegiado proferido na ação principal (fls. 85/89).

Logo, resta evidente a perda do objeto do recurso em apreço.

Pelo exposto, nos moldes do art. 175, XIV, do RITJ/RR c/c o art. 267, VI, do CPC, julgo prejudicado o presente recurso por falta de objeto, visto que o desfecho da apelação, nos autos da ação principal, resolve, por conseguinte, a ação cautelar.

Intimações necessárias.

Transitado esta em julgado, arquivem-se os autos.

Boa Vista, 16 de dezembro de 2005.

Des. JOSÉ PEDRO - Relator

**REPÚBLICAÇÃO DE DECISÃO POR INCORREÇÃO**

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.03.000228-0– BOA VISTA  
RECORRENTE: RAIMUNDA DARCI ALENCAR DE FREITAS  
ADVOGADO: JORGE DA SILVA FRAXE  
RECORRIDO: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA  
PROCURADORA JUDICIAL: LÚCIA PINTO PEREIRA  
RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO

**DECISÃO**

“Ao Presidente ou Vice-Presidente do tribunal de origem (CPC, art.541) compete proferir fundamentado juízo prévio sobre os requisitos genéricos e os pressupostos constitucionais de admissibilidade do recurso extraordinário e especial.”  
Athos Gusmão Carneiro

Trata-se de Recurso Especial, interposto por Raimunda Darci Alencar de Freitas em face do Município de Boa Vista, com fulcro no art. 105, III, “a”, da CF, contra o v. acórdão de fls. 124/125.

Alega o recorrente , em síntese (fls.129/132) que a decisão vergastada afrontou os arts. 535, II e 219, §5º do Código de Processo Civil. Requer, assim, a reforma do julgado.

Embora intimado o recorrente deixou transcorrer *in albis* o prazo para contra-razões (fl. 136).

É o relatório, decidido.

É do escólio de Athos Gusmão Carneiro que:

“far-se-á por decisão da Presidência do tribunal a quo , devidamente fundamentada, exercendo-se então uma primeira triagem com a apreciação crítica das condições de admissibilidade do recurso, examinadas tanto as condições genéricas como os pressupostos constitucionais específicos do apelo extremo. Não se limita, a análise prévia do recurso, a um mero e padronizado encaminhamento dos apelos à Corte Superior, como se se tratasse de recurso ordinário” (Agravo nº 15810, ac de 23.06.1992)

O presente recurso reúne condições de admissibilidade. Ressalte-se que o objeto do juízo de admissibilidade são os pressupostos, quais sejam: o cabimento, a legitimação para recorrer, o interesse, a tempestividade, o preparo, a regularidade formal e a inexistência de fato impeditivo ou extintivo do poder de recorrer.

Estando presentes todos estes pressupostos, não há como negar seguimento ao presente recurso. Cumpre salientar ainda, que tratando-se de Recurso Especial, acrescenta-se aos pressupostos o prequestionamento.

Verifica-se, pela leitura do acórdão recorrido, que a matéria suscitada foi objeto de apreciação por esta corte, estando, assim, devidamente prequestionada.

O recorrente explicitou os dispositivos de Lei Federal que teriam sido violados: os arts. 535, II e 219, §5º do Código de Processo Civil.

As questões são de direito, passíveis de revisão pelas instâncias superiores. Isto posto, em consonância com o duto parecer ministerial, dou seguimento ao recurso.

Subam os autos ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo. Publique-se.

Boa Vista, 1º de dezembro de 2005.

Des. MAURO CAMPELLO  
Presidente

**PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0010.05.004880-9 – BOA VISTA  
AGRAVANTE: BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A  
ADVOGADA: ANTONIETA MAGALHÃES AGUIAR  
AGRAVADO: ÂNGELA LOBO CARVALHO DA SILVA  
RELATOR: DES. ROBÉRIO NUNES

**DESPACHO**

Vistos, etc.

Considerando que a decisão agravada foi reformada pelo MM. Juiz a quo, conforme informação à fl. 102, o presente agravo resta prejudicado, nos termos do art. 529 do Código de Processo Civil.

Diante do exposto, julgo extinto o processo por perda do objeto, em observância ao art. 175, XIV, do RITJRR.

Publique-se.

Intimem-se.

Boa Vista, 13 de dezembro de 2005.

Des. Robério Nunes  
Relator

**PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0010.05.005240-5 – BOA VISTA  
AGRAVANTE: LIRAMOTO – LIRA MOTORES LTDA  
ADVOGADO: PAULO CAMILO  
AGRAVADA: MOTOKA VEÍCULOS E MOTORES LTDA  
ADVOGADA: HELAINE MAISÉ FRANÇA  
RELATOR: DES. ROBÉRIO NUNES

**D E C I S Ã O**

LIRA MOTO MOTORES LTDA interpõe agravo de instrumento contra a respeitável decisão interlocutória proferida pelo MM. Juiz da 5ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista que, nos autos da ação Ordinária – processo nº 112127-4/05 – movida pela agravada contra YAMAHA MOTOR DO BRASIL LTDA, deferiu pedido de antecipação da tutela para determinar à ré que se abstinha de nomear nova concessionária da marca Yamaha nesta cidade.

Alega, em síntese, que:

1 – é possuidor de carta de nomeação para concessão comercial para distribuição de produtos da marca YAMAHA, datada de 31 de Agosto de 2005, fornecida pela empresa YAMAHA MOTOR DO BRASIL LTDA (doc. 97);

2 – a agravada ajuizou a ação ordinária retro mencionada sem o conhecimento da agravante;

3 – antes mesmo de tomar conhecimento da referida demanda, há muito, vinha adquirindo veículos, motores e peças da empresa YAMAHA MOTOR DO BRASIL LTDA, com a finalidade de expor e vender tais produtos (fls. 59/95);

4 – as despesas da agravante não se limitam apenas à aquisição de mercadorias, mas também a investimentos em instalações prediais, móveis e utensílio, corpo técnico funcional etc ...;

**5 – no dia 10 de outubro do corrente, tomou conhecimento da decisão liminar proferida pelo MM Juiz de Direito da Quinta Vara Cível em que determina que a empresa YAMAHA se abstenha de proceder nova nomeação;**

6 – requereu ao juízo *a quo* a revogação da medida cautelar ora combatida, bem como a citação da mesma para oferecer defesa; e que

7 – o MM Juiz *a quo* ao despachar o pleito da agravante, manteve a medida cautelar guerreada, por seus próprios fundamentos, determinando, porém, a citação da agravante.

É o relatório, passo a decidir:

Quando há vários réus, os prazos só começam a correr a partir do dia útil seguinte ao da citação válida, nos termos do art. 241, inciso III, do CPC.

No presente caso, o Agravo é tempestivo, eis que a agravante foi considerada citada a contar de 25 de novembro de 2005, conforme publicação contida no Diário do Poder Judiciário nº 3252, de mesma data. Como a publicação ocorreu numa sexta-feira o prazo para agravar começou a fluir a partir do dia 28 de novembro, segunda-feira, tendo a recorrente ajuizado o presente recurso no último dia do prazo, ou seja 07 de dezembro de 2005.

**CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL:**

“Art. 241. Começa a correr o prazo:

(...)

“III - quando houver vários réus, da data de juntada aos autos do último aviso de recebimento ou mandado citatório cumprido;”

**DAILEGITIMIDADEADCAUSAMPORFALTADEINTERESSEDEAGIR**

Não se vislumbra a possibilidade jurídica do ajuizamento do presente agravo de instrumento, recurso destinado a impugnar a decisão proferida pelo MM Juiz *a quo* que deferiu a antecipação de tutela para determinar à empresa YAMAHA MOTOR DO BRASIL LTADA que se abstinha de nomear nova concessionária de sua marca em Boa Vista.

A antecipação da tutela não alcança a agravante.

Quando a vergastada decisão foi proferida, dia 27 de setembro do corrente ano, a recorrente já havia recebido a nomeação de concessão comercial para a distribuição de produtos da mencionada empresa, o que ocorreu a 31 de agosto de 2005, como comprovado à fl. 97, portanto, vinte e oito (28) dias antes da prolação do *decisum* guerreado, o que, fatalmente, demonstra a manifesta ausência do legítimo interesse de agir da recorrente.

A determinação judicial é taxativamente para que a empresa YAMAHA se abstenha de nomear nova concessionária nesta

Capital, o que, à toda evidência, não alcança a agravante, já portadora da referida carta de nomeação no momento da decisão antecipatória da tutela e, nesta forma, fora do alcance do mandamento que se vergasta, não lhe causando qualquer lesão ou gravame, razão pela qual não tem legitimidade *ad causam*, por estar imune a seus efeitos.

Assim sendo, não conheço do recurso, negando-lhe seguimento, nos termos do artigo 175, inciso XIV, do Regimento Interno desta egrégia Corte de Justiça.

Boa Vista, 13 de dezembro de 2005.

DES. ROBÉRIO NUNES - Relator

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CRIME Nº 0010.05.04194-5 – BOA VISTA

RECORRENTE: LUIZ OLIVEIRA DOS SANTOS  
ADVOGADO: ANTONIO CLÁUDIO DE ALMEIDA  
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA  
RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO

**DESPACHO**

Defiro item 2 da cota ministerial de fl. 311.

Publique-se.

Boa Vista, 13 de dezembro de 2005.

Des. Mauro Campello  
Presidente

**PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 0010.05.005263-7 – BOA VISTA

IMPETRANTE: EDNALDO GOMES VIDAL  
PACIENTE: VANDERNILDO DA SILVA SIMÃO  
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA  
RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

**D E C I S Ã O**

Tratam os autos de *habeas corpus*, impetrado por Ednaldo Gomes Vidal, em favor de Vandernildo da Silva Simão, preso preventivamente em 26.10.05, a pedido do Delegado de Polícia Civil da Delegacia de Repressão a Entorpecentes.

Aduz o Impetrante que:

a) o paciente não foi preso com qualquer entorpecente ou mesmo material relacionado à mercancia;

b) não ficou caracterizada nenhuma ligação do paciente com os denunciados na Ação Penal nº 01005122271-8;

c) não mais se fazem presentes os motivos ensejadores da custódia cautelar;

d) o paciente é réu primário, de bons antecedentes, tem domicílio certo, profissão definida e família constituída.

Requer, ao final, a concessão do *writ* em liminar e, no mérito, a sua confirmação.

Juntou os documentos de fls. 19/93.

É o Relatório. Passo a decidir.

A liminar em *habeas corpus* não tem previsão legal, sendo criação da jurisprudência para casos em que a urgência, necessidade e relevância da medida se mostrem evidenciadas de forma indiscutível na própria impetração e nos elementos de prova que a acompanham.

No caso, o constrangimento não se mostra com a nitidez imprimida na inicial, estando a exigir um exame mais detalhado dos elementos de convicção carreados aos autos, o que ocorrerá por ocasião do julgamento definitivo.

Ademais, a pretensão deduzida em sede de liminar, objetivando a concessão de alvará de soltura, confunde-se com o mérito desta impetração, inviabilizando seu deferimento, sob pena de contrariar entendimento do Superior Tribunal de Justiça no sentido de que:

“... a provisão cautelar não se presta à apreciação da questão de mérito do writ, por implicar em exame prematuro da matéria de fundo da ação de ***habeas corpus***, de competência da turma julgadora, que não pode ser apreciada nos limites da cognição sumária do Relator. Por outras palavras, no *writ* não cabe medida satisfativa antecipada.”

(HC 17.579/RS, Rel. Min. HAMILTON CARVALHIDO, DJ 9/8/2001).

Do exposto, indefiro a liminar requerida.

Requisitem-se as informações pertinentes.

Publique-se e intimem-se.

Boa Vista (RR), 14 de dezembro de 2005.

Des. Lúpercino Nogueira  
Relator

#### PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 0010.05.005247-0 – BOA VISTA  
IMPETRANTE: EDNALDO GOMES VIDAL  
PACIENTE: DAMÁZIO FRANCO DO NASCIMENTO  
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA  
RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

#### DECISÃO

Trata-se de *Habeas Corpus*, com pedido liminar, impetrado em favor de Damázio Franco do Nascimento, visando sanar suposto constrangimento ilegal decorrente da decisão exarada pelo MM. Juíza de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, que lhe negou o pedido de liberdade provisória.

Alega o Impetrante que:

a) o paciente foi preso em flagrante delito pela prática do delito previsto no art. 121, § 2º, I e IV, c/c art. 14, II (com relação à vítima Leila Gerônimo Assunção) e art. 121, § 2º, IV, c/c art. 14, II e art. 61, inc. II, “h” (em relação à Maria Luiza de Lima), combinado com o art. 69, todos do Código Penal.

b) estão presentes todos os requisitos para concessão de liberdade provisória ao paciente, haja vista ter residência fixa e se comprometer a comparecer a todos os atos processuais.

Requer, ao final, a concessão em liminar do presente *mandamus*, expedindo-se o consequente Alvará de soltura e, no mérito, a sua confirmação para que o réu responda o processo em liberdade.

As fls. 102/103, vieram as informações da autoridade indigitada coatora, que juntou o documento de fls.104.

É o sucinto relatório.

DECIDO.

A liminar em ***habeas corpus*** não tem previsão legal, sendo criação da jurisprudência para casos em que a urgência, necessidade e relevância da medida se mostrem evidenciadas de forma indiscutível na própria impetração e nos elementos de prova que a acompanham.

No caso, o constrangimento não se mostra com a nitidez imprimida na inicial, estando a exigir um exame mais detalhado dos elementos de convicção carreados aos autos, o que ocorrerá por ocasião do julgamento definitivo.

**Ademais, a pretensão deduzida em sede de liminar, objetivando a concessão de alvará de soltura ao paciente, confunde-se com o mérito desta impetração, inviabilizando seu deferimento.**

Do exposto, indefiro a liminar requerida.

Vistas ao nobre Procurador de Justiça para a sua manifestação, no prazo legal.

Publique-se e intimem-se.

Boa Vista (RR), 19 de dezembro de 2005.

Des. Lúpercino Nogueira  
Relator

**SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, BOA VISTA, 10 DE JANEIRO DE 2005.**

ITAMAR AFONSO LAMOUNIER  
Secretário da Câmara Única em Exercício

## PRESIDÊNCIA

#### PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

##### Procedimento Administrativo n.º 066/06

Origem: Luiz Fernando Castanheira Mallet – 1ª Vara Cível  
Assunto: Requer pagamento da 1ª parcela do 13º salário referente ao ano de 2006

##### Decisão

Adotando, como razão de decidir, o parecer jurídico de folha 13/14, defiro o pedido.

Publique-se.

Boa Vista, 09 de janeiro de 2006.

**DES. MAURO CAMPOLLO**  
Presidente

##### Procedimento Administrativo n.º 1743/05

Origem: Jorge Leônidas Souza França  
Assunto: Solicita pagamento da Gratificação pelo exercício de Cargo Comissionado, nos moldes do artigo 83, § 1º, da Lei Complementar nº 10/94

##### Decisão

1 - Adotando, como razão de decidir, os pareceres jurídicos de folhas 25/27 e 34, defiro o pedido.

2 - Encaminhe-se o feito ao DRH para atualização dos cálculos.

3 - Após, ao DPF para informar a disponibilidade orçamentária.

4 - Por fim, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 05 de janeiro de 2006.

**DES. MAURO CAMPOLLO**  
Presidente

##### Procedimento Administrativo n.º 2071/05

Origem: José Carlos Gomes de Lima  
Assunto: Solicita averbação de tempo de serviço e anuênios

##### Decisão

1 - Adotando, como razão de decidir, os pareceres jurídicos de folhas 17/19 e 22, defiro parcialmente o pedido, para averbação de tempo de serviço apenas para efeito de aposentadoria e disponibilidade.

2 - Ao DRH, para realizar as anotações necessárias.

3 - Publique-se.

Boa Vista, 09 de janeiro de 2006.

**DES. MAURO CAMPOLLO**  
Presidente

##### Procedimento Administrativo n.º 2791/05.

Origem: Ana Paula Maciel Ribeiro  
Assunto: Solicita vacância

##### Decisão

1 - Adotando, como razão de decidir, os pareceres jurídicos de folhas 13/15 e 20, defiro o pedido.

2 - Ao DRH, para calcular o valor das férias.

3 - Após, ao DPF, para informar disponibilidade orçamentária.

4 - Por fim, voltem conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 05 de janeiro de 2006.

**DES. MAURO CAMPOLLO**  
Presidente

**Procedimento Administrativo n.º 3142/2005**

Origem: Amarildo de Brito Sombra

Assunto: Solicita 22 dias úteis de folga

## Decisão

Adotando, como razão de decidir, os pareceres jurídicos de folhas 07 e 15, indefiro o pedido.

Publique-se.

Boa Vista, 06 de janeiro de 2006.

**DES. MAURO CAMPOLLO**  
Presidente

**Procedimento Administrativo n.º 3.178/05**

Origem: Francisco Elair de Moraes – Magistrado aposentado

Assunto: Solicita o pagamento antecipado de 50% do décimo terceiro salário do ano de 2006.

## Decisão

Adotando, como razão de decidir, o parecer jurídico de folha 12, indefiro o pedido.

Publique-se.

Boa Vista, 09 de janeiro de 2006.

**DES. MAURO CAMPOLLO**  
Presidente

**Procedimento Administrativo n.º 3297/2005**

Origem: Departamento de Recursos Humanos

Assunto: Apresentação dos casos relativos ao pagamento da gratificação natalina e indicação do novo chefe da Divisão de Administração de Pessoal

## Decisão

1. Acolho as sugestões da Assessoria Jurídica (fls. 10/12).
2. Comuniquem-se previamente os servidores e os magistrados que perceberam valores a maior (gratificação natalina, IPER ou INSS), e, posteriormente, providenciem a reposição dos respectivos valores, em parcelas mensais, cujo valor não exceda a 25% (vinte e cinco por cento) da remuneração do servidor ou do subsídio do magistrado, mediante desconto nas folhas de pagamento.
3. Quanto aos valores pagos a menor (gratificação natalina proporcional, INSS ou IPER), autorizo a restituição aos servidores, mediante folha de pagamento suplementar, nos termos do art. 3.º, I, da Portaria n.º 223/2003.
4. Encaminhe-se o feito ao Departamento de Recursos Humanos, para providenciar.
5. Publique-se.

Boa Vista, 06 de janeiro de 2006.

**DES. MAURO CAMPOLLO**  
Presidente

**Procedimento Administrativo n.º 3398/05**

Origem: Jefferson Fernandes da Silva

Assunto: Solicita o pagamento antecipado do salário e de parte do décimo terceiro salário do ano de 2006.

## Decisão

Adotando, como razão de decidir, o parecer jurídico de folhas 12/13, indefiro o pedido.

Publique-se.

Boa Vista, 06 de janeiro de 2006.

**DES. MAURO CAMPOLLO**  
Presidente

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, BOA VISTA-RR, 10 DE JANEIRO DE 2006.

**CLARETE APARECIDA CASTRALLI**  
Chefe de Gabinete da Presidência

**REPÚBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO****PORARIAS DE 28 DE DEZEMBRO DE 2005****O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

## RESOLVE:

**N.º 1.036** – Remover o servidor **LUÍS CLÁUDIO DE JESUS SILVA**, Oficial de Justiça, da Central de Mandados para a Comarca de Pacaraima, a contar de 19.01.2006.

**N.º 1.037** – Remover o servidor **DORGIVAN COSTA E SILVA**, Assistente Judiciário, da Divisão de Serviços Gerais para a Comarca de Pacaraima, a contar de 19.01.2006.

**N.º 1.038** – Remover a servidora **JEANE COIMBRA RODRIGUES**, Assistente Judiciária, do 4.º Juizado Especial para a Comarca de Pacaraima, a contar de 19.01.2006.

**N.º 1.039** – Remover o servidor **FRANCISCO BARROSO PINTO**, Auxiliar Administrativo, da Seção de Almoxarifado para a Comarca de Pacaraima, a contar de 19.01.2006.

**N.º 1.040** – Remover o servidor **JOÃO CRESO DE OLIVEIRA**, Auxiliar Administrativo, do Juizado da Infância e da Juventude para a Comarca de Pacaraima, a contar de 19.01.2006.

**N.º 1.041** – Remover o servidor **JOSEMAR FERREIRA SALES**, Auxiliar Administrativo, da Diretoria do Fórum Advogado Sobral Pinto para a Comarca de Pacaraima, a contar de 19.01.2006.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**Des. MAURO CAMPOLLO**  
Presidente

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS****PORTARIAS DE 10 DE JANEIRO DE 2006**

**O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 590, de 08 de agosto de 2003,

## RESOLVE:

**N.º 011** – Alterar as férias, relativas a 1.ª etapa do exercício de 2006, do servidor **ISAÍAS MATOS SANTIAGO**, Motorista, para serem usufruídas no período de 01 a 15.06.2006.

**N.º 012** – Alterar as férias, relativas a 1.ª etapa do exercício de 2006, do servidor **MÁRIO MELO MOURA**, Assistente Judiciário, para serem usufruídas no período de 09 a 18.06.2006.

**N.º 013** – Alterar as férias da servidora **ANDRÉIA SANTOS DE ARAÚJO SALES**, Secretária, relativas ao exercício de 2006, para serem usufruídas no período de 09.01 a 07.02.2006.

**N.º 014** – Alterar as férias da servidora **SANDRA CHRISTIANE ARAÚJO SOUZA**, Oficiala de Justiça, relativas ao exercício de 2006, para serem usufruídas no período de 23.12.2006 a 21.01.2007.

**N.º 015** – Alterar as férias do servidor **GERSON RODRIGUES DE OLIVEIRA**, Oficial de Justiça, relativas ao exercício de 2005, para serem usufruídas nos períodos de 13 a 22.02.2006, 01 a 10.03.2006 e de 02 a 11.05.2006.

**N.º 016** – Conceder ao servidor **MÁRCIO PEREIRA DE SOUSA**, Assistente Judiciário, licença por ter prestado serviços à Justiça Eleitoral, no dia 20.01.2006 e no período de 23 a 27.01.2006.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**WELLINGTON HOPPE**  
Diretor

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA  
DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DA SEGUNDA INSTÂNCIA**

Expediente de 09/01/2006

**TRIBUNAL PLENO**

Juiz(íza): Cristovao Suter

REPRES P/ INTERV ESTADUAL  
00001 - 01006005329-4

Requerente: Ministério Público de Roraima, Requerido: Município do Bonfim =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

Juiz(íza): José Pedro

#### REPRES P/ INTERV ESTADUAL

00002 - 01006005326-0

Requerente: Ministério Público de Roraima, Requerido: Município de Caracará =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

Juiz(íza): Lupercino Nogueira

#### REPRES P/ INTERV ESTADUAL

00003 - 01006005328-6

Requerente: Ministério Público de Roraima, Requerido: Município do Bonfim =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

Juiz(íza): Mozarildo Monteiro Cavalcanti

#### MANDADO DE SEGURANÇA

00004 - 01006005324-5

Impetrante: Zenaide Nascimento dos Santos, Impetrado: Secretário de Administração do Estado de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R 300,00 Adv - Aline Dionisio Castelo Branco.

#### REPRES P/ INTERV ESTADUAL

00005 - 01006005331-0

Requerente: Ministério Público de Roraima, Requerido: Município de São Luiz do Anauá =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

00006 - 01006005332-8

Requerente: Ministério Público de Roraima, Requerido: Município de São Luiz do Anauá =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

Juiz(íza): Ricardo Oliveira

#### REPRES P/ INTERV ESTADUAL

00007 - 01006005327-8

Requerente: Ministério Público de Roraima, Requerido: Município de Alto Alegre =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

Juiz(íza): Robério Nunes

#### PROCED. ADMINISTRATIVO

00008 - 01006005334-4

Origem: Departamento de Recursos Humanos do Tjrr  
=>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

#### REPRES P/ INTERV ESTADUAL

00009 - 01006005330-2

Requerente: Ministério Público de Roraima, Requerido: Município de Bonfim =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

00010 - 01006005333-6

Requerente: Ministério Público de Roraima, Requerido: Município de São Luiz do Anauá =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

#### TURMA CÍVEL

Juiz(íza): Lupercino Nogueira

#### AÇÃO RECISÓRIA

00011 - 01006005320-3

Autor: Lisoneide Lima Queiroz, Réu: Hiran Manoel Gonçalves da Silva =>Distribuição por Sorteio, Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Marco Aurélio Carvalhaes Peres, Jorge da Silva Fraxe.

Juiz(íza): Mozarildo Monteiro Cavalcanti

#### AGRADO DE INSTRUMENTO

00012 - 01006005323-7

Agravante: Nilzete Maria de Barros Aleixo, Agravado: Romeu Caldas de Magalhães Neto =>Distribuição por Sorteio, Adv - Inajá de Queiroz Maduro, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Almir Rocha de Castro Júnior.

Juiz(íza): Robério Nunes

#### AGRADO DE INSTRUMENTO

00013 - 01006005322-9

Agravante: Josenaide Madureira Silva de Deus, Agravado: Vilma Gurgel da Silva e outros =>Distribuição por Sorteio, Adv - Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior, Suely Almeida, Alci da Rocha, Grece Maria da Silva Matos.

#### MANDADO DE SEGURANÇA

00014 - 01006005325-2

Impetrante: Marina Madureira Silva de Deus, Impetrado: Juiz de Direito da 1A Vara Cível da Comarca de Boa Vista =>Distribuição por Sorteio, Adv - James Pinheiro Machado.

#### TURMA CRIMINAL

Juiz(íza): Ricardo Oliveira

#### HABEAS CORPUS

00015 - 01006005321-1

Impetrante: Cícero Pereira de Oliveira, Paciente: Wil Robert Medeiros de Oliveira =>Distribuição por Sorteio, Adv - Cícero Pereira de Oliveira.

## COMARCA DE BOA VISTA JUSTIÇA COMUM

#### ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 09/01/2006

002422AM =>00067  
 002566AM =>00094  
 002770AM =>00047, 00185  
 002793AM =>00200  
 004373AM =>00146  
 013827BA =>00113  
 016023CE-B =>00147  
 000349ES-B =>00139  
 006984MT =>00164  
 007022PA =>00096  
 009325PA =>00096  
 011832PA =>00095  
 018401PE =>00095  
 114237RJ =>00157  
 001302RO =>00092  
 000021RR =>00111, 00113, 00177, 00188  
 000025RR-A =>00110, 00126  
 000030RR =>00172  
 000037RR =>00009  
 000048RR-B =>00129, 00157  
 000051RR-B =>00093  
 000060RR =>00142  
 000065RR =>00112  
 000068RR-E =>00175  
 000070RR-B =>00175  
 000072RR-B =>00113  
 000073RR-B =>00193  
 000075RR-E =>00139  
 000077RR-A =>00201  
 000077RR-E =>00088, 00089, 00109, 00156  
 000078RR-A =>00083, 00171  
 000078RR =>00010, 00056  
 000080RR-E =>00128  
 000085RR-E =>00123  
 000087RR-B =>00069, 00109, 00190  
 000087RR-E =>00083, 00087, 00090, 00109, 00134, 00144,  
 00150, 00156, 00169

000091RR-B =>00173  
 000092RR-B =>00079, 00086  
 000094RR-B =>00174  
 000098RR-A =>00074  
 000101RR-B =>00086, 00097, 00098, 00100, 00101, 00102,  
 00108, 00115, 00122, 00137, 00158, 00159, 00161, 00164, 00166,  
 00174  
 000105RR-B =>00099, 00115, 00117, 00118, 00121  
 000105RR =>00121  
 000107RR-A =>00103, 00104  
 000110RR =>00172  
 000112RR-B =>00071  
 000113RR-B =>00038  
 000114RR-A =>00087, 00088, 00091, 00107, 00134, 00149,  
 00150, 00156  
 000114RR-B =>00105  
 000117RR-B =>00155  
 000118RR =>00147, 00187  
 000119RR-A =>00086, 00147, 00186, 00194  
 000121RR =>00147  
 000123RR-B =>00074  
 000124RR-B =>00070, 00156  
 000125RR =>00094, 00113  
 000136RR =>00057  
 000138RR-A =>00112  
 000141RR-A =>00182  
 000142RR-B =>00147  
 000144RR-A =>00156  
 000144RR-B =>00172  
 000146RR-B =>00081  
 000147RR-A =>00192  
 000149RR-A =>00143, 00148  
 000149RR =>00066, 00092  
 000155RR-B =>00131, 00176  
 000157RR-B =>00201  
 000158RR-B =>00137  
 000160RR-B =>00059, 00077  
 000160RR =>00083, 00128, 00138, 00140, 00143  
 000162RR-A =>00094, 00145  
 000162RR-B =>00084, 00085  
 000164RR =>00165  
 000169RR =>00130  
 000171RR-B =>00071, 00093, 00124, 00125, 00170  
 000172RR-B =>00133  
 000173RR-A =>00193  
 000174RR-A =>00211  
 000175RR-B =>00088, 00091, 00134, 00135, 00150  
 000178RR-B =>00061  
 000179RR =>00171  
 000180RR-A =>00177, 00180, 00198  
 000181RR-A =>00168  
 000185RR =>00189  
 000187RR-B =>00140, 00143  
 000189RR =>00080  
 000190RR =>00114, 00195  
 000194RR =>00087  
 000201RR-A =>00145  
 000203RR =>00084, 00085, 00167  
 000205RR-B =>00082  
 000206RR =>00074, 00127, 00201  
 000208RR-A =>00135  
 000209RR-A =>00129, 00132  
 000219RR-B =>00005  
 000223RR-A =>00141, 00155, 00197  
 000225RR =>00136  
 000226RR =>00022, 00023, 00024, 00025, 00026, 00027, 00028,  
 00029, 00030, 00123, 00128, 00139, 00168  
 000228RR =>00113  
 000231RR =>00155  
 000236RR =>00175  
 000237RR-B =>00164, 00174  
 000239RR-A =>00175  
 000240RR-B =>00093  
 000245RR-A =>00170  
 000248RR-B =>00191  
 000248RR =>00060, 00062, 00072, 00075  
 000254RR-A =>00008, 00190  
 000258RR =>00212  
 000260RR =>00143  
 000263RR =>00128, 00131, 00139, 00162, 00214  
 000264RR =>00083, 00088, 00089, 00090, 00091, 00107, 00109,  
 00114, 00134, 00140, 00144, 00149, 00150, 00156, 00169, 00170,  
 00202

000269RR =>00088, 00107, 00114, 00134, 00163  
 000271RR-A =>00153  
 000282RR =>00092, 00157  
 000284RR =>00064, 00069  
 000292RR =>00058  
 000298RR =>00074  
 000299RR =>00180  
 000311RR =>00065, 00076, 00106, 00152  
 000316RR =>00128, 00131, 00132, 00162  
 000336RR =>00063  
 000337RR =>00055, 00071  
 000338RR =>00125  
 000345RR =>00086, 00194  
 000350RR =>00173  
 000352RR =>00078, 00130, 00153, 00162  
 000368RR =>00144  
 000370RR =>00186  
 000374RR =>00144  
 000379RR =>00111  
 000391RR =>00186  
 000394RR =>00128, 00168  
 000397RR =>00151  
 000410RR =>00176  
 000413RR =>00090, 00175, 00190  
 000420RR =>00128  
 000429RR =>00073  
 005831RS =>00126  
 084206SP =>00160  
 182104SP =>00149  
 238164SP =>00168

## CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

### 1 VARA CÍVEL

Juiz(íza): Elvo Pigari Júnior

### EXECUÇÃO

00055 - 001005122007-6

Exequente: D.S.F. e outros

Executado: S.L.F. => Transferência Realizada em 09/01/2006. Valor da Causa: R 2.291,41. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

### 2 VARA CÍVEL

Juiz(íza): Rommel Moreira Conrado

### DECLARATÓRIA

00022 - 001006127297-6

Autor: Rárison Tataíra da Silva

Réu: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 09/01/2006. Valor da Causa: R 17.077,70. Adv - Alexander Ladislau Menezes .

00023 - 001006127463-4

Autor: Carlos de Lima Ferreira

Réu: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 09/01/2006. Valor da Causa: R 13.669,15. Adv - Alexander Ladislau Menezes .

00024 - 001006127467-5

Autor: Jorge Lacerda

Réu: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 09/01/2006. Valor da Causa: R 16.349,56. Adv - Alexander Ladislau Menezes .

00025 - 001006127469-1

Autor: Joel Santos Silva

Réu: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 09/01/2006. Valor da Causa: R 12.749,45. Adv - Alexander Ladislau Menezes .

00026 - 001006127472-5

Autor: Renato Cavalcante Filho

Réu: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 09/01/2006. Valor da Causa: R 15.409,53. Adv - Alexander Ladislau Menezes .

00027 - 001006127473-3

Autor: Reinaldo Fernandes Neves Neto

Réu: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 09/01/2006. Valor da Causa: R 15.713,78. Adv - Alexander Ladislau Menezes .

### **3A VARA CÍVEL**

Juiz(íza): Jefferson Fernandes da Silva

#### **INDENIZAÇÃO**

00010 - 001006127312-3

Autor: Antônio Braz dos Santos e outros => Distribuição por Sorteio em 09/01/2006. Valor da Causa: R 3.906,12. Adv - Jorge da Silva Fraxe.

#### **PRECATÓRIA CÍVEL**

00011 - 001006127133-3

Requerido: Joelson Miller Ferreira da Silva => Distribuição por Sorteio em 09/01/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012 - 001006127286-9

Requerido: Elio Brito Frota => Distribuição por Sorteio em 09/01/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00013 - 001006127287-7

Requerido: Pedro Luiz Lourenço de Almeida => Distribuição por Sorteio em 09/01/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00014 - 001006127291-9

Requerido: José Maria da Silva => Distribuição por Sorteio em 09/01/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00015 - 001006127307-3

Requerido: Domingos Sávio Moura Rebelo => Distribuição por Sorteio em 06/01/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00016 - 001006127321-4

Requerente: Anestor Quintans Farias => Distribuição por Sorteio em 09/01/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00017 - 001006127423-8

Requerente: Maria Valdereza Cavalcante Vieira => Distribuição por Sorteio em 09/01/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00018 - 001006127426-1

Requerido: Rodrigo Jonas da Silva Ramos => Distribuição por Sorteio em 09/01/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00019 - 001006127427-9

Requerente: Havana Francisca Oliveira Lima => Distribuição por Sorteio em 09/01/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00020 - 001006127431-1

Requerido: Claudemir Ribeiro dos Santos => Distribuição por Sorteio em 09/01/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00021 - 001006127432-9

Requerido: Claudemir Ribeiro dos Santos => Distribuição por Sorteio em 09/01/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### **6A VARA CÍVEL**

Juiz(íza): Angelo Augusto Graça Mendes

#### **EXECUÇÃO**

00009 - 001005123324-4

Exeqüente: Sílio de Freitas

Executado: Sudameris Arrendamento Mercantil S/A=>  
Transferência Realizada em 09/01/2006. Valor da Causa: R 95.888,31. Adv - Maria do Socorro R de Freitas.

### **8A VARA CÍVEL**

Juiz(íza): Cesar Henrique Alves

#### **DECLARATÓRIA**

00028 - 001006127296-8

Autor: Genival da Silva Mota

Réu: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 09/01/2006. Valor da Causa: R 16.520,40. Adv - Alexander Ladislau Menezes .

00029 - 001006127466-7

Autor: Salomé Salvatierra Velasques

Réu: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 09/01/2006. Valor da Causa: R 15.696,10. Adv - Alexander Ladislau Menezes .

00030 - 001006127471-7

Autor: Sheila Maria da Costa Ferreira

Réu: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 09/01/2006. Valor da Causa: R 15.372,36. Adv - Alexander Ladislau Menezes .

### **1A VARA CRIMINAL**

Juiz(íza): Lana Leitão Martins

#### **PRISÃO PREVENTIVA**

00048 - 001006127449-3

Autor: Haydee Nazaré de Magalhães => Distribuição por Sorteio em 09/01/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Leonardo Pache de Faria Cupello

#### **PRISÃO TEMPORÁRIA**

00049 - 001006127327-1

Autor: Delegado de Policia Civil Cristiano Paes Camapum Guedes => Distribuição por Sorteio em 09/01/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### **2A VARA CRIMINAL**

Juiz(íza): Alcir Gursen de Miranda

#### **RECURSO SENTIDO ESTRITO**

00047 - 001006127476-6

Recorrido: Edson Gomes de Freitas => Distribuição por Sorteio em 09/01/2006. Adv - Marcus Paixão Costa de Oliveira.

### **3A VARA CRIMINAL**

Juiz(íza): Euclides Calil Filho

#### **PRECATÓRIA CRIME**

00050 - 001006127292-7

Réu: Paulo Renato de Lima Pinto => Distribuição por Sorteio em 09/01/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00051 - 001006127313-1

Réu: Terezinha Alves Brasil => Distribuição por Sorteio em 09/01/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00052 - 001006127331-3

Réu: Rodolfo Nazareno de Moraes => Distribuição por Sorteio em 09/01/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00053 - 001006127332-1

Réu: Marco Antonio Bonome => Distribuição por Sorteio em 09/01/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### **SOLICITAÇÃO - CRIMINAL**

00054 - 001006127316-4

Réu: Marilene Lopes de Araújo => Distribuição por Sorteio em 09/01/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### **4A VARA CRIMINAL**

Juiz(íza): Jésus Rodrigues do Nascimento

#### **CRIME C/ PATRIMÔNIO**

00031 - 001006127420-4

Distribuição por Sorteio em 09/01/2006. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00032 - 001006127421-2  
Indiciado: N.F.B. => Distribuição por Sorteio em 09/01/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00033 - 001006127437-8  
Indiciado: A.M.S.G. => Distribuição por Sorteio em 09/01/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00034 - 001006127477-4  
Indiciado: D.S.A. => Distribuição por Dependência em 09/01/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00035 - 001006127499-8  
Indiciado: V.S.A. => Distribuição por Dependência em 09/01/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00036 - 001006127501-1  
Distribuição por Sorteio em 09/01/2006. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME C/ PESSOA

00037 - 001006127342-0  
Indiciado: P.C. => Distribuição por Sorteio em 09/01/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### LIBERDADE PROVISÓRIA

00038 - 001006127436-0  
Requerente: Daniel dos Santos Monteiro => Distribuição por Dependência em 09/01/2006. Adv - Lucas Noberto Fernandes de Queiroz.

#### PRISÃO EM FLAGRANTE

00039 - 001006127339-6  
Autuado: Francisco Alves Ferreira => Distribuição por Sorteio em 09/01/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### 5 VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Antônio Augusto Martins Neto

#### ABUSO DE AUTORIDADE

00040 - 001006127418-8  
Indiciado: P.C. => Distribuição por Dependência em 09/01/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME C/ PATRIMÔNIO

00041 - 001006127500-3  
Indiciado: M.N.F. => Distribuição por Dependência em 09/01/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### INCIDENTE PROCESSUAL

00042 - 001006127425-3  
Réu: Deus Homem Jesus => Distribuição por Dependência em 09/01/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### PRISÃO EM FLAGRANTE

00043 - 001006127419-6  
Autuado: Antonio Judson Ferreira dos Santos => Distribuição por Sorteio em 09/01/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Luiz Alberto de Moraes Junior

#### CRIME C/ FÉ PÚBLICA

00044 - 001006127475-8  
Indiciado: W.S.A. => Distribuição por Dependência em 09/01/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00045 - 001006127422-0  
Indiciado: M.D.A. => Distribuição por Dependência em 09/01/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### PRISÃO EM FLAGRANTE

00046 - 001006127340-4  
Autuado: José Pereira da Silva => Distribuição por Sorteio em 09/01/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Graciela Sotto Mayor Ribeiro

#### ADOÇÃO

00001 - 001006126950-1  
Adotante: J.A.M. e outros => Distribuição por Sorteio em 09/01/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### ALVARÁ P/ VIAGEM EXTERIOR

00002 - 001006126948-5

Requerente: J.S.A.  
Criança Adol: G.L.A.S. => Distribuição por Sorteio em 09/01/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 001006126949-3

Requerente: E.S.F.  
Criança Adol: A.F.F.L.V. => Distribuição por Sorteio em 09/01/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 001006126951-9

Requerente: M.J.S.C.  
Criança Adol: R.S.C. => Distribuição por Sorteio em 09/01/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

##### 1A VARA CÍVEL

##### Expediente de 09/01/2006

##### JUIZ(A) TITULAR:

**Luiz Fernando Castanheira Mallet**

##### JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

**Elvo Pigari Júnior**

##### PROMOTOR(A):

**Valdir Aparecido de Oliveira**

##### ESCRIVÃO(Â):

**Liduina Ricarte Beserra Amâncio**

#### ALIMENTOS - PEDIDO

00056 - 001004085585-9

Requerente: B.K.R.M. e outros  
Requerido: E.M.P. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 31/07/2006 às 10:40 horas. Adv - Jorge da Silva Fraxe.

00057 - 001005107753-4

Requerente: H.L.R. e outros  
Requerido: G.M.R. => Audiência de CONCILIAÇÃO E INSTRUÇÃO DESIGNADA para o dia 19/07/2006 às 10:20 horas. Adv - José João Pereira dos Santos.

00058 - 001005107832-6

Requerente: S.D.L.L. e outros  
Requerido: D.L. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 19/07/2006 às 10:40 horas. Adv - Andréia Margarida Andréi.

00059 - 001005108402-7

Requerente: C.C.C.S.  
Requerido: P.C.S.S. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 19/07/2006 às 10:30 horas. Adv - Christianne Conzales Leite.

00060 - 001005112329-6

Requerente: G.D.B.  
Requerido: J.B. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 27/07/2006 às 10:30 horas. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00061 - 001005112367-6

Requerente: L.G.C.R.

Requerido: A.L.S.C.R. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 27/07/2006 às 10:20 horas. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

#### DECLARATÓRIA

00062 - 001005108645-1

Autor: J.F.C.

Réu: F.V.S. => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 19/07/2006 às 10:10 horas. Adv - Thaumaturgo Cesar Moreira do Nascimento.

00063 - 001005121418-6

Autor: A.T.C.

Réu: G.A.M. e outros => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 31/07/2006 às 10:30 horas. Adv - Marize de Freitas Araújo Moraes.

#### DIVÓRCIO LITIGIOSO

00064 - 001002041953-6

Requerente: M.C.C.

Requerido: F.A.C. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 19/07/2006 às 10:00 horas. Adv - Liliana Regina Alves.

00065 - 001004094623-7

Requerente: R.M.S.

Requerido: M.A.S.S. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 25/07/2006 às 10:10 horas. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

#### EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00066 - 001005116600-6

Autor: F.J.M.G.

Réu: A.S.B.G. e outros => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 17/07/2006 às 11:00 horas. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

#### GUARDA DE MENOR

00067 - 001003075366-8

Requerente: J.O.M.

Requerido: F.R.N. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 25/07/2006 às 10:20 horas. Adv - Maria das Graças Barbosa Soares.

00068 - 001004085735-0

Requerente: A.L.P.

Requerido: V.A.D. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 27/07/2006 às 10:10 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00069 - 001004094524-7

Requerente: D.B.A.

Requerido: E.A.S. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 19/07/2006 às 10:50 horas. Adv - Liliana Regina Alves, Maria Emília Brito Silva Leite.

00070 - 001005107045-5

Requerente: A.R.V.B.J.

Requerido: I.P.S.M. => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 27/07/2006 às 10:50 horas. Adv - Antônio Cláudio de Almeida.

#### INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00071 - 001004081966-5

Requerente: E.L.O.

Requerido: C.M.F. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 31/07/2006 às 10:50 horas. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes, Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Denise Abreu Cavalcanti.

00072 - 001005107190-9

Requerente: D.R.S.

Requerido: I.C.S. => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 27/07/2006 às 10:00 horas. Adv - Thaumaturgo Cesar Moreira do Nascimento.

00073 - 001005121982-1

Requerente: C.N.R.L.

Requerido: E.L.S.F. => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 25/07/2006 às 10:00 horas. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

#### RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00074 - 001002032220-1

Autor: C.S.S.

Réu: D.A.L. e outros => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 25/07/2006 às 10:50 horas. Adv - Daniel José Santos dos Anjos, Sebastião Ernesto Santos dos Anjos, Carlos Alberto Meira, Ana Beatriz Oliveira Rêgo.

00075 - 001004089301-7

Autor: J.C.C.

Réu: M.P.M. V. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 27/07/2006 às 10:40 horas. Adv - Thaumaturgo Cesar Moreira do Nascimento.

#### 4A VARA CÍVEL

##### Expediente de 09/01/2006

###### JUIZ(A) TITULAR:

Cristovão José Suter Correia da Silva

###### JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Décio Dias Feu

###### PROMOTOR(A):

Zedequias de Oliveira Junior

###### ESCRIVÃO(A):

Maria do Perpétuo Socorro N de Queiroz

#### COMINATÓRIA

00083 - 001005106470-6

Requerente: Adriane Peres Ferreira da Silva

Requerido: Unimed Belém Cooperativa de Trabalho Médico e outros => DESPACHO: Ao MP, para dizer se tem interesse na lide. Boa Vista-RR, 07/12/05. Décio Dias Feu - Juiz Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rommel Luiz Paracat Lucena, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Helder Figueiredo Pereira.

#### EMBARGOS DEVEDOR

00084 - 001005115174-3

Embargante: Robério Bezerra de Araújo

Embargado: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense => DESPACHO: Digam as partes quais as provas que pretendem produzir e se há possibilidade de acordo. BV, 12/12/05. Décio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. DESPACHO: Conforme r. decisão de fls. 113/114, foi deferida a liminar pleiteada. Assim, defiro o pedido de f. 122 e 124. Int. Cumpra-se. BV, 06/01/06. Elvo Pigari Júnior- Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Luiza da Silva Coelho, Francisco Alves Noronha.

#### EXECUÇÃO

00085 - 001004085260-9

Exequente: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense

Executado: Robério Bezerra de Araújo => DESPACHO: Aguarde-se os embargos. BV, 12/12/05. Décio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco Alves Noronha, Maria Luiza da Silva Coelho.

#### INDENIZAÇÃO

00086 - 001004085274-0

Autor: Elizabete Oliveira dos Santos

Réu: Marco Antonio Jofeli => SENTENÇA: Pedido julgado improcedente. Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Marcos Antonio Jóffily , Sivirino Pauli, Marco Aurélio Carvalhaes Peres.

#### REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00087 - 001005106603-2

Autor: Liolema Stepple Fonteles Albuquerque Taquita

Réu: Heverton Alencar de Souza Macedo => ATO ORDINATÓRIO: Ao requerido vista dos autos. Boa Vista-RR, 28/12/05. Adv - Francisco das Chagas Batista, Rimatla Queiroz, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

**SAVARA CÍVEL****Expediente de 09/01/2006****JUIZ(A) TITULAR:****Mozarildo Monteiro Cavalcanti****PROMOTOR(A) :****Jeanne Christhine Fonseca Sampaio****Zedequias de Oliveira Junior****ESCRIVÃO(A) :****Tyanne Messias de Aquino****Wander do Nascimento Menezes****AÇÃO DE COBRANÇA**

00088 - 001004093849-9

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Jeane Regia de Oliveira => Intimação da parte autora para manifestar-se sobre os autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00089 - 001005101656-5

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Marilyn Oliveira da Cruz => Intimação da parte autora para manifestar-se sobre os autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00090 - 001005105552-2

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Elcio Andrade da Silva => Despacho: 1. Especifiquem as provas que pretendem produzir, indicando se pretendem participar da tentativa de conciliação (Código de Processo Civil, art. 331 - parágrafo 3º). 2. Em caso positivo, designe-se audiência preliminar. 3. Caso as partes não se manifestem quanto à possibilidade de conciliação, proceda-se à conclusão dos autos para os fins do disposto no art. 331 - parágrafo 2º do Código de Processo Civil. Boa Vista, 07/12/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Silas Cabral de Araújo Franco.

00091 - 001005114882-2

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Carla Demetrio Martins Matos => Intimação da parte autora para manifestar-se sobre os autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Márcio Wagner Maurício, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista.

**AÇÃO RESCISÓRIA**

00092 - 001003065994-9

Autor: Maria Gildeni Ferreira Aragão

Réu: Marilon da Costa e Silva => Despacho: Faculto à parte exequente demonstrar que o imóvel objeto do contrato foi transferido para a parte executada, uma vez que os efeitos do contrato realizado (fls. 16/17) entre as partes ficou sem eficácia com o trânsito em julgado da sentença. Boa Vista, 07/12/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Franciele Colonese Bertoli, Marcos Antônio C de Souza, Valter Mariano de Moura.

**ANULATÓRIA ATO JURÍDICO**

00093 - 001004078923-1

Autor: Francisco Batista de Araújo

Réu: Edna Ribeiro Bantim => Despacho: 1. Recebo a apelação nos efeitos suspensivos e devolutivo. 2. Dê-se vista à parte apelada para responder em 15 (quinze) dias. 3. Findo o prazo com ou sem resposta, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, ressalvada a hipótese do art. 518, § único do Código de Processo Civil. Boa Vista, 07/12/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - José Pedro de Araújo, Denise Abreu Cavalcanti, Silvana Borghi Gandur Pigari.

**BUSCA E APREENSÃO**

00094 - 001005121346-9

Requerente: Calnorte Indústria e Comércio de Calcário Ltda

Requerido: Ottomar de Souza Pinto => Intimação da parte autora para receber em cartório os documento(s) desentranhado(s), no

prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Marcus Valerius Pinto Pinheiro de Macedo, Hindenburgo Alves de O. Filho, Pedro de A. D. Cavalcante.

**BUSCA/APREENSÃO DEC.911**

00095 - 001002024493-4

Autor: Consórcio Nacional Suzuki Motos Ltda

Réu: Ronaldo Rodrigues Lopes => Intimação da parte autora para manifestar-se sobre os autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Eduardo Neville Raposo, Vanessa Linhares Gouveia.

00096 - 001002038865-7

Autor: Banco Bradesco S/A

Réu: Ilos Rodrigues de Andrade => Intimação da parte autora para manifestar-se sobre os autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Sérgio Augusto Lopes Magalhães, Hervanilse M. F. dos Santos.

00097 - 001003070962-9

Autor: Itaú Seguros S/A

Réu: Ivan Braga Cantanhede => Intimação da parte autora para manifestar-se sobre os autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Sivirino Pauli.

00098 - 001004093447-2

Autor: Banco Honda S/A

Réu: Jaqueline Gouveia de Moraes => Intimação da parte autora para manifestar-se sobre os autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Sivirino Pauli.

00099 - 001005105336-0

Autor: Banco do Brasil S/A

Réu: Claudete Souza de Oliveira => Intimação da parte autora para manifestar-se sobre os autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Johnson Araújo Pereira.

00100 - 001005106174-4

Autor: Banco Honda S/A

Réu: Luiz Alberto Brito do Carmo => Intimação da parte autora para manifestar-se sobre os autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Sivirino Pauli.

00101 - 001005114718-8

Autor: Banco Honda S/A

Réu: Neide da Silva Sena => Intimação da parte autora para manifestar-se sobre os autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Sivirino Pauli.

00102 - 001005114720-4

Autor: Banco Honda S/A

Réu: Francisco Jailson Santos Carvalho => Intimação da parte autora para manifestar-se sobre os autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Sivirino Pauli.

00103 - 001005115071-1

Autor: Banco Sudameris Brasil S/A

Réu: Elton Buttenbender => Intimação da parte autora para manifestar-se sobre os autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Antonieta Magalhães Aguiar.

00104 - 001005115072-9

Autor: Banco Sudameris Brasil S/A

Réu: Raimundo Lopes da Silva => Intimação da parte autora para manifestar-se sobre os autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Antonieta Magalhães Aguiar.

**CAUTELAR INOMINADA**

00105 - 001005125205-3

Requerente: Colônia dos Pescadores Z-1

Requerido: Diretoria Executiva da Colônia dos Pescadores-rr => Intimação da parte REQUERENTE para manifestar-se sobre os autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Antônio O.f.cid.

**DECLARATÓRIA**

00106 - 001004083001-9

Autor: Valdefrancy da Silva Almeida

Réu: Espólio de Charles Américo Mota => Intimação da parte autora para manifestar-se sobre os autos, no prazo de 05(cinco)

dias (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Emira Latife Lago Salomão.

#### DEPÓSITO

00107 - 001001006352-6

Autor: Banco Itaú S/A

Réu: Antonio Gonçalves Lima => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 126/127, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes.

#### DEPÓSITO POR CONVERSÃO

00108 - 001004078686-4

Autor: Banco Honda S/A

Réu: Adair Souza da Silva => Intimação da parte autora para manifestar-se sobre os autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Sivirino Pauli.

#### EMBARGOS DEVEDOR

00109 - 001005102223-3

Embargante: Edvar de França Varela Filho e outros

Embargado: Banco Itaú S/A e outros => Sentença: (...) Face ao exposto, acolho os embargos para extinguir o processo de execução, liberando-se a contrição, e para condenar o embargado ao pagamento das custas processuais e de honorários arbitrados em 20% do valor da execução. Após o trânsito em julgado, certifique-se quanto às custas, extraindo certidão da dívida ativa, se for o caso, e em seguida arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 06/12/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Maria Emília Brito Silva Leite, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

#### EXECUÇÃO

00110 - 001001006098-5

Exeqüente: Aldo Melo Viana

Executado: Romário da Silva Antunes => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre os autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira.

00111 - 001001006123-1

Exeqüente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A e outros

Executado: Rotur Roraima Turismo Ltda e outros => Despacho: Desentranhe-se peça de fls. 239/240, entregando-a ap seu subscritor já que Banco do Estado de Roraima S/A. não é parte nesta demanda. Certifique o Cartório acerca da manifestação da parte autora nos termos do despacho de fl. 237. Boa Vista, 19/12/05. Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Mivanildo da Silva Matos.

00112 - 001001006320-3

Exeqüente: Francisco Pereira dos Santos

Executado: Rf Gontijo e outros => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre os autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Ana Lúcia Aguiar, Almiro José Mello Padilha.

00113 - 001001006733-7

Exeqüente: Cosfarma Produtos Cosméticos e Farmacêuticos Ltda Executado: Yf Carvalho => Decisão: (...) Neste caso específico, a parte exeqüente demonstrou a dificuldade em localizar bens penhoráveis da parte executada. Assim, defiro o pedido de quebra de sigilo fiscal. Oficie-se como requerido. Boa Vista, 07/12/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, Olivânia Moraes Melo, Josimar Santos Batista, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, André Luís Villória Brandão.

00114 - 001001006925-9

Exeqüente: Antonio Nono Rodrigues

Executado: Sebastião Mesquita Pimentel => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre os autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Moacir José Bezerra Mota, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00115 - 001002038414-4

Exeqüente: Banco da Amazônia S/A

Executado: Jose Jair Praciano e outros => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre os autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Johnson Araújo Pereira, Sivirino Pauli.

00116 - 001003062660-9

Exeqüente: Banco do Brasil S/A

Executado: Rosangela Lima Macedo => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre os autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00117 - 001003062710-2

Exeqüente: Banco do Brasil S/A

Executado: Heitor Penha Saldanha => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre os autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Johnson Araújo Pereira.

00118 - 001003062712-8

Exeqüente: Banco do Brasil S/A

Executado: Leonildo Ribeiro dos Santos => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre os autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Johnson Araújo Pereira.

00119 - 001003062717-7

Exeqüente: Banco do Brasil S/A

Executado: Antonio Lima da Silva => Despacho: Diga o réu. Boa Vista, 19/12/05. Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00120 - 001003074916-1

Exeqüente: Banco do Brasil S/A

Executado: José Carlos Alves da Conceição => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre os autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00121 - 001003075543-2

Exeqüente: Banco do Brasil S/A

Executado: Antonio Alexandre Cardoso => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre os autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Walkfria de Azevedo Tertulino, Johnson Araújo Pereira.

00122 - 001004079320-9

Exeqüente: Banco da Amazônia S/A

Executado: Adelino Mário Farina => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre os autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Sivirino Pauli.

00123 - 001004087503-0

Exeqüente: Ocrim S/A Produtos Alimentícios

Executado: Francisco Ja Silva => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre os autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Alexander Ladislau Menezes , Aline Mabel Fraulob Aquino.

00124 - 001004087746-5

Exeqüente: Caçulão Materiais de Construção Ltda

Executado: José Alípio Pereira Novais => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre os autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Denise Abreu Cavalcanti.

00125 - 001004089719-0

Exeqüente: Caçulão Materiais de Construção Ltda

Executado: José Alípio Pereira Novais => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre os autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Carmem Terezinha Talamás.

00126 - 001004091404-5

Exeqüente: Propec - Produtos para Agropecuária Ltda Epp

Executado: R L de Souza e outros => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre os autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira, Álvaro Rizzi de Oliveira.

00127 - 001005105231-3

Exeqüente: Labor Comércio e Representações Ltda

Executado: Odonto Norte Medicina de Grupo Ltda => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre os autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Daniel José Santos dos Anjos.

00128 - 001005109660-9

Exeqüente: Agência de Fomento do Estado de Roraima S.a Aferr Executado: Marcos Aurélio Demarzo => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre os autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Alexander Ladislau Menezes , Rárison Tataira da Silva, Rommel Luiz Paracat Lucena, Luciana Rosa da Silva, Conceição Rodrigues Batista, Marcos Guimarães Buailibi, Marcos Guimarães Dualibi.

#### EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00129 - 001003073663-0

Exequente: Jaildo Peixoto da Silva

Executado: Antonio Gonçalves Guerra => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre os autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Jaildo Peixoto da Silva.

00130 - 001004081197-7

Exequente: Stélio Dener de Souza Cruz

Executado: Empresa Roraimense de Comunicação Ltda => Decisão: Conforme recente entendimento do TJRR no julgamento do agravo de instrumento de nº 4031-9, as penhoras em dinheiro podem ser realizadas desde que o dinheiro esteja disponível no patrimônio do devedor, desembaraçado de qualquer compromisso futuro e que se tenha constatado a impossibilidade de constrição de outros bens. Assim, demonstre a parte exeqüente a existência dessas circunstâncias. Boa Vista, 07/12/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - José Aparecido Correia, Stélio Baré de Souza Cruz.

00131 - 001004083648-7

Exequente: Rárison Tataíra da Silva

Executado: Jose Geraldo de Melo Junior => Intimação das partes, para manifestem nos autos, prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Rárison Tataíra da Silva, Conceição Rodrigues Batista, Ednaldo Gomes Vidal.

00132 - 001004085506-5

Exequente: Conceição Rodrigues Batista

Executado: Margarida Beatriz Oruê Arza => Despacho: Diga o réu. Boa Vista, 19/12/05. Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Conceição Rodrigues Batista, Margarida Beatriz Oruê Arza.

00133 - 001005114189-2

Exequente: Margarida Beatriz Oruê Arza

Executado: Norte Brasil Telecom S/A => Intimação da parte EXEQÜENTE para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 49/ 54, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00134 - 001002047153-7

Exeqüente: Boa Vista Energia S/A

Executado: Jose Anselmo B de Farias => Intimação da parte autora para manifestar-se sobre os autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00135 - 001002051649-7

Exeqüente: Lirauto Lira Automóveis Ltda

Executado: Anabel Mota e Silva => Intimação da parte autora para manifestar-se sobre os autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Márcio Wagner Maurício, Henrique Keisuke Sadamatsu.

00136 - 001003060294-9

Exeqüente: João Alfredo de Azevedo Ferreira

Executado: Ernandes Vieira de Carvalho e outros => Intimação da parte autora para manifestar-se sobre os autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Samuel Morais da Silva.

00137 - 001004078159-2

Exeqüente: Dimaco Distribuidora e Transporte

Executado: Mac dos Santos Me => DESIGNAÇÃO = 1A LEILÃO 21/02/2006 às 10:30h. 2A LEILÃO 07/03/2006 às 10:30h. (Port. nº. 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Sivirino Pauli, Elen Rosana Ferrato.

00138 - 001004091748-5

Exeqüente: Unicred Cooperativa de Economia e Credito Mutuo dos Medicos

Executado: Vandique de Lima Rocha => Intimação da parte autora para manifestar-se sobre os autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena.

00139 - 001004097905-5

Exeqüente: Hli Hospital Lotty Iris Ltda

Executado: Rosa de Fátima Leal Souza => Intimação da parte autora para manifestar-se sobre os autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Alexander Ladislau Menezes , Rárison Tataíra da Silva, Marco Antônio Salviato Fernandes, Luciana Rosa da Silva.

#### EXECUÇÃO PROVISÓRIA

00140 - 001005101577-3

Exeqüente: Jeferson Fernandes do Nascimento

Executado: Unimed de Boa Vista Cooperativa de Trabalho Medico => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre os autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rommel Luiz Paracat Lucena, Gutemberg Dantas Licarião.

#### HOMOLOGAÇÃO PENHOR LEGAL

00141 - 001004097480-9

Requerente: Jose Antonio Martins

Requerido: Hidra Engenharia Ltda => Intimação da parte REQUERENTE para manifestar-se sobre os autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Mamede Abrão Netto.

#### INDENIZAÇÃO

00142 - 001003068021-8

Autor: Francinéa Rodrigues de Moura

Réu: Ruth Hernandes e outros => Sentença: (...) Face ao exposto, julgo procedente o pedido da autora para condenar as réis ao pagamento de indenização no valor de R 30.000,00 (três mil reais). Condeno as réis ao pagamento das custas finais e de honorários advocatícios fixados em 15% do valor da condenação. Após o trânsito em julgado, certifique-se quanto ás custas, extraindo certidão da dívida ativa, se for o caso, e em seguida arquive-se. Int. a DPE. P.R.I. Boa Vista, 06/12/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - José Luiz Antônio de Camargo.

00143 - 001005105435-0

Autor: Oxigênio Centro Norte Ind e Com e Importação e Exp Ltda Réu: Hospital Unimed => Despacho: Desentranhe-se peça de fls. 129/230, entregando-a a seu subscritor. Aguarde-se pelo retorno do MM Juiz vinculado. Boa Vista, 19/12/05. Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira, Aline Dionisio Castelo Branco, Rommel Luiz Paracat Lucena, Gutemberg Dantas Licarião.

00144 - 001005106365-8

Autor: Aldry Torres dos Santos

Réu: Lira & Cia Ltda => Despacho: Aguarde-se pelo retorno do MM Juiz vinculado. Boa Vista, 19/12/05. Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Jeovan Rodrigues da Silva, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, José Gervásio da Cunha.

00145 - 001005117494-3

Autor: Paradases Construções Comércio e Serviços Ltda

Réu: Israel da Silva Barros => DECISÃO: 1. São pontos controvertidos o ato ilícito, a culpa, o dano e o nexo de causalidade entre o ato ilícito e o dano. 2. Defiro os requerimentos de produção de prova testemunhal e de depoimento pessoal das partes. 3. Designe-se data para a realização da audiência de instrução e julgamento. 4. Int. as partes via DPJ para que depositem em cartório o rol de testemunhas com dez dias de antecedência. Int. as testemunhas arroladas tempestivamente, caso as partes não se comprometam em trazê-las sem intimação. 5. Int. as partes na

forma do art. 343 - § 1º do Código de Processo Civil. Boa Vista, 07/12/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Luiz Eduardo Silva de Castilho, Hindenburgo Alves de O. Filho.

#### MONITÓRIA

00146 - 001001006245-2

Autor: Sotreq S/A

Réu: Franco & Chagas Ltda => Intimação da parte REQUERENTE para manifestar-se sobre os autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Luciane Finkler Heck.

00147 - 001002041199-6

Autor: Partido Democrático Trabalhista Pdt Diretorio Reg Roraima  
Réu: Augusto Alberto Iglesias Ferreira => ERRATA na edição n.º 3265 p. 32 que circulou no dia 15/12/05 do processo de MONITÓRIA, onde lê-se "notifique-se.", leia-se: "Arquive-se."  
\*\*AVERBADO\*\* Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Ítalo Diderot Pessoa Rebouças, Juscelino Kubitschek Pereira, José Fábio Martins da Silva, Francisco Jose Pinto de Macedo.

00148 - 001004076558-7

Autor: Sociedade Educacional Atual da Amazônia Ltda  
Réu: Rosalina Padilha => Intimação da parte autora para manifestar-se sobre os autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira.

#### ORDINÁRIA

00149 - 001005105430-1

Requerente: Lira & Cia Ltda - Casa Lira

Requerido: Gradiente Eletrônica S.a => DECISÃO: 1. São pontos controvertidos os produtos defeituosos, a obrigação de pagar as duplicatas, o ato ilícito, a culpa, o dano e o nexo de causalidade entre o ato ilícito e o dano. 2. Rejeito a alegação de decadência, uma vez que o Código Civil de 2002, em seu art. 2.045, revogou a Primeira parte do Código Comercial, logo o art. 211 do Código Comercial está revogado. O contrato questionado pela autora foi realizado no ano de 2004, depois da revogação do referido artigo, não podendo o mesmo ser aplicado nessa relação jurídica. 3. Rejeito a alegação de inépcia da petição inicial por falta de quantificação do valor da indenização, tendo em vista o entendimento majoritário dos Tribunais no sentido de ser desnecessária, na ação de indenização por dano moral, a formulação, na exordial, de pedido certo relativamente ao montante da indenização postulada pelo autor. 4. Defiro os requerimentos de produção de prova documental, testemunhal e de depoimento pessoal das partes. 5. Designe-se data para a realização da audiência de instrução e julgamento. 6. Int. as partes via DPJ para que depositem em cartório o rol de testemunhas com dez dias de antecedência. Int. as testemunhas arroladas tempestivamente, caso as partes não se comprometam em trazê-las sem intimação. 7. Int. as partes na forma do art. 343 - § 1º do Código de Processo Civil. Boa Vista, 07/12/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Carneiro de Albuquerque, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00150 - 001005114900-2

Autor: Boa Vista Energia S/A

Requerido: Evílasio F F Filho => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 43/44, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Márcio Wagner Maurício, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00151 - 001005119291-1

Requerente: Laecio F Oliveira

Requerido: Banco Bradesco S/A e outros => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre a contestação, no prazo de 10(dez) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Jeová Leopoldo Feitosa.

#### REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00152 - 001003074161-4

Autor: Adalgiza de Andrade Bezerra

Réu: Raimundo Vieira => Intimação da parte autora para manifestar-se sobre os autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00153 - 001005100970-1

Autor: Diocese de Roraima

Réu: Richard Marcelo Silva Costa => Intimação da parte autora para manifestar-se sobre os autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Stélio Baré de Souza Cruz, Luiz Valdemar Albrecht.

#### REVISIONAL DE CONTRATO

00154 - 001003072412-3

Requerente: Olímpia Guilherme dos Santos

Requerido: Raimundo Falcão e outros => Intimação da parte REQUERENTE para manifestar-se sobre os autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### USUCAPIÃO

00155 - 001004094431-5

Autor: Marlíbia Pinto Freitas

Réu: Francisco Aladjindon G Távora e outros => Despacho: Expeça-se mandado de citação do confinante Leomir Vieira Pinto, no endereço indicado na fl. 83. Boa Vista, 07/12/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Angela Di Manso, Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior.

#### 6A VARA CÍVEL

##### Expediente de 09/01/2006

###### JUIZ(A) TITULAR:

Angelo Augusto Graça Mendes

###### PROMOTOR(A):

Zedequias de Oliveira Junior

#### AÇÃO DE COBRANÇA

00156 - 001005101460-2

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Geovane Sales da Silva => Despacho: R.H. Aguarde-se o recesso forense. Após, conclusos. Boa Vista, 02 de janeiro 2006. (a) Luiz Alberto de Moraes Júnior- Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Antônio Cláudio de Almeida, Antônio Agamenon de Almeida.

00157 - 001005106490-4

Autor: Genoveva Soares Moraes

Réu: Sul América Companhia Nacional de Seguros => Despacho: Torno sem efeito despacho de fl. 128. Designe-se nova data para audiência de Instrução e Julgamento. Boa Vista, 06 de janeiro de 2006. (a) Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Valter Mariano de Moura, Jaildo Peixoto da Silva, Marcella Monsores Barros.

#### BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00158 - 001004085638-6

Autor: Banco Honda S/A

Réu: Juarez de Souza Dias => Despacho: Defiro requerimento de fls. 134. Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 5(cinco) dias. Boa Vista, 06 de janeiro 2006. (a) (a) Luiz Alberto de Moraes Júnior- Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

00159 - 001004087773-9

Autor: Banco Honda S/A

Réu: Cherle Adriani Dantas Girão => Despacho: A parte ré, não obstante citada, deixou transcorrer, in albis, o prazo para resposta, razão pela qual decreto sua revelia, com os efeitos do artigo 319, do Código de Processo Civil. Caso de julgamento antecipado da lide. Com as devidas anotações, façam-se os autos conclusos para sentença. Boa Vista, 06 de janeiro de 2006. (a) Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

00160 - 001004097319-9

Autor: Consorcio Nacional Embracon S/c Ltda

Réu: Edson Ribeiro de Sousa => Despacho: Promova-se a devida alteração no Siscom. Diga a parte autora. Boa Vista, 06 de janeiro de 2006. (a) Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Maria Lucilia Gomes.

00161 - 001005119791-0

Autor: Banco Honda S/A

Réu: Márcio Glefe de Azevedo => Despacho: A parte ré, não obstante citada, deixou transcorrer, in albis, o prazo para resposta,

razão pela qual decreto sua revelia, com os efeitos do artigo 319, do Código de Processo Civil. Caso de julgamento antecipado da lide. Com as devidas anotações, façam-se os autos conclusos para sentença. Boa Vista, 06 de janeiro de 2006. (a) Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

#### EMBARGOS DE TERCEIROS

00162 - 001005102161-5

Embargante: Francisco Erisvaldo Farias Pontes

Embargado: Reny de A Rodrigues => Despacho: Atente o peticionante de fl. 63 ao ofício de fl. 254 e requeira o que entender cabível. Boa Vista, 06 de janeiro de 2006. (a) (a) Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Rárisson Tataira da Silva, Stélio Baré de Souza Cruz, Conceição Rodrigues Batista.

#### EMBARGOS DEVEDOR

00163 - 001005124271-6

Embargante: Jose Jair Praciano

Embargado: Sivirino Pauli => Despacho: Apense-se aos respectivos autos. Boa Vista, 06 de janeiro de 2006. (a) Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes.

#### EXECUÇÃO

00164 - 001005107069-5

Exequente: Luiz Fernando Menegais

Executado: Banco da Amazônia S/A => Despacho: À Contadoria para atualização do débito. Boa Vista, 06 de janeiro de 2006. (a) Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Eduardo Silva Medeiros, Eduardo Silva Medeiros, Sivirino Pauli.

00165 - 001005124110-6

Exequente: Ana Marcia Soares de Deus

Executado: Ronan Marinho Soares => Despacho: Apense-se aos respectivos autos. Boa Vista, 06 de janeiro de 2006. (a) Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

#### EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00166 - 001004089639-0

Exequente: Sivirino Pauli

Executado: Josiane Silva de Souza => Despacho: Defiro requerimento de fls. 069. Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 5 (cinco) dias. Boa Vista, 06 de janeiro 2006. (a) (a) Luiz Alberto de Moraes Júnior- Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

00167 - 001005124269-0

Exequente: Francisco Alves Noronha

Executado: João Romario de Oliveira => Despacho: Apense-se aos respectivos autos. Boa Vista, 06 de janeiro de 2006. (a) Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco Alves Noronha.

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00168 - 001004091862-4

Exequente: Sonaira de Souza Mota

Executado: Telemar Norte Leste S/A => Despacho: Cumpra-se com despacho de fl. 118. Desentranhe-se peça de fls. 120/121, juntando-a aos autos dos embargos opostos. Boa Vista, 06 de janeiro de 2006. (a) Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Clodocí Ferreira do Amaral, Luciana Rosa da Silva, Alexander Ladislau Menezes , Marco Aurélio dos Reis Fernandes.

00169 - 001005106818-6

Exequente: Boa Vista Energia S/A

Executado: Katia Cilene Lima Pimenta => Despacho: Desentranhe-se peça de fls. 70/73, entregando-a ao seu subscritor. oficie-se à Central de Mandados solicitando a devolução do mandado de fl. 62, devidamente cumprido.Boa Vista, 06 de janeiro de 2006. (a) Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

#### EXIBITÓRIA

00170 - 001005113795-7

Autor: Paula de Jesus Rodrigues

Réu: Banco Itaú S/A => Despacho: Com as homenagens de estilo, encaminhem-se os presentes ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 06 de janeiro de 2006. (a) Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari, Denise Abreu Cavalcanti, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

#### INDENIZAÇÃO

00171 - 001002038162-9

Autor: Marianey Ines Arenhart Marinho

Réu: Diners Club Internacional => Despacho: R.H.1) Ante a denúncia da lide pelo réu, no prazo da defesa ( CPC, art 71), determino a citação do denunciado, para contestar, no prazo legal. 2) O denunciante deverá providenciar a citação nos prazos referidos no § 1º do art. 72 do CPC, pena de a ação prosseguir somente contra ele (§ 2º do referido artigo). Cumpra-se Boa Vista, 20 de dezembro 2005. (a) Luiz Alberto de Moraes Júnior- Juiz de Direito Substituto. Adv - José Ribamar Abreu dos Santos, Helder Figueiredo Pereira.

00172 - 001004087891-9

Autor: Sulamita Ferreira Mota Buttenbender

Réu: Ivan C Perez => Despacho: Designe-se nova data para audiência de Instrução e Julgamento. Boa Vista, 06 de janeiro de 2006. (a) Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Anastase Vaptasis Papoortzis, Joaquim Pinto S. Maior Neto, João Pujucan P. Souto Maior.

#### MONITÓRIA

00173 - 001004079492-6

Autor: Luiz Maranhão Lacerda

Réu: Dantas Comércio Construções e Serviços Ltda => Despacho: Defiro requerimento de fls. 087. Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 5 (cinco) dias. Boa Vista, 06 de janeiro 2006. (a) (a) Luiz Alberto de Moraes Júnior- Juiz de Direito Substituto. Adv - João Felix de Santana Neto, Karina Ligia de Menezes Batista.

#### ORDINÁRIA

00174 - 001001007738-5

Requerente: Francisco Edmar de Souza

Requerido: Banco da Amazônia S/A => Despacho: Defiro requerimento de fls. 441. Promova-se a devida alteração no Siscom. Diga a parte ré. Boa Vista, 06 de janeiro de 2006. (a) Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Eduardo Silva Medeiros, Luiz Fernando Menegais, Sivirino Pauli.

00175 - 001004085284-9

Requerente: Silas Cabral de Araújo Franco

Requerido: Banco Fiat S/A => Despacho: Atente o peticionante de fl. 302 ao teor da decisão de fls. 278/281. Após aqrquivar-se, com as baixas devidas. Boa Vista, 06 de janeiro de 2006. (a) Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Josué dos Santos Filho, Silas Cabral de Araújo Franco, Elaine Bonfim de Oliveira, Augusto Dantas Leitão, Silas Cabral de Araújo Franco.

#### 7A VARA CÍVEL

##### Expediente de 09/01/2006

##### JUIZ(A) TITULAR:

Paulo Cézar Dias Menezes

##### JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Arnon José Coelho Junior

##### PROMOTOR(A) :

Ademar Loiola Mota

##### ESCRIVÃO(Â) :

Anderson Ricardo Souza da Silva  
Maria das Graças Barroso de Souza

#### ALIMENTOS - PEDIDO

00076 - 001004096002-2

Requerente: E.C.M.

Requerido: A.M.N. => DESPACHO: Considerando-se o lapso temporal já transcorrido, intime-se a parte autora para que providencie o andamento do feito. Prazo: 10 (dez) dias. Intime-se.Boa Vista- RR, 18 de novembro de 2005. Arnon José Coelho Júnior.Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Civel. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00077 - 001006127162-2

Requerente: H.V.S.

Requerido: H.B.S. => DESPACHO: R.H. 1) Segredo de justiça. 2) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/ possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados em conta corrente a ser aberta em nome da representante do/a(s) menor(es) no valor equivalente a 20 % (vinte por cento) dos rendimentos brutos mensais do réu, deduzidos apenas os descontos legais obrigatórios, para que sejam descontados em sua folha de pagamento. 4) Oficie-se à Caixa Econômica Federal local, para proceder à abertura de conta-corrente requerida. 5) Oficie-se o órgão Empregador do requerido para proceder aos descontos e depósitos. 6) Designe-se audiência de conciliação e julgamento. 7) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 8) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independentes de rol prévio. 9) Intimações necessárias. 10) Ciência ao MP. Boa Vista/RR, 06.01.2006. Luiz Alberto de Moraes Júnior. Juiz de Direito Auxiliar respondendo pela 7A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

**DIVÓRCIO POR CONVERSÃO**

00078 - 001005124887-9

Requerente: E.R.C.M.

Requerido: G.T.C.L. => DESPACHO: Segredo de Justiça. Defiro o pedido de Justiça Gratuita. Ao M.P. Intimem-se. Boa Vista- RR, 19 de dezembro de 2005. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Stélio Baré de Souza Cruz.

**EXECUÇÃO**

00079 - 001005121987-0

Exequente: Y.O.A.

Executado: W.A.L. => DESPACHO: Diga a autora, sobre o parecer ministerial, em 10 (dez) dias. após, conclusos. Boa Vista-RR, 19 de dezembro de 2005. Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Marcos Antonio Jóffily.

**EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA**

00080 - 001005112444-3

Autor: E.M.V.L.

Réu: E.C.F.D. => DESPACHO: Renove-se o mandado, na forma do requerimento de fl. 18. Autorizo que o Sr. Oficial de Justiça entre em contato com a parte autora ou seu advogado. Intime-se. Expeça-se o necessário. Boa Vista-RR, 23 de novembro de 2005. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira.

**INVEST.PATERN / ALIMENTOS**

00081 - 001005116850-7

Requerente: D.V.S.P.

Requerido: H.P.L. => DESPACHO: defiro o pedido de fl. 15. Após, intime-se. Boa Vista-RR, 19 de dezembro de 2005. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

**SEPARAÇÃO DE CORPOS**

00082 - 001005114788-1

Requerente: N.A.B.

Requerido: R.I.S.B. => DESPACHO: Certifique-se o eventual ingresso da Ação indicada, conforme fl. 20. Após, ouça-se o Douto Representante do Ministério Público. Boa Vista-RR, 18 de novembro de 2005. Adv - Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

**1A VARA CRIMINAL****Expediente de 09/01/2006****JUIZ(A) TITULAR:****Leonardo Pache de Faria Cupello****JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:****Lana Leitão Martins****PROMOTOR(A) :****Ademir Teles Menezes****Carlos Paixão de Oliveira**

**Erika Lima Gomes Michetti**  
**Henrique Lacerda de Vasconcelos**  
**Ulisses Moroni Junior**  
**ESCRIVÃO(Â) :**  
**Dolane Patrícia Santos Silva Santana**

**CRIME C/ PESSOA - JÚRI**

00176 - 001005118900-8

Réu: Hermes da Silva Júnior e outros => Finalidade: Intimação do advogado da audiência designada para o dia 08/02/2006, às 09:15h. Adv - Ednaldo Gomes Vidal, Gil Vianna Simões Batista.

**2A VARA CRIMINAL****Expediente de 09/01/2006**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Alcir Gursen de Miranda**  
**PROMOTOR(A) :**  
**Isaias Montanari Júnior**  
**ESCRIVÃO(Â) :**  
**Djacir Raimundo de Sousa**

**CRIME DE TÓXICOS**

00177 - 001001011139-0

Réu: Sandra Melo Malufe e outros => FINAL DE SENTENÇA: A ré SANDRA MELO MALUFE, portanto, fica condenada a pena de 03 (três) anos de reclusão e ao pagamento de 50 (cinquenta) dias-multa, nos autos da Ação Penal nº 010 01 011139-0....Em face das informações constantes dos autos, donde o feito cuida de Acusada que demonstram comportamento pernicioso ao convívio social, amoldando-se a uma das hipóteses da decretação da prisão preventiva, qual seja, a garantia da ordem pública (CPP: art. 312), faz-se necessária, tendo como finalidade impedir inegáveis malefícios sociais, o quão não raro que outros crimes mais violentos sejam praticados em razão ou por influência da droga, entendo presentes os requisitos que autorizam a manutenção da prisão provisória da ré SANDRA MELO MALUFE, a qual não poderá apelar sem se recolher a prisão. ....Comarca de Boa Vista (RR), em 14 de dezembro de 2005. Gursen De Miranda - Juiz Titular Adv - Euflávio Dionísio Lima, Pedro Xavier Coelho Sobrinho.

00178 - 001001011142-4

Réu: Valdenice Machado da Rocha => FINAL DE SENTENÇA: Torno definitiva a pena da acusada VALDENICE MACHADO DA ROCHA em 3(três) anos de reclusão e 50 (cinquenta) dias-multa, autos da Ação Penal Nº 010 01 011142-4.... Em face das informações constante dos autos, donde o feito cuida de Acusada que demonstram comportamento pernicioso ao convívio social, amoldando-se a uma das hipóteses da decretação da prisão preventiva, qual seja, a garantia da ordem (CPP: art. 312), faz-se necessária, tendo como finalidade impedir inegáveis malefícios sociais, o quão não raro que outros crimes mais violentos sejam praticados em razão ou por influência da droga, entendo presentes os requisitos que autorizam a manutenção da prisão provisória da ré VALDENICE MACHADO DA ROCHA, a qual não poderá apelar sem se recolher a prisão....Comarca de Boa Vista(RR), em 19 de dezembro de 2005. Gursen De Miranda. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00179 - 001001011394-1

Réu: Margarida Monteiro Franco => Aguarde-se realização da audiência prevista para 03/03/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00180 - 001001011462-6

Réu: José Rodrigues de Carvalho Filho => FINAL DE SENTENÇA: Torno definitiva a pena do acusado JOSÉ RODRIGUES DE CARVALHO FILHO, em 06 (seis) anos de reclusão e 100 (cem) dias-multa, nos autos da Ação Penal Nº 0010 01 011462-6....Em face das informações constantes dos autos, donde o feito cuida de Acusado que demonstra comportamento pernicioso ao convívio social, amoldando-se a uma das hipóteses da decretação da prisão preventiva, qual seja, a garantia da ordem pública (CPP: art. 312), faz-se necessária, tendo como finalidade impedir inegáveis malefícios sociais, o quão não raro que outros crimes mais violentos sejam praticados em razão ou por influência da droga, entendo presente os requisitos que autorizam a manutenção da prisão provisória do réu JOSÉ RODRIGUES DE CARVALHO FILHO, o qual não poderá apelar sem se recolher a prisão.... Quanto ao pedido de restituição, fls. 404, com fundamento

no artigo 120, do Código de Processo Penal brasileiro, defiro o pedido de restituição do montante de R 151,00 (cento e cinquenta e um// reais) à LÚCIO CHAVES DE CARVALHO correspondente ao valor da fiança depositado em conta judicial, conforme fls. 182-183....Comarca de Boa Vista (RR), em 19 de dezembro de 2005. Gursen De Miranda-Juiz Titular Adv - Euflávio Dionísio Lima, Marco Antônio da Silva Pinheiro.

00181 - 001001011522-7

Réu: Manoel de Almeida Gomes => FINAL DE SENTENÇA: Torno definitiva a pena do acusado MANOEL DE ALMEIDA GOMES em 03 (três) anos de reclusão e 50 (cinquenta) dias-multa, autos da Ação Penal Nº 010 01 011522-7.... Desta forma, com fundamento no artigo 110, § 1º do Código Penal brasileiro, reconheço haver operado a prescrição da pretensão executória do Estado no presente feito e, consequentemente, DECLARO, por sentença, a extinção da punibilidade do acusado MANOEL DE ALMEIDA GOMES, nos autos da Ação Penal nº 010 01 011522-7. ... Comarca de Boa Vista (RR), em 19 de dezembro de 2005. Gursen De Miranda-Juiz Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00182 - 001002041134-3

Réu: Mark Luck e outros => FINAL DE SENTENÇA: Torno definitiva a pena do acusado CLAYTON BLADES, em 06 (seis) anos de reclusão e 100 (cem) dias-multa. Torno definitiva a pena do acusado MARK LUCK, em 06 (seis) anos de reclusão e 100 (cem) dias-multa, nos autos da Ação Penal Nº 010 02 041134-3.... Desta forma, com fundamento no artigo 110, § 1º do Código Penal brasileiro, reconheço haver operado a prescrição da pretensão executória do Estado no presente feito e, consequentemente, DECLARO, por sentença, a extinção da pinibilidade dos acusados CLAYTON BLADES e MARK LUCK, nos autos da Ação Penal nº 010 02 041134-3. ... Comarca de Boa Vista (RR), em 19 de dezembro de 2005. Adv - Maria Iracélia L. Sampaio.

00183 - 001002054689-0

Réu: José Pereira da Silva => Aguarde-se realização da audiência prevista para 24/02/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00184 - 001005099147-9

Indicado: A.C.S. => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 03/02/2006 às 08:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### RECURSO SENTIDO ESTRITO

00185 - 001006127476-6

Recorrido: Edson Gomes de Freitas => FINALIDADE: Intimação do advogado para indicar as peças que pretende traslado, no prazo legal. Adv - Marcus Paixão Costa de Oliveira.

#### 3A VARA CRIMINAL

##### Expediente de 09/01/2006

##### JUIZ(A) TITULAR:

**Euclides Calil Filho**

##### PROMOTOR(A) :

**Ricardo Fontanella**

##### ESCRIVÃO(Â) :

**Raimunda Maroly Silva Oliveira**

#### EXECUÇÃO PENAL

00186 - 001003074237-2

Sentenciado: Rejane Vasconcelos Martins => "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDELENTE o pedido e DECLARO extinta a pena privativa de liberdade do Condenado acima indicado, nos termos do artigo 109 da Lei de Execução Penal. Boa Vista/RR, 04/01/06 (a) Lana Leitão Martins - Juíza de Direito em Substituição Legal na 3A V.Cr/RR". Adv - Adalgiza Radyoka Simão de Queiroz, Gleydson Alves Pontes, Natanael Gonçalves Vieira.

00187 - 001005108479-5

Sentenciado: Marcos Aurélio Campos Fontes => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000118RR, Dr(a). José Fábio Martins da Silva para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - José Fábio Martins da Silva.

#### 4A VARA CRIMINAL

##### Expediente de 09/01/2006

##### JUIZ(A) TITULAR:

**Jésus Rodrigues do Nascimento**

##### PROMOTOR(A) :

**Carla Cristiane Pipa**

##### José Rocha Neto

##### ESCRIVÃO(Â) :

**Maria do Perpétuo Socorro de Lima Guerra Azevedo**

#### CRIME C/ PATRIMÔNIO

00188 - 001001013414-5

Réu: Adilson Machado Neves => Intimação ordenado(a). Intime-se a defesa para fase do art 500 do CPP. Adv - Pedro Xavier Coelho Sobrinho.

00189 - 001003075654-7

Réu: Vidal Campos Gonçalves => Aguarda expedição de ofício c precatoria. Adv - Alcides da Conceição Lima Filho.

00190 - 001005106075-3

Réu: Ronaldo Luis Silveira Campos e outros => Intimação ordenado(a). Para ciência das partes de audiência de instrução designada para 12/01/2006, às 10h45min. Adv - Silas Cabral de Araújo Franco, Maria Emilia Brito Silva Leite, Elias Bezerra da Silva.

00191 - 001005123527-2

Réu: Francisco Ramos dos Santos e outros => Intimação ordenado(a). Para ciência das partes de audiência de interrogatório designada para 12/01/2006, às 10h15min. Adv - Francisco José Pinto de Mecêdo.

#### CRIME C/ PESSOA

00192 - 001001013210-7

Réu: Gerson Araújo Sicales => Intimação ordenado(a). Intime-se a defesa para fase do art.499 CPP. Adv - Ronaldo Barroso Nogueira.

00193 - 001002022308-6

Réu: Francisco Ribeiro Sales => Intimação ordenado(a). Intime-se a defesa para ciência da sentença. Isto posto, declaro extinta a punibilidade, nos termos do art. 107,IV do Código Penal. Adv - Francisco de Assis G. Almeida, Edir Ribeiro da Costa.

#### LIBERDADE PROVISÓRIA

00194 - 001005124674-1

Requerente: Francisco Auberto Alves Pinheiro => Aguarda providênciia arquivar cx 567. Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Marco Aurélio Carvalhaes Peres.

00195 - 001006126906-3

Requerente: José Nilton Peixoto Rodrigues => Vistos etc. Concordo com o MP, sendo que, de fato, não há óbice à concessão da liberdade prevista do ora requerente, no art. 310, parágrafo único do CPP. Com efeito, mesmo flagranteadoo por crime inafiançável, é possível o indicado José Nilton Peixoto Rodrigues responder ao processo em liberdade, visto que ele tem domicílio certo, não tendo antecedentes criminais. O crime pelo qual o indicado foi preso (porte ilegal de arma) não teve maiores proporções, não havendo abalo à ordem pública. Isto posto, concedo a José Nilton Peixoto Rodrigues a liberdade provisória prevista no art. 310, parágrafo único do CPP. Expeça-se o alvará de soltura. Intimem-se. Arquive-se. Boa Vista, 09 de janeiro de 2006. Dr. Jésus Rodrigues do Nascimento Adv - Moacir José Bezerra Mota.

#### 5A VARA CRIMINAL

##### Expediente de 09/01/2006

##### JUIZ(A) TITULAR:

**Antônio Augusto Martins Neto**

##### JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

**Luiz Alberto de Moraes Junior**

##### PROMOTOR(A) :

**Janaína Carneiro Costa Menezes**

##### ESCRIVÃO(Â) :

**Ronaldo Barroso Nogueira**

#### CRIME C/ COSTUMES

00196 - 001003065075-7

Réu: Wilson Luiz de Araujo Costa Filho => EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS-O Dr. ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO, MM. Juiz de Direito da 5A Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima. CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: WILSON LUIZ DE ARAÚJO COSTA FILHO, brasileiro, solteiro, autônomo, nascido aos 06.06.1978, natural de Boa Vista - RR, Carteira de Identidade n.º 158.279 SSP/RR, filho de Wilson Luis de Araújo Costa e de Maria Lina Veras Costa, estando o mesmo em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº. 03 065075-7, Ação Penal movida pela Justiça Pública em face do Réu WILSON LUIZ DE ARAÚJO COSTA FILHO, denunciado pelo Promotor de Justiça como inciso nas sanções do artigo 214, c/c o art. 224, "a" do Código Penal Brasileiro e art. 9º da Lei n.º 8072/90, como não foi possível a intimação pessoal do denunciado supra qualificado, com este intimo-o para comparecer com 10 minutos de antecedência, neste Juízo, na sala de audiência da 5A Vara Criminal, no dia 02.02.2006, às 10h:20min, para audiência de interrogatório, sendo-lhe de direito fazer-se acompanhar de advogado, caso não queira a assistência da D.P.E., podendo apresentar defesa que tiver no prazo de três dias contados da audiência. (Observe-se a necessidade do interrogando se entrevistar, RESERVADA e PREVIAMENTE à sessão de audiência, com seu Defensor). Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital o Estado de Roraima, aos nove dias do mês de janeiro do ano dois mil e seis. Eu, Marcos Paulo Pereira de Carvalho-Assistente Judiciário, digitei e Ronaldo Barroso Nogueira, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou, RONALDO BARROSO NOGUEIRA-Escrivão da 5A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME C/ PATRIMÔNIO

00197 - 001001014151-2

Réu: Eliezer Nascimento da Silva e outros => FINALIDADE: Intimar o Advogado do réu para se manifestar no prazo e para fins do disposto no artigo 499 do CPP. Adv - Mamede Abrão Netto.

00198 - 001001014445-8

Réu: Heros Carneiro Verdolin => FINALIDADE: Intimar o Advogado do réu para se manifestar no prazo e para fins do disposto no artigo 499 do CPP. Adv - Euclávio Dionísio Lima.

00199 - 001002027353-7

Réu: Quordevul Deus Silva => FINAL DE SENTENÇA:"(...)Isto posto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do acusado QUORDEVUL DEUS SILVA, em relação ao delito tratado nestes autos. P.R. Intimem-se. Sem custas. Ocorrendo o trânsito em julgado, certifique-se, baixe-se e arquive-se." Boa Vista-RR, 19 de dezembro de 2005 Dr. Antônio Augusto Martins Neto-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00200 - 001002031260-8

Réu: Nina Moreira de Souza => FINALIDADE: Intimar o Advogado do réu para se manifestar no prazo e para fins do disposto no artigo 499 do CPP. Adv - Francisco Marçal Bezerra.

00201 - 001003075634-9

Réu: Valdinei Vitorino da Silva e outros => FINALIDADE: Intimar o Advogado do réu Valdinei Vitorino da Silva para tomar ciência da audiência de interrogatório designada para o dia 10.02.2006 às 09:50 horas. Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida, Daniel José Santos dos Anjos, Roberto Guedes Amorim.

00202 - 001005112073-0

Réu: Maria das Dores Faustino de Miranda e outros => DESPACHO: R.H. VISTA a defesa da ré CLÁUDIA PEREIRA DE FREITAS, na forma, prazo, e para os fins do disposto no art. 500/ CPP. Boa Vista, 05 de janeiro de 2006. Dr. Jésus Rodrigues do Nascimento-Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

#### CRIME C/ PESSOA

00203 - 001002037769-2

Réu: Berlândia Francisca Neto => FINAL DE DECISÃO:"(...)Isto posto, na forma do art. 366 do CPP, SUSPENDO O CURSO DO PROCESSO, bem como fica também suspenso o prazo prescricional. Mantenha-se os autos em arquivo provisório. Consoante tendência jurisprudencial a respeito, que adoto, determino que a suspensão fique limitada a 12(doze) anos, a contar

desta data, tempo relacionado com o prazo prescricional previsto para o crime, em abstrato (art. 109, III do CPB). Transcorrido esse prazo ou, nesse ínterim, havendo fato novo relevante, voltem os autos conclusos. P.R.I. Dê-se ciência ao MP." Boa Vista-RR, 12 de dezembro de 2005. Dr. Antônio Augusto Martins Neto-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00204 - 001003061759-0

Indicado: A.F.A.T. => FINAL DE SENTENÇA:"(...)Isto posto, com fulcro no artigo 107, inciso IV e 109, VI, do Código Penal, EXTINGO o presente PROCESSO. P.R.Intimem-se. Sem custas. Após trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as providências de estilo. Façam-se as necessárias comunicações." Boa Vista-RR, 06 de dezembro de 2005. Dr. Antônio Augusto Martins Neto-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00205 - 001004078489-3

Indicado: J. => DECISÃO: Vistos, etc. 1.Adoto como fundamentação o r. parecer do ilustre representante do Ministério Público às fls. 61 dos autos. 2.Remetam-se os autos imediatamente à 4A Vara Criminal. 3.Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4.P.R.I. Boa Vista/RR, 19 de dezembro de 2005. Dr. Antônio Augusto Martins Neto-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00206 - 001002025633-4

Réu: Eduardo Freitas Bezerra => FINAL DE SENTENÇA:"(...)Isto posto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do acusado EDUARDO FREITAS BEZERRA, em relação ao delito tratado nestes autos. P.R. Intimem-se. Sem custas. Ocorrendo o trânsito em julgado, certifique-se, baixe-se e arquive-se." Boa Vista-RR, 06 de dezembro de 2005 Dr. Antônio Augusto Martins Neto-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00207 - 001004092627-0

DECISÃO: Vistos, etc. 1.Adoto como fundamentação o r. parecer do ilustre representante do Ministério Público às fls. 113 dos autos. 2.Remetam-se os autos imediatamente para a 4A Vara Criminal. 3.Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4.P.R.I. Boa Vista/RR, 13 de dezembro de 2005. Dr. Antônio Augusto Martins Neto-Juiz de Direito. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00208 - 001001005685-0

Réu: Josimar Magalhães da Silva => FINAL DE SENTENÇA:"(...)Isto posto, com fulcro no artigo 107, inciso IV, do CP, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do crime aqui tratado, em prol do réu JOSIMAR MAGALHÃES DA SILVA. P.R.Intimem-se o MP e o réu por EDITAL. Após trânsito em julgado, COMUNIQUE-SE e ARQUIVE-SE com as baixas necessárias." BV, 16/12/05. Dr. Antônio Augusto Martins Neto-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00209 - 001001014807-9

Réu: Francisco Servácio Assunção Rodrigues => EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS - O Dr. ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO, MM. Juiz de Direito da 5A Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima. CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: FRANCISCO SERVÁCIO ASSUNÇÃO RODRIGUES, brasileiro, casado, comerciante, nascido aos 13.05.1956, natural de Cametá - PA, filho de Francisco Pereira Rodrigues e de Domingas de Assunção Rodrigues, Carteira de Identidade n.º 123.532 SSP/RR e CPF n.º 382.403.512-04, estando o mesmo em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº. 01 014807-9, Ação Penal movida pela Justiça Pública em face do Réu FRANCISCO SERVÁCIO ASSUNÇÃO RODRIGUES, denunciado pelo Promotor de Justiça como inciso nas sanções do artigo 129, § 1º, inciso I do Código Penal Brasileiro e artigo 10 da Lei n.º 9.437/97 c/c o artigo 69 do Código Penal Brasileiro, como não foi possível a intimação pessoal do denunciado supra qualificado, com este intimo-o para comparecer com 10 minutos de antecedência, neste Juízo, na sala de audiência da 5A Vara Criminal, no dia 07.03.2006, às 14h:30min, para audiência de interrogatório, sendo-lhe de direito fazer-se acompanhar de advogado, caso não queira a assistência da D.P.E., podendo apresentar defesa que tiver no prazo de três dias contados da audiência, (Observe-se a necessidade do interrogando se entrevistar, RESERVADA e

PREVIAMENTE à sessão de audiência, com seu Defensor). Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital o Estado de Roraima, aos nove dias do mês de janeiro do ano dois mil e seis. Eu, Marcos Paulo Pereira de Carvalho - Assistente Judiciário, digitiei e Ronaldo Barroso Nogueira, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou. RONALDO BARROSO NOGUEIRA-Escrivão da 5A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00210 - 001005125257-4

Indicado: F.P.L. => FINAL DE DECISÃO:"(...)Isso posto, acolho a promoção Ministerial e, com supedâneo no artigo 5º, LXV, da Constituição Federal, RELAXO A PRISÃO DE FÁBIO PEREIRA DE LIMA, em vista do que determino a expedição e cumprimento de ALVARÁ DE SOLTURA, caso não haja outro motivo para manutenção da custódia. Após, cumpra-se integralmente a cota Ministerial(fls.21, 6º Parágrafo). P.R.I.C." Boa Vista-RR, 28 de Dezembro de 2005. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### LIBERDADE PROVISÓRIA

00211 - 001005124277-3

Requerente: Aldenir Conceição da Costa => FINAL DE DECISÃO:"(...)Isto posto, concedo a Aldenir Conceição da Costa a liberdade provisória sem fiança nos termos do art. 310, parágrafo único, do CPP. Intimem-se. Após, arquive-se este." Boa Vista, 06 de janeiro de 2006. Dr. Jésus Rodrigues do Nascimento-Juiz de Direito. Adv - Antônio Avelino de A. Neto.

00212 - 001005125606-2

Requerente: Wkbey Beckman Nascimento => FINAL DE DECISÃO:"(...)Isto posto concedo-lhe a liberdade provisória sem fiança, nos termos do art. 350 do CPP. Expeça-se o alvará de soltura, sendo que a beneficiada ficará obrigada às condições dos artigos 327 e 328 do CPP. Intimem-se." Boa Vista, 06 de janeiro de 2006. Dr. Jésus Rodrigues do Nascimento-Juiz de Direito. Adv - Públío Rêgo Imbiriba Filho.

#### PRISÃO EM FLAGRANTE

00213 - 001005124910-9

Autuado: Thatiane Marinho Mesquita => FINAL DE DECISÃO:"(...)Isso posto, nos termos do art. 5º, LXV, da CF/88, RELAXO A PRISÃO DE THATIANE MARINHO MESQUITA, expeça-se incontinenti o Alvará de Soltura. P.R.Intimem-se." Boa Vista/RR, 22 de Dezembro de 2005. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### RELAXAMENTO DE PRISÃO

00214 - 001005124380-5

Requerente: Francisco Hélio de Pinho Pinheiro => FINAL DE DECISÃO:"(...)Isto posto, em harmonia com o parecer do Ministério Público, CONCEDO LIBERDADE PROVISÓRIA ao indicado FRANCISCO HÉLIO DE PINHO PINHEIRO, mediante FIANÇA que arbitro em R 700,00(setecentos reais), utilizando os critérios previstos no CPP...Paga a fiança, expeça-se o ALVARÁ DE SOLTURA, a ser cumprido após a assinatura do termo de compromisso de praxe, bem como se não houver outro motivo para a prisão. Publique-se. Registre-se. Intimem-se." Boa Vista(RR), 07 de dezembro de 2005. Dr. Antônio Augusto Martins Neto-Juiz de Direito. Adv - Rárison Tataira da Silva.

#### INFÂNCIA E JUVENTUDE

Expediente de 09/01/2006

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Graciete Sotto Mayor Ribeiro  
**PROMOTOR(A) :**  
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio  
Luiz Carlos Leitão Lima  
Márcio Rosa da Silva  
**ESCRIVÃO(A) :**  
Tatiana de Paula Mendes  
Walter Menezes

#### ADOÇÃO

00005 - 001005109434-9

Adotante: G.S.C. e outros

Criança Adol: B.V.L.C. => Intimação ordenado(a). DESPACHO: Dêem-se ciência às partes e ao MP do laudo do Setor Interprofissional  
2 - Após, conclusos. (a) Parima Dias Veras - Juiz Substituto Adv - Gemarie Fernandes Evangelista.

#### ADOÇÃO/DEST PÁTRIO PODER

00006 - 001005125337-4

Requerente: A.J.N.C. e outros

Criança Adol: R.P.S. e outros => Pelo exposto, com fundamento no art. 33, § 1º, da Lei n. 8069/90 (ECA), em consonância com a manifestação ministerial, defiro o pedido liminar de guarda provisória da criança R.P.S a A.J.C e A.S.O., determinando: a) Expeça-se termo de guarda e responsabilidade provisória b) Cite-se o requerido no endereço indicado na inicial para, querendo, oferecer resposta no prazo legal c) Ao S.I. para estudo de caso. P.R.I., observando-se as cautelas do segredo de justiça. Boa Vista/RR, 05 de janeiro de 2006. PARIMA DIAS VERAS Juiz Substituto da Vara da Infância e da Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 001005125338-2

Requerente: R.R.A. e outros

Criança Adol: D.R.S. e outros => Pelo exposto, com fundamento no art. 33, § 1º, da lei n. 8.069/90 (ECA), em consonância com a manifestação ministerial, defiro o pedido de liminar de guarda provisória da criança D.R.S. a R.R.A. e M.V.M.A, determinando: a) Expeça-se termo de guarda e responsabilidade provisória b) Cite-se o requerido no endereço indicado na inicial para, querendo, oferecer reposta no prazo legal c) Ao S.I. para estudo de caso. P.R.I., observando-se as cautelas do segredo de justiça. Boa Vista/RR, 05 janeiro de 2006 PARIMA DIAS VERAS Juiz Substituto da Vara da Infância e Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA

00008 - 001004077916-6

Réu: M.F.S. e outros => Audiência REDESIGNADA para o dia 24/01/2006 às 09:20 horas. Adv - Elias Bezerra da Silva.

## COMARCA DE BOA VISTA JUIZADOS ESPECIAIS

#### ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 09/01/2006

023213GO =>00009  
000025RR-A =>00012  
000073RR-B =>00010  
000085RR-E =>00008  
000120RR-B =>00008  
000216RR-B =>00009  
000223RR-A =>00003  
000226RR =>00008  
000236RR-B =>00004, 00005, 00006  
000258RR =>00004  
000263RR =>00008  
000282RR =>00010  
000316RR =>00008  
000381RR =>00007  
000385RR =>00011  
000394RR =>00008  
000413RR =>00012  
000428RR =>00007;

## CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

#### 1º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

#### COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00001 - 001006126172-2

Requerente: Leilane Lira da Cunha

Requerido: Unimed Boa Vista => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 09/01/2006. Valor da Causa: R 300,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**4º JUIZADO CÍVEL**

Juiz(íza): Marcelo Mazur

**POSSESSÓRIA/CAUTELAR**

00002 - 001006126173-0

Requerente: Luis Cláudio de Jesus Silva

Requerido: Gilson Tavares => Distribuição por Sorteio em 09/01/2006. Valor da Causa: R 6.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**PUBLICAÇÃO DE MATERIAS****1º JUIZADO CÍVEL****Expediente de 09/01/2006****JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**

**Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz**

**PROMOTOR(A) :**

**Cláudia Parente Cavalcanti**

**Elba Crhistine Amarante de Moraes**

**Stella Maris Kawano Dávila**

**Zedequias de Oliveira Junior**

**ESCRIVÃO(Â) :**

**Flávio Dias de Souza Cruz Júnior**

**INDENIZAÇÃO**

00003 - 001006126061-7

Autor: Alessandro Andrade Lima

Réu: Norte Brasil Telecon S/A => Final de decisão: (...) Defiro a antecipação da tutela, determinando à empresa ré que se abstenha tanto de bloquear a linha telefônica do autor, com relação à fatura vencida em 02/11/2005, quanto de incluir seus dados em cadastros restritivos de crédito. Sem prejuízo da responsabilidade penal por crime de desobediência, fixo multa diária no valor de R 50,00(cinquenta reais) no caso de descumprimento da ordem, até o máximo de 30 (trinta) dias. Cite-se a empresa ré, dando-lhe ciência da antecipação dos efeitos da tutela concedida nestes autos. Designe-se data para conciliação. Intimações necessárias. Cumpra-se. Boa Vista, 09 de janeiro de 2006. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Mamede Abrão Netto.

**3º JUIZADO CÍVEL****Expediente de 09/01/2006****JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**

**Elaine Cristina Bianchi**

**PROMOTOR(A) :**

**Cláudia Parente Cavalcanti**

**Elba Crhistine Amarante de Moraes**

**Stella Maris Kawano Dávila**

**Ulisses Moroni Junior**

**Zedequias de Oliveira Junior**

**ESCRIVÃO(Â) :**

**Alexandre Martins Ferreira**

**AÇÃO DE COBRANÇA**

00004 - 001005111069-9

Autor: Antonia Josineide da Silva Costa e outros

Réu: Real Seguros S/A => DESPACHO: I. Designe-se data para audiência preliminar. (data da audiência 06/02/2006 às 10:30 h). II. Cite-se e intimem-se. Diligências necessárias, cumpra-se. Boa Vista, em 19/12/05 - Tânia Maria Vsconcelos Dias - Juíza de Direito Adv - Marcelo Machado de Figueiredo, Públilo Rêgo Imbiriba Filho.

00005 - 001005121099-4

Autor: José Oliveira Silva

Réu: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros => DESPACHO: 1.Designe-se data para audiência conciliatória (06 de fevereiro de 2006 às 09:20 horas);2. Cite-se e intime-se.BV. 27/10/2005. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Marcelo Machado de Figueiredo.

00006 - 001005121587-8

Autor: Renarli Dias Gois

Réu: Real Seguros S/A => DESPACHO: 1.Designe-se data para audiência conciliatória (06 de fevereiro de 2006 às 09:50 horas);2. Cite-se e intime-se.BV. 08/11/2005. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Marcelo Machado de Figueiredo.

**IMPUGNAÇÃO DE COBRANÇA**

00007 - 001005113521-7

Requerente: Rocicleia Gomes do Nascimento

Requerido: Itaucard Financeira S/A => DESPACHO: Diga a autora acerca da contestação, prazo de 10 dias  
Diligências necessárias, cumpra-se. Boa Vista, em 07/12/05 - Tânia Maria Vasconcelos Dias Adv - Paulo Cesar Pereira Camilo, Ana Paula Joaquim.

**INDENIZAÇÃO**

00008 - 001005113003-6

Autor: Nathan da Silva

Réu: Telemar Norte Leste S/A => DESPACHO: 1. Diga o autor 2. Diligências necessárias, cumpra-se. Boa Vista/RR, em 07/12/2005 - Tânia Maria Vasconcelos Dias- Juíza de Direito Adv - Orlando Guedes Rodrigues, Alexander Ladislau Menezes , Rárisson Tataira da Silva, Luciana Rosa da Silva, Conceição Rodrigues Batista, Aline Mabel Fraulob Aquino.

00009 - 001005118000-7

Autor: Marilda Gomes Barreto Caldas

Réu: Brascobra e outros => DESPACHO: Defiro fl. 35  
Diligências necessárias, cumpra-se. (aud. designada para 14/02/2006 - 09:30 h) - Boa VISTA/RR, em 27/10/2005 - ELAINE CRISTINA BIANCHI Adv - Alexander Sena de Oliveira, Jucie Ferreira de Medeiros.

00010 - 001005118137-7

Autor: Eliana Emidia Lopes

Réu: Wanderley Mesquita & Ferreira Ltda (hospital da Mulher) => DESPACHO: 1. Intime-se a parte requerida para trazer aos autos documentação que demonstre a regularidade de sua representação, até a data da audiência designada à fl. 39, sob pena de revelia  
2. Diligências necessárias, cumpra-se. Boas Vista/RR, em 16/12/2005 - Marcelo Mazur - Juiz de Direito Adv - Edir Ribeiro da Costa, Valter Mariano de Moura.

00011 - 001005119503-9

Autor: Ricardo Brito Santana Dutra

Réu: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense => DESPACHO: Defiro a inversão do ônus da prova

Designe-se data para audiência preliminar

Cite-se e intime-se

Diligências necessárias, cumpra-se. Boa Vista/RR, em 14/11/05 - EALINE CRISTIAN BIANCHI - (audiência designada para 13/02/2006 - 10:50 h) Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

**3º JUIZADO CRIMINAL****Expediente de 09/01/2006****JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**

**Elaine Cristina Bianchi**

**PROMOTOR(A) :**

**Cláudia Parente Cavalcanti**

**Elba Crhistine Amarante de Moraes**

**Stella Maris Kawano Dávila**

**Ulisses Moroni Junior**

**Zedequias de Oliveira Junior**

**ESCRIVÃO(Â) :**

**Alexandre Martins Ferreira**

**CRIME RELAÇÃO CONSUMO**

00012 - 001005098541-4

Indicado: L.U. => DESPACHO: I. Designe-se audiência preliminar II. Intime-se a vítima e a Empresa Ré nas pessoas do representante qualificado à fl. 09. Notifique-se o MP. DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: dia 07 de fevereiro de 2006 às 09:30 hs. Boa Vista/04/08/2005. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Silas Cabral de Araújo Franco, Álvaro Rizzi de Oliveira.

## **COMARCA DE CARACARAÍ**

### **JUSTIÇA COMUM**

#### **ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 09/01/2006

000118RR =>00004  
000149RR =>00005  
000208RR-B =>00004  
000344RR =>00005;

## **CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**

#### **VARA CÍVEL**

Juiz(íza): Jarbas Lacerda de Miranda

#### **HABILITAÇÃO**

00002 - 002006008613-7  
Autor: Francisca Erlane Pereira dos Santos e outros => Distribuição por Sorteio em 09/01/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 002006008614-5

Autor: Wanderson Martins e outros => Distribuição por Sorteio em 09/01/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### **VARA CRIMINAL**

Juiz(íza): Jarbas Lacerda de Miranda

#### **CRIME C/ PESSOA - JÚRI**

00001 - 002006008615-2

Indicado: R.N.R.F. => Distribuição por Sorteio em 09/01/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## **PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**

#### **VARA CRIMINAL**

**Expediente de 09/01/2006**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Jarbas Lacerda de Miranda**  
**PROMOTOR(A) :**  
**Adriano ávila Pereira**  
**Anedilson Nunes Moreira**  
**José Rocha Neto**  
**ESCRIVÃO(A) :**  
**Jorge Anderson Schwinden**

#### **CRIME C/ PESSOA - JÚRI**

00004 - 002005007114-9

Réu: Siviomar Antonio de Oliveira => Assim sendo, o Colendo Corpo de Jurados decidiu que o acusado SIVIOMAR ANTÔNIO DE OLIVEIRA praticou o delito previsto no art. 121, § 2º, incisos I (motivo torpe) e IV (dissimulação e recurso que impossibilitou a defesa da vítima) do Código Penal, combinado ainda com o artigo 1º, inciso I da Lei Federal n.º 8.072/90, consoante prevê a denúncia e a sentença de pronúncia. Diante do exposto, passo a dosar pena em relação ao acusado SIVIOMAR ANTÔNIO DE OLIVEIRA. DAS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS - Artigo 59 do Código Penal - (...) Isto posto, fixo a pena base do réu SIVIOMAR ANTÔNIO DE OLIVEIRA em 18(dezoito) anos de reclusão, esclarecendo que a pena base foi imposta acima do mínimo legal, considerando somente a primeira das qualificadoras reconhecidas pelo Conselho de Sentença, pois a segunda será considerada agravante, vez que também previstas no artigo 61 do Código Penal (...).

ATENUANTES: O Egrégio Conselho de Sentença não reconheceu qualquer atenuante em favor do réu. AGRAVANTE: Consideran do que o Egrégio Conselho de Sentença reconheceu em tela duas qualificadoras - motivo torpe e também dissimulação e recurso que tornou difícil ou impossível a defesa da ofendida, ambas previstas no artigo 61, inciso II, alíneas "a" e "c" do Código Penal, considero a segunda como circunstância agravante (...), para aumentar a pena em 08 (oito) meses, passando em definitivo para 18 (dezoito) anos e 08 (oito) meses de reclusão. O regime do cumprimento da pena será o

integralmente fechado (art. 2º, § 1º da Lei 8.072/90). ROL DOS CULPADOS: Após o trânsito em julgado desta sentença, lance-se o nome do réu SIVIOMAR ANTÔNIO DE OLIVEIRA no rol dos culpados, com as devidas comunicações aos órgãos competentes, bem como determino a expedição de guia para execução da pena. APELAR EM LIBERDADE: Considerando que o réu permaneceu preso preventivamente durante toda a instrução processual, bem como já ter sido apreciado pedido de "Habeas Corpus" no Tribunal de Justiça e denegado a ordem. Assim, entendo haver elementos concretos à manutenção de sua prisão, hei por bem negar o direito do réu de recorrer em liberdade. CUSTAS: Custas pelo réu, na forma da lei. Publicada em plenário, dou as partes por intimadas. Registre-se. Sala de Sessões do Tribunal do Júri de Caracaraí, funcionando no Plenário da Câmara Municipal de Caracaraí, 30 de novembro de 2005. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí/RR. Adv - José Fábio Martins da Silva, José Luciano Henrques de Menezes Melo.

00005 - 002005007512-4

Réu: Altamir Rodrigues da Silva Filho => Assim sendo, o Colendo Corpo de Jurados decidiu que o acusado ALTAMIR RODRIGUES DA SILVA FILHO praticou o delito previsto no art. 121, § 2º, incisos I (motivo torpe), III (asfixia) e IV (recurso que impossibilitou a defesa da vítima) do Código Penal, combinado ainda com o artigo 1º, inciso I "in fine" da Lei Federal n.º 8.072/90, consoante prevê a denúncia e a sentença de pronúncia. Diante do exposto, passo a dosar pena em relação ao acusado ALTAMIR RODRIGUES DA SILVA FILHO. DAS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS - Artigo 59 do Código Penal - (...) Isto posto, fixo a pena base do réu ALTAMIR RODRIGUES DA SILVA FILHO em 19(dezenove) anos e 06 (seis) meses de reclusão, esclarecendo que a pena base foi imposta acima do mínimo legal, considerando que as circunstâncias judiciais são de todas desfavoráveis ao réu, e, considerando ainda todas as qualificadoras reconhecidas pelo Conselho de Sentença. ATENUANTES: Inexistem atenuantes reconhecidas pelo Conselho de Sentença em favor do réu.

AGRAVANTE:- De igual forma, inexistem circunstâncias agravantes no caso em tela. REGIME: O regime do cumprimento da pena será o integralmente fechado (art. 2º, § 1º da Lei 8.072/90 combinado com o artigo 33, § 2º, alínea "a" do CP). ROL DOS CULPADOS: Após o trânsito em julgado desta sentença, lance-se o nome do réu no rol dos culpados, com as devidas comunicações aos órgãos competentes, bem como determino a expedição de guia para execução da pena. APELAR EM LIBERDADE: Considerando que o réu permaneceu preso preventivamente durante toda a instrução processual, bem como já ter sido apreciado pedido de "Habeas Corpus" no Tribunal de Justiça e denegado a ordem. Assim, entendo haver elementos concretos à manutenção de sua prisão, hei por bem negar o direito do réu de recorrer em liberdade. CUSTAS: Custas pelo réu, na forma da lei. Publicada em plenário, dou as partes por intimadas. Registre-se. Sala de Sessões do Tribunal do Júri de Caracaraí, funcionando no Plenário da Câmara Municipal de Caracaraí/RR, 12 de dezembro de 2005. Adv - Milson Douglas Araújo Alves, Marcos Antônio C de Souza.

## **COMARCA DE RORAINÓPOLIS**

O Departamento Informática do TJRR informa que por problemas de acesso ao Link da EMBRATEL, não foi possível enviar para a publicação os despachos e as distribuições dos processos da Comarca de Rorainópolis-RR, referente ao dia 09/01/2005. As publicações referentes a este dia, se houver, serão enviadas na próxima edição.

## **COMARCA DE SÃO LUIZ**

### **JUSTIÇA COMUM**

#### **ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 09/01/2006

005478MT =>00039  
000157RR-B =>00003, 00004, 00005, 00006, 00007, 00008, 00009, 00014, 00015, 00016, 00017, 00018, 00019, 00020, 00021, 00022, 00023, 00024, 00025, 00026, 00027, 00028, 00029, 00030, 00031, 00032, 00033, 00034, 00035, 00036, 00037, 00038  
000169RR-B =>00039  
000210RR =>00005, 00006, 00007, 00008, 00009, 00010, 00011, 00012, 00013

**CARTÓRIO DISTRIBUIDOR****VARA CRIMINAL**

Juiz(íza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

**CRIME C/ PATRIMÔNIO**

00001 - 006006018782-4

Indiciado: C.R.A. => Distribuição por Sorteio em 09/01/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**PRECATÓRIA CRIME**

00002 - 006006018790-7

Réu: Nilson da Silva Pereira => Distribuição por Sorteio em 09/01/2006. Audiência de Interrogatório: Dia 18/01/2006, às 11:30 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**PUBLICAÇÃO DE MATERIAS****VARA CÍVEL****Expediente de 09/01/2006****JUIZ(A) TITULAR:**

**Breno Jorge Portela S. Coutinho**

**PROMOTOR(A) :**

**Ademir Teles de Menezes**

**Alexandre Moreira Tavares dos Santos**

**José Rocha Neto**

**ESCRIVÃO(Ã) :**

**Cézar Barbosa Correa**

**AÇÃO DE COBRANÇA**

00003 - 006005017702-5

Autor: Zuleide Silva

Réu: Município de São Luiz do Anauá => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 07/03/2006 às 09:30 horas. Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida.

00004 - 006005017704-1

Autor: Eliel França Barbosa

Réu: Município de São Luiz do Anauá => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 02/03/2006 às 11:30 horas. Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida.

00005 - 006005017768-6

Autor: Josenilsa da Silva Freitas

Réu: Prefeitura Municipal de São Luiz do Anauá => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 09/03/2006 às 10:30 horas. Adv - Mauro Silva de Castro, Francisco de Assis Guimarães Almeida.

00006 - 006005017769-4

Autor: Edinal Carvalho Silva

Réu: Prefeitura Municipal de São Luiz do Anauá => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 07/03/2006 às 10:30 horas. Adv - Mauro Silva de Castro, Francisco de Assis Guimarães Almeida.

00007 - 006005017770-2

Autor: Elineuza de Almeida Teixeira

Réu: Prefeitura Municipal de São Luiz do Anauá => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 14/03/2006 às 11:00 horas. Adv - Mauro Silva de Castro, Francisco de Assis Guimarães Almeida.

00008 - 006005017771-0

Autor: Gisleangela Schefer Vieira Sousa

Réu: Prefeitura Municipal de São Luiz do Anauá => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 07/03/2006 às 10:00 horas. Adv - Mauro Silva de Castro, Francisco de Assis Guimarães Almeida.

00009 - 006005017772-8

Autor: Osmar Martins

Réu: Prefeitura Municipal de São Luiz do Anauá => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 02/03/2006 às 09:30 horas. Adv - Mauro Silva de Castro, Francisco de Assis Guimarães Almeida.

00010 - 006005017777-7

Autor: Ezequias Barbosa de Almeida

Réu: Prefeitura Municipal de Caroebe => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 21/03/2006 às 09:30 horas. Adv - Mauro Silva de Castro.

00011 - 006005017778-5

Autor: Lucimar Pereira de Souza

Réu: Prefeitura Municipal de Caroebe => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 21/03/2006 às 09:00 horas. Adv - Mauro Silva de Castro.

00012 - 006005017779-3

Autor: Anesina Soares de Souza

Réu: Prefeitura Municipal de Caroebe => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 21/03/2006 às 11:00 horas. Adv - Mauro Silva de Castro.

00013 - 006005017780-1

Autor: Jovercina Souza Almeida

Réu: Prefeitura Municipal de Caroebe => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 14/03/2006 às 09:30 horas. Adv - Mauro Silva de Castro.

00014 - 006005017804-9

Autor: Leila Maria Sousa Silva

Réu: Município de São Luiz do Anauá => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 09/03/2006 às 09:30 horas. Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida.

00015 - 006005017808-0

Autor: Irene Mendes Florintino

Réu: Município de São Luiz do Anauá => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 07/03/2006 às 11:00 horas. Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida.

00016 - 006005017812-2

Autor: Marta Fátima da Silva Wilckert

Réu: Município de São Luiz do Anauá => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 02/03/2006 às 10:30 horas. Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida.

00017 - 006005017813-0

Autor: Perla Cristina Gomes

Réu: Município de São Luiz do Anauá => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 02/03/2006 às 10:00 horas. Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida.

00018 - 006005017814-8

Autor: Fara Hilde de Almeida Teixeira

Réu: Município de São Luiz do Anauá => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 02/03/2006 às 11:00 horas. Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida.

00019 - 006005017815-5

Autor: Miriam Barbosa de Sousa Silva

Réu: Município de São Luiz do Anauá => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 14/03/2006 às 10:00 horas. Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida.

00020 - 006005017818-9

Autor: João de Deus Oliveira

Réu: Município de São Luiz do Anauá => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 21/03/2006 às 11:30 horas. Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida.

00021 - 006005017906-2

Autor: Raimundo Lima de Sousa

Réu: Município de São Luiz do Anauá => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 16/03/2006 às 09:00 horas. Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida.

00022 - 006005017908-8

Autor: Risoneide Moraes dos Santos Oliveira

Réu: Município de São Luiz do Anauá => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 09/03/2006 às 10:00 horas. Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida.

00023 - 006005017909-6

Autor: Edna Francisca Saterles

Réu: Município de São Luiz do Anauá =&gt; Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 09/03/2006 às 09:00 horas. Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida.

00024 - 006005017910-4

Autor: Celma Maria Fernandes da Silva

Réu: Município de São Luiz do Anauá =&gt; Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 21/03/2006 às 10:30 horas. Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida.

00025 - 006005017911-2

Autor: Ivanete Paiva Pontes da Silva

Réu: Município de São Luiz do Anauá =&gt; Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 14/03/2006 às 10:30 horas. Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida.

00026 - 006005017912-0

Autor: Osvaldino Junior Rodrigues

Réu: Município de São Luiz do Anauá =&gt; Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 16/03/2006 às 10:00 horas. Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida.

00027 - 006005017913-8

Autor: Adriana de Oliveira Rolim

Réu: Município de São Luiz do Anauá =&gt; Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 14/03/2006 às 11:30 horas. Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida.

00028 - 006005017914-6

Autor: Jônata Machado Lira Mendes

Réu: Município de São Luiz do Anauá =&gt; Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 21/03/2006 às 10:00 horas. Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida.

00029 - 006005017917-9

Autor: Vanilde Francisca Saterles

Réu: Município de São Luiz do Anauá =&gt; Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 16/03/2006 às 10:30 horas. Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida.

00030 - 006005017918-7

Autor: Francisco Rodrigues da Conceição

Réu: Município de São Luiz do Anauá =&gt; Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 07/03/2006 às 11:30 horas. Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida.

00031 - 006005017919-5

Autor: Edna Rodrigues da Silva

Réu: Município de São Luiz do Anauá =&gt; Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 16/03/2006 às 11:30 horas. Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida.

00032 - 006005017921-1

Autor: Hozana da Silva Pontes

Réu: Município de São Luiz do Anauá =&gt; Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 16/03/2006 às 09:30 horas. Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida.

00033 - 006005017931-0

Autor: Jackeline Machado Oliveira

Réu: Município de São Luiz do Anauá =&gt; Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 09/03/2006 às 11:30 horas. Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida.

00034 - 006005017932-8

Autor: João Adelino da Silva

Réu: Município de São Luiz do Anauá =&gt; Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 16/03/2006 às 11:00 horas. Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida.

00035 - 006005017936-9

Autor: Joelson da Silva Paiva

Réu: Município de São Luiz do Anauá =&gt; Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 07/03/2006 às 09:00 horas. Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida.

00036 - 006005017937-7

Autor: Robson Routh Silva Sousa Rodrigues

Réu: Município de São Luiz do Anauá =&gt; Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 14/03/2006 às 09:00 horas. Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida.

00037 - 006005017946-8

Autor: Marilene Rodrigues da Silva

Réu: Município de São Luiz do Anauá =&gt; Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 09/03/2006 às 11:00 horas. Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida.

00038 - 006005017970-8

Autor: Francsico de Oliveira

Réu: Município de São Luiz do Anauá =&gt; Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 02/03/2006 às 09:00 horas. Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida.

## EXECUÇÃO

00039 - 006002000400-2

Exequente: Banco do Brasil S/A

Executado: J Bonfim Pereira da Silva Me e outros =&gt; DESPACHO: "Diga o Exequente acerca do Auto de Praça Negativa." Adv - José Rogério de Sales, Frademir Vicente de Oliveira.

## VARA CRIMINAL

### Expediente de 09/01/2006

#### JUIZ(A) TITULAR:

Breno Jorge Portela S. Coutinho

#### PROMOTOR(A) :

Ademir Teles de Menezes

Alexandre Moreira Tavares dos Santos

#### José Rocha Neto

#### ESCRIVÃO(Â) :

Cézar Barbosa Correa

## CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00040 - 006005018772-7

Indicado: D.E.M. =&gt; FINAL DE DECISÃO: "Em consonância com o MP, defiro o pedido de prazo para a conclusão do inquérito policial, havendo nos autos razões e elementos de provas suficientes para a concessão do prazo, que fixo em 30 (trinta) dias. Outrossim, quanto ao pedido de prorrogação da prisão temporária, ante as razões e elementos de provas constantes destes autos e do feito nº 05.018659-6, invocando os fundamentos ali constantes, PRORROGO a prisão temporária de DEIVE EVANGELHO MOREIRA, por mais 30 (trinta) dias, na forma da Lei de regência e do CPP. Intime-se. Oficie-se. Cumpra-se. Traslade-se cópia para o feito mencionado, apensando-se oportunamente, após a remessa e conclusão. São Luiz do Anauá/RR, 05 de janeiro de 2006. (a) Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## PRECATÓRIA CRIME

00041 - 006006018790-7

Réu: Nilson da Silva Pereira =&gt; Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 18/01/2006 às 11:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## RELAXAMENTO DE PRISÃO

00042 - 006005018707-3

Requerente: Francisco dos Santos Lopes =&gt; FINAL DE DECISÃO: "Dessarte, em consonância com o parecer Ministerial, com o fito de assegurar a ordem pública e assegurar a aplicação da Lei Penal, nos termos dos arts. 311, 312 e 313 do Código de Processo Penal Pátrio, INDEFIRO o presente pedido de liberdade provisória, bem assim fica indeferido o pedido de Relaxamento da Prisão em Flagrante, eis que o mesmo preencheu os requisitos legais, não havendo qualquer nulidade. Pública-se. Intimem-se o representante do MP, pessoalmente, e a defesa. Após, com as baixas, juntada de cópias nos autos principais e anotações de praxe, arquivem-se os autos. São Luiz do Anauá, quinta-feira, 05 de janeiro de 2006.". (a) Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito em Substituição Legal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## COMARCA DE SÃO LUIZ JUIZADOS ESPECIAIS

### ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 09/01/2006

Não existem advogados para compor o índice.

## CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

### JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

### CRIME C/ PESSOA

00001 - 006006018784-0

Indiciado: M.E.B. => Distribuição por Sorteio em 09/01/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 006006018786-5

Indiciado: D.O.L. => Distribuição por Sorteio em 09/01/2006. Audiência Preliminar: Dia 23/01/2006, às 14:00 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 006006018788-1

Indiciado: V.R.S. => Distribuição por Sorteio em 09/01/2006. Audiência Preliminar: Dia 23/01/2006, às 15:00 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## COMARCA DE ALTO ALEGRE JUSTIÇA COMUM

### ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 09/01/2006

000368RR =>00002, 00003, 00004, 00005;

## CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

### VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Rodrigo Cardoso Furlan

### PRECATÓRIA CRIME

00001 - 000506002164-8

Réu: Miguel de Souza => Distribuição por Sorteio em 09/01/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

### VARA CÍVEL

Expediente de 09/01/2006

#### JUIZ(A) TITULAR:

Rodrigo Cardoso Furlan

#### PROMOTOR(A) :

Anedilson Nunes Moreira

Carla Cristiane Pipa

Cláudia Parente Cavalcanti

Ilaine Aparecida Paglianni

José Rocha Neto

Luiz Antonio Araújo de Souza

Luiz Carlos Leitão Lima

#### ESCRIVÃO(A) :

Márley da Silva Ferreira

Ocimara da Cunha Vasconcelos

### PEDIDO / PROVIDÊNCIA

00002 - 000505001883-6

Requerente: Vidal Teodorico de Sousa

Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social => Finalidade: Comparecer a AUDIÊNCIA DE CÔNCILIAÇÃO,

SANEAMENTO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 14 de fevereiro de 2006, às 11 horas e 20 minutos, na sede deste Juízo, sito a rua Antonio Dourado de Santana, nº 595, centro, Alto Alegre. Adv - José Gervásio da Cunha.

00003 - 000505001884-4

Requerente: Maria Marlene Monteiro de Carvalho

Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social => Finalidade: Comparecer a AUDIÊNCIA DE CÔNCILIAÇÃO, SANEAMENTO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 14 de fevereiro de 2006, às 11 horas, na sala de audiência deste Juízo, sito a Rua Antonio Dourado de Santana, nº 595, centro, Alto Alegre. Adv - José Gervásio da Cunha.

00004 - 000505001916-4

Requerente: João Alves

Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social => FINALIDADE: Comparecer a AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, SANEAMENTO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 21 de fevereiro de 2006, às 09 horas e 40 minutos. Adv - José Gervásio da Cunha.

00005 - 000505001918-0

Requerente: Luiz da Cruz

Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social => Finalidade: Comparecer a AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, SANEAMENTO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 21 de fevereiro de 2006, às 09 horas e 20 minutos, na sede deste Juízo, sito a rua Antonio Dourado de Santana, nº 595, centro, Alto Alegre. Adv - José Gervásio da Cunha.

## JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

### EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO DE 15 DIAS)

O Dr. PARIMA DIAS VERAS, MM. Juiz Substituto do Juizado da Infância e da Juventude da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Ação de Adoção nº 010 05 125338-2

Requerente: R.R.A e M.V.M.A.

Requerida: Valdirene dos Santos

Como se encontra a requerida Valdirene dos Santos atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 15 (quinze) dias, a partir de sua publicação, para a requerida no prazo de 10 (dez) dias, contestar a ação, ciente de que não havendo contestação, se presumirão aceitos pela mesma como verdadeiros os fatos alegados pelos autores em sua petição inicial.

E para que chegue ao conhecimento da interessada e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

SEDE DO JUÍZO: RUA ALFERES PAULO SALDANHA, Nº 511, FONE 3621-2773, BAIRRO SÃO FRANCISCO, BOA VISTA-RR.

Boa Vista-RR, 09 de janeiro de 2006.

**Neucy da Silva Círcio**  
Escrivã em exercício do Juizado  
da Infância e da Juventude

## 1º JUIZADO ESPECIAL

### EDITAL DE LEILÃO

Tânia Maria Vasconcelos Dias, Juíza de Direito do 1º Juizado Especial da comarca de Boa Vista-RR, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Pelo presente faz saber a todos quanto virarem o presente edital ou dele conhecimento tiverem, que será levado a arrematação em primeiro ou segundo leilão, o bem penhorado nos autos de n.º 0010 03 070360-6 EXECUÇÃO, tendo como exequente VALDOMIRO KOTINSKI e executado ADAILTON LOPEZ DE SOUSA, na seguinte forma:

**OBJETO DO LEILÃO:**

Descrição	Estado/Caract.	Aval./R\$
01 (um) monitor de 15", marca Proview, novos	Em perfeito estado de conservação funcionamento	<b>650,00</b>
01 (um) monitor de 15", marca Proview, novos	Em perfeito estado de conservação funcionamento	<b>650,00</b>
	TOTAL	<b>1300,00</b>

**PRIMEIRO LEILÃO: DIA 06/02/2006 ÀS 10:40 HORAS**, para venda e arrematação por preço não inferior ao da avaliação.

**SEGUNDO LEILÃO: DIA 16/02/2006 ÀS 10:40 HORAS**, para venda e arrematação para quem mais oferecer, não sendo aceito preço vil.

**LOCAL: 1º JUIZADO ESPECIAL:** Praça do Centro Cívico, s/n, Fórum Sobral Pinto-1º andar.

Boa Vista - RR, 10/01/2005.

Escrivão Substituto

**MINISTÉRIO PÚBLICO****PORTARIA N° 20, DE 10 DE JANEIRO DE 2006**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

Designar o servidor **SOMIRIS SOUZA**, para responder pela Chefia de Divisão de Material e Patrimônio, com efeitos a partir de 09JAN06, durante as férias do titular.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**EDSON DAMAS DA SILVEIRA**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA N° 21, DE 10 DE JANEIRO DE 2006**

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 111 da Lei Complementar Estadual 003/94 e nos artigos 15, inciso VII e 38, inciso I da Lei Federal nº 8.625/93, e ainda, considerando aprovação do conselho Superior nos autos, sob o nº 006/03-CGMP, de Avaliação de Estágio Probatório,

**R E S O L V E:**

Confirmar na carreira, declarando vitalício o Promotor de Justiça Dr. **JOSÉ ROCHA NETO**, com efeitos a partir de 30OUT05, nos termos do Relatório da Excelentíssima Senhora Corregedora-Geral do Ministério Público.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**EDSON DAMAS DA SILVEIRA**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA N° 22, DE 10 DE JANEIRO DE 2006**

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 111 da Lei Complementar Estadual 003/94 e nos artigos 15, inciso VII e 38, inciso I da Lei Federal nº 8.625/93, e ainda, considerando aprovação do conselho Superior nos autos, sob o nº 010/03-CGMP, de Avaliação de Estágio Probatório,

**R E S O L V E:**

Confirmar na carreira, declarando vitalício o Promotor de Justiça Dr. **ADEMIR TELES MENEZES**, com efeitos a partir de 16NOV05, nos termos do Relatório da Excelentíssima Senhora Corregedora-Geral do Ministério Público.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**EDSON DAMAS DA SILVEIRA**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA N° 23, DE 10 DE JANEIRO DE 2006**

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 111 da Lei Complementar Estadual 003/94 e nos artigos 15, inciso VII e 38, inciso I da Lei Federal nº 8.625/93, e ainda, considerando aprovação do conselho Superior nos autos, sob o nº 009/03-CGMP, de Avaliação de Estágio Probatório,

**R E S O L V E:**

Confirmar na carreira, declarando vitalício o Promotor de Justiça Dr. **ANEDILSON NUNES MOREIRA**, com efeitos a partir de 10DEZ05, nos termos do Relatório da Excelentíssima Senhora Corregedora-Geral do Ministério Público.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**EDSON DAMAS DA SILVEIRA**  
Procurador-Geral de Justiça



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA**

**ÍNDICE POR ADVOGADOS****1.ª VARA FEDERAL**

Juiz Federal Substituto da 1ª Vara  
**HELDER GIRÃO BARRETO**  
Diretor de Secretaria  
**ISAAC CARNEIRO DA SILVA**

**2ª VARA FEDERAL**

Juíza Federal Titular  
**CRISTIANE MIRANDA BOTELHO**  
Diretor de Secretaria  
**EDSON PEREIRA RAMOS**

**EDITAL DE CITAÇÃO  
COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS****DE : L S CAMPOS**

**FINALIDADE :** Citação para no prazo de 05(cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 6.375,37(Seis mil, trezentos e setenta e cinco reais e trinta e sete centavos), cálculo de maio de 2005, mais acréscimos legais, ou garantir a Execução Fiscal nº **2004.42.00.000584-1**, movida pela FAZENDA NACIONAL, contra L S CAMPOS. Sendo a Natureza da Dívida Tributária, conforme Certidão de Dívida Ativa nº **25 2 03 000198-12** de **25.02.2004**.

**SEDE DO JUÍZO :** Seção Judiciária de Roraima, 2ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3.999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: 13:00 às 19:00 horas.

Boa Vista, 09 de janeiro de 2006.

**EDSON PEREIRA RAMOS**  
Diretor de Secretaria

**EDITAL DE CITAÇÃO  
COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS****DE : CONSTRUTORA CHAPECÓ LTDA**

**FINALIDADE :** Citação para no prazo de 05(cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 146.781,21(cento e quarenta e seis mil, setecentos e oitenta e um reais e vinte e um centavos), cálculo de outubro de

2005, mais acréscimos legais, ou garantir a Execução Fiscal nº **1999.42.00.001387-0**, movida pela FAZENDA NACIONAL, contra CONSTRUTORA CHAPECÓ LTDA. Sendo a Natureza da Dívida Tributária, conforme Certidão de Dívida Ativa nº **25 6 99 000188-01 de 31.05.1999**.

**SEDE DO JUÍZO :** Seção Judiciária de Roraima, 2ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3.999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: 13:00 às 19:00 horas.

Boa Vista, 09 de janeiro de 2006.

EDSON PEREIRA RAMOS  
Diretor de Secretaria

**EDITAL DE CITAÇÃO  
COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS**

**DE : EMEDE COMERCIO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA e MAURO AYRES DIOGO**

**FINALIDADE :** Citação para no prazo de 05(cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 157.460,20(cento e cinqüenta e sete mil, quatrocentos e sessenta reais e vinte centavos), cálculo de maio de 2005, mais acréscimos legais, ou garantir a Execução Fiscal nº **2002.42.00.002055-2**, movida pela FAZENDA NACIONAL, contra EMEDE COMERCIO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA e MAURO AYRES DIOGO. Sendo a Natureza da Dívida Tributária, conforme Certidão de Dívida Ativa nº **25 6 02 000333-08 de 25.11.2002**.

**SEDE DO JUÍZO :** Seção Judiciária de Roraima, 2ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3.999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: 13:00 às 19:00 horas.

Boa Vista, 09 de janeiro de 2006.

EDSON PEREIRA RAMOS  
Diretor de Secretaria

**EDITAL DE CITAÇÃO  
COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS**

**DE : BARATÃO IMPORTADORA E EXPORTADORA SÃO MIGUEL LTDA**

**FINALIDADE :** Citação para no prazo de 05(cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 47.801,95(quarenta e sete mil, oitocentos e um reais e noventa e cinco centavos), cálculo de maio de 2005, mais acréscimos legais, ou garantir a Execução Fiscal nº **2003.42.00.001897-8**, movida pela FAZENDA NACIONAL, contra BARATÃO IMPORTADORA E EXPORTADORA SÃO MIGUEL LTDA. Sendo a Natureza da Dívida Tributária, conforme Certidões de Dívida Ativa nº's **25 6 03 000127-52, 25 6 03 000143-72, 25 6 03 000144-53 e 25 2 03 000072-10** todas de **28.07.2003**.

**SEDE DO JUÍZO :** Seção Judiciária de Roraima, 2ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3.999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: 13:00 às 19:00 horas.

Boa Vista, 09 de janeiro de 2006.

EDSON PEREIRA RAMOS  
Diretor de Secretaria

**EDITAL DE CITAÇÃO  
COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS**

**DE : RIVALDADES ALVES FIGUEIREDO**

**FINALIDADE :** Citação para no prazo de 05(cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 18.132,60(dezóito mil, cento e trinta e dois reais e sessenta centavos), cálculo de maio de 2005, mais acréscimos legais, ou garantir a Execução Fiscal nº **2002.42.00.000830-1**, movida pela FAZENDA NACIONAL, contra ENILSON FRANCO DA SILVA. Sendo a Natureza da Dívida Tributária, conforme Certidão de Dívida Ativa nº **25 6 02 000184-14 de 27.05.2002**.

**SEDE DO JUÍZO :** Seção Judiciária de Roraima, 2ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3.999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: 13:00 às 19:00 horas.

Boa Vista, 09 de janeiro de 2006.

EDSON PEREIRA RAMOS  
Diretor de Secretaria

**EDITAL DE CITAÇÃO  
COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS**

**DE : E DOS SANTOS ALEIXOS ME**

**FINALIDADE :** Citação para no prazo de 05(cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 3.666,64(três mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e quatro centavos), cálculo de maio de 2005, mais acréscimos legais, ou garantir a Execução Fiscal nº **2003.42.00.002247-4**, movida pela FAZENDA NACIONAL, contra E DOS SANTOS ALEIXOS ME. Sendo a Natureza da Dívida Tributária, conforme Certidão de Dívida Ativa nº **25 5 03 000112-95 de 25.08.2003**.

**SEDE DO JUÍZO :** Seção Judiciária de Roraima, 2ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3.999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: 13:00 às 19:00 horas.

Boa Vista, 09 de janeiro de 2006.

EDSON PEREIRA RAMOS  
Diretor de Secretaria

**EDITAL DE CITAÇÃO  
COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS**

**DE : A E A DE SOUZA ME**

**FINALIDADE :** Citação para no prazo de 05(cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 3.018,43(três mil e dezoito reais e quarenta e três centavos), cálculo de maio de 2005, mais acréscimos legais, ou garantir a Execução Fiscal nº **2004.42.00.000730-7**, movida pela FAZENDA NACIONAL, contra A E A DE SOUZA ME. Sendo a Natureza da Dívida Tributária, conforme Certidão de Dívida Ativa nº **25 6 03 000500-93 de 29.03.2004**.

**SEDE DO JUÍZO :** Seção Judiciária de Roraima, 2ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3.999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: 13:00 às 19:00 horas.

Boa Vista, 09 de janeiro de 2006.

EDSON PEREIRA RAMOS  
Diretor de Secretaria

**EDITAL DE CITAÇÃO  
COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS**

**DE : IVANILDE SOUZA SILVA**

**FINALIDADE :** Citação para no prazo de 05(cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 2.996,22(dois mil, novecentos e noventa e seis reais e vinte e dois centavos), cálculo de agosto de 2005, mais acréscimos legais, ou garantir a Execução Fiscal nº **2004.42.00.000448-4**, movida pela FAZENDA NACIONAL, contra IVANILDE SOUZA SILVA. Sendo a Natureza da Dívida Tributária, conforme Certidão de Dívida Ativa nº **25 6 99 000531-19 de 11.03.2004**.

**SEDE DO JUÍZO :** Seção Judiciária de Roraima, 2ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3.999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: 13:00 às 19:00 horas.

Boa Vista, 09 de janeiro de 2006.

EDSON PEREIRA RAMOS  
Diretor de Secretaria

**EDITAL DE CITAÇÃO  
COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS**

**DE : EDMILSON LOPES GALVÃO**

**FINALIDADE :** Citação para no prazo de 05(cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 2.646,42(dois mil, seiscentos e quarenta e seis reais e quarenta e dois centavos), cálculo de julho de 2005, mais acréscimos legais, ou garantir a Execução Fiscal nº **2004.42.00.000739-0**, movida pela FAZENDA NACIONAL,

contra EDMILSON LOPES GALVÃO. Sendo a Natureza da Dívida Tributária, conforme Certidão de Dívida Ativa nº **25 1 02 000188-33** de **29.03.2004**.

**SEDE DO JUÍZO :** Seção Judiciária de Roraima, 2ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3.999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: 13:00 às 19:00 horas.

Boa Vista, 09 de janeiro de 2006.

EDSON PEREIRA RAMOS  
Diretor de Secretaria

**EDITAL DE CITAÇÃO  
COM PRAZO DE 30(TRÍNTA) DIAS**

**DE : COMERCIAL FREITAS LTDA**

**FINALIDADE :** Citação para no prazo de 05(cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 54.774,47(cinqüenta e quatro mil, setecentos e setenta e quatro reais e quarenta e sete centavos), cálculo de novembro de 2005, mais acréscimos legais, ou garantir a Execução Fiscal nº **2005.42.00.000551-6**, movida pela FAZENDA NACIONAL, contra COMERCIAL FREITAS LTDA. Sendo a Natureza da Dívida Tributária, conforme Certidões de Dívida Ativa nºs **25 2 05 000021-23, 25 6 05 000024-08, 25 6 05 000025-80 e 25 7 05 000009-41** de **21.03.2005**.

**SEDE DO JUÍZO :** Seção Judiciária de Roraima, 2ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3.999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: 13:00 às 19:00 horas.

Boa Vista, 09 de janeiro de 2006.

EDSON PEREIRA RAMOS  
Diretor de Secretaria

**EDITAL DE CITAÇÃO  
COM PRAZO DE 30(TRÍNTA) DIAS**

**DE : TROFÉU DE OURO FERRAGENS BAZAR E DES COM MAT CONST LTDA**

**FINALIDADE :** Citação para no prazo de 05(cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 20.130,68(vinte mil, cento e trinta reais e sessenta e oito centavos), cálculo de setembro de 2005, mais acréscimos legais, ou garantir a Execução Fiscal nº **2003.42.00.002865-3**, movida pela FAZENDA NACIONAL, contra TROFÉU DE OURO FERRAGENS BAZAR COM MAT CONST LTDA. Sendo a Natureza da Dívida Tributária, conforme Certidões de Dívida Ativa nºs **25 2 98 000179-52, 25 2 99 000016-32, 25 6 98 000365-06, 25 6 98 000366-97, 25 6 99 000041-77, 25 6 99 000042-58 e 25 7 98 000074-90**, de **02.12.2003**.

**SEDE DO JUÍZO :** Seção Judiciária de Roraima, 2ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3.999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: 13:00 às 19:00 horas.

Boa Vista, 09 de janeiro de 2006.

EDSON PEREIRA RAMOS  
Diretor de Secretaria

**EDITAL DE CITAÇÃO  
COM PRAZO DE 30(TRÍNTA) DIAS**

**DE : SANDRA V ROCHA**

**FINALIDADE :** Citação para no prazo de 05(cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 82.474,56(oitenta e dois mil, quatrocentos e setenta e quatro reais e cinqüenta e seis centavos), cálculo de maio de 2005, mais acréscimos legais, ou garantir a Execução Fiscal nº **2003.42.00.002266-6**, movida pela FAZENDA NACIONAL, contra SANDRA V ROCHA. Sendo a Natureza da Dívida Tributária, conforme Certidões de Dívida Ativa nºs **25 2 03 000124-86, 25 6 03 000264-60, 25 6 03 000265-40 E 25 7 03 000112-57** de **24.09.2003**.

**SEDE DO JUÍZO :** Seção Judiciária de Roraima, 2ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3.999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: 13:00 às 19:00 horas.

Boa Vista, 09 de janeiro de 2006.

EDSON PEREIRA RAMOS  
Diretor de Secretaria

**EDITAL DE CITAÇÃO  
COM PRAZO DE 30(TRÍNTA) DIAS**

**DE : SAPATARIA BONS AMIGOS LTDA**

**FINALIDADE :** Citação para no prazo de 05(cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 10.711,36(dez mil, setecentos e onze reais e trinta e seis centavos), cálculo de junho de 2005, mais acréscimos legais, ou garantir a Execução Fiscal nº **2003.42.00.002680-7**, movida pela FAZENDA NACIONAL, contra SAPATARIA BONS AMIGOS LTDA. Sendo a Natureza da Dívida Tributária, conforme Certidões de Dívida Ativa nºs **25 2 95 000016-27, 25 2 96 000070-07, 25 2 97 000240-35, 25 5 94 000072-50, 25 6 000039-47, 25 6 96 000101-63 e 25 6 97 000559-67**, de **12.11.2003**.

**SEDE DO JUÍZO :** Seção Judiciária de Roraima, 2ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3.999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: 13:00 às 19:00 horas.

Boa Vista, 09 de janeiro de 2006.

EDSON PEREIRA RAMOS  
Diretor de Secretaria

**EDITAL DE CITAÇÃO  
COM PRAZO DE 30(TRÍNTA) DIAS**

**DE : V DA SILVA THOMAZ**

**FINALIDADE :** Citação para no prazo de 05(cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 17.652,60(dezesseis mil, seiscentos e cinqüenta e dois reais e sessenta centavos), cálculo de agosto de 2005, mais acréscimos legais, ou garantir a Execução Fiscal nº **2004.42.00.002046-0**, movida pela FAZENDA NACIONAL, contra V DA SILVA THOMAZ. Sendo a Natureza da Dívida Tributária, conforme Certidão de Dívida Ativa nº **25 4 04 000038-07**, de **23.11.2004**.

**SEDE DO JUÍZO :** Seção Judiciária de Roraima, 2ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3.999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: 13:00 às 19:00 horas.

Boa Vista, 09 de janeiro de 2006.

EDSON PEREIRA RAMOS  
Diretor de Secretaria

**EDITAL DE CITAÇÃO  
COM PRAZO DE 30(TRÍNTA) DIAS**

**DE : MARCOS ANTONIO FERNANDES DA SILVA**

**FINALIDADE :** Citação para no prazo de 05(cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 318.038,88(trezentos e dezoito mil, trinta e oito reais e oitenta e oito centavos), cálculo de novembro de 2005, mais acréscimos legais, ou garantir a Execução Fiscal nº **2000.42.00.001881-6**, movida pela FAZENDA NACIONAL, contra ELDORADO NORTE AUTO POSTO LTDA. Sendo a Natureza da Dívida Tributária, conforme Certidão de Dívida Ativa nº **25 6 99 000479-09** de **15.09.2000**.

**SEDE DO JUÍZO :** Seção Judiciária de Roraima, 2ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3.999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: 13:00 às 19:00 horas.

Boa Vista, 09 de janeiro de 2006.

EDSON PEREIRA RAMOS  
Diretor de Secretaria

**EDITAL DE CITAÇÃO  
COM PRAZO DE 30(TRÍNTA) DIAS**

**DE : ETEL COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA**

**FINALIDADE :** Citação para no prazo de 05(cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 47.912,03(quarenta e sete mil, novecentos e doze reais e três centavos), cálculo de maio de 2005, mais acréscimos legais, ou garantir a Execução Fiscal nº **1999.42.00.001430-3**, movida pela

**FAZENDA NACIONAL**, contra ETEL COMERCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA. Sendo a Natureza da Dívida Tributária, conforme Certidões de Dívida Ativa nº **25 6 99 000338-60, 25 2 99 000166-64, e 25 2 00 000134-79, de 28.06.1999.**

**SEDE DO JUÍZO :** Seção Judiciária de Roraima, 2ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3.999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: 13:00 às 19:00 horas.

Boa Vista, 09 de janeiro de 2006.

EDSON PEREIRA RAMOS  
Diretor de Secretaria

**EDITAL DE CITAÇÃO  
COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS**

**DE : GENÉSIO VIEIRA DUARTE**

**FINALIDADE :** Citação para no prazo de 05(cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 23.904,03(vinte e três mil, novecentos e quatro reais e três centavos), cálculo de outubro de 2005, mais acréscimos legais, ou garantir a Execução Fiscal nº **2004.42.00.001164-0**, movida pela FAZENDA NACIONAL, contra GENÉSIO VIEIRA DUARTE. Sendo a Natureza da Dívida Tributária, conforme Certidão de Dívida Ativa nº **25 1 04 000311-32, de 28.06.2004.**

**SEDE DO JUÍZO :** Seção Judiciária de Roraima, 2ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3.999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: 13:00 às 19:00 horas.

Boa Vista, 09 de janeiro de 2006.

EDSON PEREIRA RAMOS  
Diretor de Secretaria

**EDITAL DE CITAÇÃO  
COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS**

**DE : CONTROLE CONSTRUÇÃO LTDA**  
**Co-respons. ZÉNIO VIANNA FILHO**  
**Co-respons. LUIZ TONIOLLI**

**FINALIDADE :** Citação para no prazo de 05(cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 49.092,10(quarenta e nove mil, noventa e dois reais e dez centavos), cálculo de janeiro de 2005, mais acréscimos legais, ou garantir a Execução Fiscal nº **2003.42.00.001704-0**, movida pela FAZENDA NACIONAL, contra CONTROLE CONSTRUÇÃO LTDA. Sendo a Natureza da Dívida Tributária, conforme Certidão de Dívida Ativa nº **25 7 03 000085-40, de 30.06.2003.**

**SEDE DO JUÍZO :** Seção Judiciária de Roraima, 2ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3.999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: 13:00 às 19:00 horas.

Boa Vista, 09 de janeiro de 2006.

EDSON PEREIRA RAMOS  
Diretor de Secretaria

**EDITAL DE CITAÇÃO  
COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS**

**DE : CONTROLE CONSTRUÇÕES LTDA**

**FINALIDADE :** Citação para no prazo de 05(cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 2.514.067,29(dois milhões, quinhentos e quatorze mil, sessenta e sete reais e vinte e nove centavos), cálculo de junho de 2005, mais acréscimos legais, ou garantir a Execução Fiscal nº **2003.42.00.002219-3**, movida pela FAZENDA NACIONAL, contra CONTROLE CONSTRUÇÕES LTDA. Sendo a Natureza da Dívida Tributária, conforme Certidões de Dívida Ativa nº **25 2 03 000101-90, 25 6 03 000211-58 e 25 6 03 000212-39, de 25.09.2003.**

**SEDE DO JUÍZO :** Seção Judiciária de Roraima, 2ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3.999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: 13:00 às 19:00 horas.

Boa Vista, 09 de janeiro de 2006.

EDSON PEREIRA RAMOS  
Diretor de Secretaria

**EDITAL DE CITAÇÃO  
COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS**

**DE : FRANCISCO ASSIS DO NASCIMENTO - ME**

**FINALIDADE :** Citação para no prazo de 05(cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 13.112,66(treze mil, cento e doze reais e sessenta e seis centavos), cálculo de setembro de 2005, mais acréscimos legais, ou garantir a Execução Fiscal nº **2004.42.00.000606-9**, movida pela FAZENDA NACIONAL, contra FRANCISCO ASSIS DE NASCIMENTO - ME. Sendo a Natureza da Dívida Tributária, conforme Certidões de Dívida Ativa nº **25 2 03 000199-01 e 25 6 03 000552-14, de 23.03.2004.**

**SEDE DO JUÍZO :** Seção Judiciária de Roraima, 2ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3.999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: 13:00 às 19:00 horas.

Boa Vista, 09 de janeiro de 2006.

EDSON PEREIRA RAMOS  
Diretor de Secretaria

**EDITAL DE CITAÇÃO  
COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS**

**DE : M CORDEIRO DE MATTOS - ME**

**FINALIDADE :** Citação para no prazo de 05(cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 35.073,48(trinta e cinco mil, setenta e três reais e quarenta e oito centavos), cálculo de julho de 2005, mais acréscimos legais, ou garantir a Execução Fiscal nº **2004.42.00.002041-2**, movida pela FAZENDA NACIONAL, contra M CORDEIRO DE MATTOS - ME. Sendo a Natureza da Dívida Tributária, conforme Certidão de Dívida Ativa nº **25 4 04 000017-82, de 21.11.2004.**

**SEDE DO JUÍZO :** Seção Judiciária de Roraima, 2ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3.999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: 13:00 às 19:00 horas.

Boa Vista, 09 de janeiro de 2006.

EDSON PEREIRA RAMOS  
Diretor de Secretaria

**EDITAL DE CITAÇÃO  
COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS**

**DE : GILVAN SOUZA AIRES**

**FINALIDADE :** Citação para no prazo de 05(cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 1.398,42(hum mil, trezentos e noventa e oito reais e quarenta e dois centavos), cálculo de agosto de 2004, mais acréscimos legais, ou garantir a Execução Fiscal nº **2004.42.00.001340-3**, movida pelo IBAMA, contra GILVAN SOUZA AIRES. Sendo a Natureza da dívida infração ambiental, conforme processo do IBAMA nº **02025-000751/97-05, de 05.07.04.**

**SEDE DO JUÍZO :** Seção Judiciária de Roraima, 2ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3.999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: 13:00 às 19:00 horas.

Boa Vista, 09 de janeiro de 2006.

EDSON PEREIRA RAMOS  
Diretor de Secretaria

**EDITAL DE CITAÇÃO  
COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS**

**DE : EUGENIO DA COSTA E SILVA e DURVAL APARECIDO ALVES**

**FINALIDADE :** Citação para no prazo de 05(cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 9.664,88(nove mil, seiscentos e sessenta e quatro reais e oitenta e oito centavos), cálculo de abril de 2005, mais acréscimos legais, ou garantir a Execução Fiscal nº **2001.42.00.001646-4**, movida pela FAZENDA NACIONAL, contra EUGÊNIO DA COSTA E SILVA E OUTRO. Sendo a Natureza da Dívida Tributária, conforme Certidão de Dívida Ativa nº **25 6 01 000245-4, de 28.09.2001.**

**SEDE DO JUÍZO :** Seção Judiciária de Roraima, 2ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3.999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: 13:00 às 19:00 horas.

Boa Vista, 09 de janeiro de 2006.

EDSON PEREIRA RAMOS  
Diretor de Secretaria

**EDITAL DE CITAÇÃO  
COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS**

**DE : ANDRADE E NEVES LTDA**

**FINALIDADE :** Citação para no prazo de 05(cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 38.677,21(trinta e oito mil, seiscentos e setenta e sete reais e vinte e um centavos), cálculo de maio de 2005, mais acréscimos legais, ou garantir a Execução Fiscal nº

**2002.42.00.002019-6**, movida pela FAZENDA NACIONAL, contra ANDRADE E NEVES LTDA. Sendo a Natureza da Dívida Tributária, conforme Certidão de Dívida Ativa nº **25 6 02 000449-20, de 27.09.2002**.

**SEDE DO JUÍZO :** Seção Judiciária de Roraima, 2ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3.999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: 13:00 às 19:00 horas.

Boa Vista, 09 de janeiro de 2006.

EDSON PEREIRA RAMOS  
Diretor de Secretaria

**EDITAL DE CITAÇÃO  
COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS**

**DE : COMERCIAL FREITAS LTDA**

**FINALIDADE :** Citação para no prazo de 05(cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 243.757,03(duzentos e quarenta e três mil, setecentos e cinquenta e sete reais e três centavos), cálculo de junho de 2005, mais acréscimos legais, ou garantir a Execução Fiscal nº

**2004.42.00.001182-8**, movida pela FAZENDA NACIONAL, contra COMERCIAL FREITAS LTDA. Sendo a Natureza da Dívida Tributária, conforme Certidões de Dívida Ativa nº **25 4 03 000024-85 e 25 7 03 000169-92, de 21.06.2004**.

**SEDE DO JUÍZO :** Seção Judiciária de Roraima, 2ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3.999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: 13:00 às 19:00 horas.

Boa Vista, 09 de janeiro de 2006.

EDSON PEREIRA RAMOS  
Diretor de Secretaria

**EDITAL DE CITAÇÃO  
COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS**

**DE : ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL**

**FINALIDADE :** Citação para no prazo de 05(cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 414.753,87(quatrocentos e quatorze mil, setecentos e cinquenta e três reais e oitenta e sete centavos), cálculo de maio de 2002, mais acréscimos legais, ou garantir a Execução Fiscal nº **2001.42.00.001054-5**, movida pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, contra ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL. Sendo a Natureza da Dívida Tributária, conforme Certidão de Dívida Ativa nº **FGRR200100001, de 31.07.2001**.

**SEDE DO JUÍZO :** Seção Judiciária de Roraima, 2ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3.999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: 13:00 às 19:00 horas.

Boa Vista, 09 de janeiro de 2006.

EDSON PEREIRA RAMOS  
Diretor de Secretaria

**EDITAL DE CITAÇÃO  
COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS**

**DE : JOÃO GOMES DE PAIVA NETO**

**FINALIDADE :** Citação para no prazo de 05(cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 11.946,39(onze mil, novecentos e quarenta e seis reais e trinta e nove centavos), cálculo de setembro de 2005, mais acréscimos legais, ou garantir a Execução Fiscal nº

**2002.42.00.000846-6**, movida pela FAZENDA NACIONAL, contra JOÃO GOMES DE PAIVA NETO E OUTRO. Sendo a natureza da dívida tributária, conforme Certidão de Dívida Ativa nº **25 6 02 000197-39, de 27.05.2002**.

**SEDE DO JUÍZO :** Seção Judiciária de Roraima, 2ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3.999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: 13:00 às 19:00 horas.

Boa Vista, 09 de janeiro de 2006.

EDSON PEREIRA RAMOS  
Diretor de Secretaria

**EDITAL DE CITAÇÃO  
COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS**

**DE : T L S MENEGAIS - ME**

**FINALIDADE :** Citação para no prazo de 05(cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 125.888,50(cento e vinte e cinco mil, oitocentos e oitenta e oito reais e cinqüenta centavos), cálculo de setembro de 2005, mais acréscimos legais, ou garantir a Execução Fiscal nº

**2004.42.00.001149-2**, movida pela FAZENDA NACIONAL, contra T L S MENEGAIS ME. Sendo a natureza da dívida tributária, conforme Certidões de Dívida Ativa nº **25 5 03 000142-00, 25 5 03 000143-91, 25 5 03 000206-00, 25 5 03 000208-71, 25 5 04 000008-72, 25 5 04 000009-53, 25 5 04 000010-97, 25 5 04 000011-78, 25 5 04 000014-10 e 25 5 04 000015-00, de 21.06.2004**.

**SEDE DO JUÍZO :** Seção Judiciária de Roraima, 2ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3.999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: 13:00 às 19:00 horas.

Boa Vista, 09 de janeiro de 2006.

EDSON PEREIRA RAMOS  
Diretor de Secretaria

**EDITAL DE CITAÇÃO  
COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS**

**DE : FRANCISCO EVANDRO ROCHA BARBOSA**

**FINALIDADE :** Citação para no prazo de 05(cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 14.604,91(quatorze mil, seiscentos e quatro reais e noventa e um centavos), cálculo de setembro de 2005, mais acréscimos legais, ou garantir a Execução Fiscal nº

**2004.42.00.002081-3**, movida pela FAZENDA NACIONAL, contra FRANCISCO EVANDRO ROCHA BARBOSA. Sendo a natureza da dívida tributária, conforme Certidão de Dívida Ativa nº **25 1 04 000540-00, de 21.10.2004**.

**SEDE DO JUÍZO :** Seção Judiciária de Roraima, 2ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3.999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: 13:00 às 19:00 horas.

Boa Vista, 09 de janeiro de 2006.

EDSON PEREIRA RAMOS  
Diretor de Secretaria

**EDITAL DE CITAÇÃO  
COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS**

**DE : ESTRELA DO SUL CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA**

**FINALIDADE :** Citação para no prazo de 05(cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 2.463.645,23 (dois milhões, quatrocentos e sessenta e três mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e vinte e três centavos), cálculo de agosto de 2005, mais acréscimos legais, ou garantir a Execução Fiscal nº **2002.42.00.001919-1**, movida pela FAZENDA

NACIONAL, contra ESTRELA DO SUL CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA. Sendo a natureza da dívida tributária, conforme Certidão de Dívida Ativa nº **25 6 02 000318-60, de 30.09.2002.**

**SEDE DO JUÍZO :** Seção Judiciária de Roraima, 2ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3.999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: 13:00 às 19:00 horas.

Boa Vista, 09 de janeiro de 2006.

EDSON PEREIRA RAMOS  
Diretor de Secretaria

**EDITAL DE CITAÇÃO  
COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS**

**DE : JOSÉ PEDRO MORAIS LIBÓRIO**

**FINALIDADE :** Citação para no prazo de 05(cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 22.996,66(vinte e dois mil, novecentos e noventa e seis reais e sessenta e seis centavos), cálculo de novembro de 2005, mais acréscimos legais, ou garantir a Execução Fiscal nº **2004.42.00.002085-8**, movida pela FAZENDA NACIONAL, contra JOSÉ PEDRO MORAIS LIBÓRIO. Sendo a natureza da dívida tributária, conforme Certidão de Dívida Ativa nº **25 5 04 000443-82, de 25.10.2004.**

**SEDE DO JUÍZO :** Seção Judiciária de Roraima, 2ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3.999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: 13:00 às 19:00 horas.

Boa Vista, 09 de janeiro de 2006.

EDSON PEREIRA RAMOS  
Diretor de Secretaria

**EDITAL DE CITAÇÃO  
COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS**

**DE : APOLO XI – INDÚSTRIA E COMÉRCIO**

**FINALIDADE :** Citação para no prazo de 05(cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 231,16(duzentos e trinta e um reais e dezesseis centavos), cálculo de fevereiro de 2003, mais acréscimos legais, ou garantir a Execução Fiscal nº **2003.42.00.000712-5**, movida pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, contra APOLO XI – INDÚSTRIA E COMÉRCIO. Sendo a natureza da dívida tributária, conforme Certidão de Dívida Ativa nº **200200029, de 12.03.2003.**

**SEDE DO JUÍZO :** Seção Judiciária de Roraima, 2ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3.999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: 13:00 às 19:00 horas.

Boa Vista, 09 de janeiro de 2006.

EDSON PEREIRA RAMOS  
Diretor de Secretaria

**EDITAL DE CITAÇÃO  
COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS**

**DE : ALESSANDRO DE FERRER E ARRUDA**

**FINALIDADE :** Citação para no prazo de 05(cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 54.806,03(cinquenta e quatro mil, oitocentos e seis reais e três centavos), cálculo de junho de 2005, mais acréscimos legais, ou garantir a Execução Fiscal nº **2004.42.00.001172-5**, movida pela FAZENDA NACIONAL, contra ALESSANDRO DE FERRER E ARRUDA. Sendo a natureza da dívida tributária, conforme Certidões de Dívida Ativa nºs **25 1 04 000298-20 e 25 1 04 000299-01, de 28.06.2004.**

**SEDE DO JUÍZO :** Seção Judiciária de Roraima, 2ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3.999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: 13:00 às 19:00 horas.

Boa Vista, 09 de janeiro de 2006.

EDSON PEREIRA RAMOS  
Diretor de Secretaria

**EDITAL DE CITAÇÃO  
COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS**

**DE : ISIS RIBEIRO CATANHEDE**

**FINALIDADE :** Citação para no prazo de 05(cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 11.547,49(onze mil, quinhentos e quarenta e sete reais e quarenta e nove centavos), cálculo de setembro de 2005, mais acréscimos legais, ou garantir a Execução Fiscal nº **1999.42.00.000549-0**, movida pela FAZENDA NACIONAL, contra COMERCIAL VITÓRIA LTDA ME. Sendo a natureza da dívida tributária, conforme Certidão de Dívida Ativa nº **25 6 99 000012-32, de 01.03.1999.**

**SEDE DO JUÍZO :** Seção Judiciária de Roraima, 2ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3.999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: 13:00 às 19:00 horas.

Boa Vista, 09 de janeiro de 2006.

EDSON PEREIRA RAMOS  
Diretor de Secretaria

**EDITAL DE CITAÇÃO  
COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS**

**DE : MAC LAREN AGROPECUÁRIA S/A**

**FINALIDADE :** Citação para no prazo de 05(cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 957.388,52(novecentos e cinqüenta e sete mil, trezentos e oitenta e oito reais e cinqüenta e dois centavos), cálculo de setembro de 2005, mais acréscimos legais, ou garantir a Execução Fiscal nº **2005.42.00.000483-0**, movida pela FAZENDA NACIONAL, contra MAC LAREN AGROPECUÁRIA S/A. Sendo a natureza da dívida tributária, conforme Certidão de Dívida Ativa nº **25 6 04 000313-09, de 14.03.2005.**

**SEDE DO JUÍZO :** Seção Judiciária de Roraima, 2ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3.999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: 13:00 às 19:00 horas.

Boa Vista, 09 de janeiro de 2006.

EDSON PEREIRA RAMOS  
Diretor de Secretaria

**EDITAL DE CITAÇÃO  
COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS**

**DE : GERSON RODRIGUES DE OLIVEIRA**

**FINALIDADE :** Citação para no prazo de 05(cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 1.601,49(um mil, seiscentos e um reais e quarenta e nove centavos), cálculo de setembro de 2003, mais acréscimos legais, ou garantir a Execução Fiscal nº **2003.42.00.002654-3**, movida pelo BANCO CENTRAL DO BRASIL, contra GERSON RODRIGUES DE OLIVEIRA. Sendo a natureza da dívida tributária, conforme termo de Inscrição de Dívida Ativa nº **0679/2003, de 29.09.2003**.

**SEDE DO JUÍZO :** Seção Judiciária de Roraima, 2ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3.999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: 13:00 às 19:00 horas.

Boa Vista, 09 de janeiro de 2006.

EDSON PEREIRA RAMOS  
Diretor de Secretaria

**EDITAIS**

**TABELIONATO DE 1º OFICIO**

Tabelionato Deusdete Coelho - 1º Ofício  
Av. Ville Roy, 5623-E, Boa Vista-RR  
EDITAL DE PRÓCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Código Civil Brasileiro, neste Registro Civil das Pessoas Naturais - 1º Ofício da Capital de Boa Vista-RR:

## 1) CHARLES DE OLIVEIRA ROSA e ROSILDA DA SILVA SARAIVA

ELE: nascido em Anápolis-GO, em 21/02/1974, de profissão motorista, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Estrela Cadente, n.º 511, Bairro: Raiar do Sol, Boa Vista-RR, filho de MOREL DE OLIVEIRA ROSA e TROZITA MARIA DE OLIVEIRA.

ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 23/03/1988, de profissão auxiliar de caixa, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Estrela Cadente, n.º 511, Bairro: Raiar do Sol, Boa Vista-RR, filha de ANTONIO ROBERVAL DA SILVA SARAIVA e ZENILDA DA SILVA SARAIVA.

## 2) IVANILSON BARBOSA DOS SANTOS e ALEXSSANDRA GONZAGA DE OLIVEIRA

ELE: nascido em Tucuruí-PA, em 22/10/1980, de profissão empresário, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Campelo, nº 39, Bairro Jóquei Clube, Boa Vista-RR, filho de JOÃO FERREIRA DOS SANTOS e MARIA DAS NEVES BARBOSA DOS SANTOS.

ELA: nascida em Juina-MT, em 16/11/1983, de profissão assistente administrativo, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Armando Nogueira, nº 2235, Bairro Asa Branca, Boa Vista-RR, filha de ANTONIO MOZINHO DE OLIVEIRA e MARIA DA GUIA GONZAGA DE OLIVEIRA.

## 3) LUCIANO MOURA NORONHA e MARAYZA MEDEIROS LIMA

ELE: nascido em Monte Santo-BA, em 27/07/1982, de profissão funcionário público, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua do Araçazeiro, nº 1156, bairro Caçari, Boa Vista-RR, filho de EUZÉBIO NORONHA e MARIA DE FÁTIMA MOURA NORONHA.

ELA: nascida em Presidente Dutra-MA, em 27/02/1988, de profissão estudante, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua do Araçazeiro, nº 1156, bairro Caçari, Boa Vista-RR, filha de MESSIAS ARAÚJO LIMA e TERESINHA MEDEIROS LIMA. Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Boa Vista-RR, 10 de janeiro de 2006. DEUSDETE COELHO FILHO, Oficial, subscrevo e assino.

**Em caso de problemas com:**

- SISCOM
- Equipamentos de Informática
- Softwares/Aplicativos
- Acesso ao Serviço de Redes
- Dúvidas e/ou solicitações na área de informática

Entre em contato com:

**Central de Atendimento**

**Ramal: 2670**

(Palácio da Justiça e Fórum)

**Externo: 3621-2670**  
(Juizado da Infância e Juventude e Comarcas)

**e-mail:** [suporte@tj.rr.gov.br](mailto:suporte@tj.rr.gov.br)

**Acesse a intranet:** <http://intranet/>  
**Horário: 08:00 às 18:00**

**SAU** Seção de Atendimento ao Usuário - DI

*Serviço exclusivo ao Poder Judiciário do Estado de Roraima*



## Justiça Especial Volante JUSTIÇA NO TRÂNSITO

[Acidentes de trânsito no perímetro urbano de Boa Vista em que tenham ocorrido somente danos materiais, sem vítimas](#)

- Atendimento 24h, todos os dias da semana
- [\(95\) 9971-6700 – 621 2657](#) - Justiça no Trânsito
- [190](#) - Central de Operações da Polícia Militar - COPOM
- [194](#) - Central de Operações da Polícia Civil
- A equipe se deslocará ao local do acidente e um conciliador tentará promover a conciliação dos envolvidos para solução imediata da questão

## Corregedoria Geral de Justiça

### Ouvidoria-Geral

#### Telefone

**0800 2809551**

**e-mail:**

[ouvidoria@tj.rr.gov.br](mailto:ouvidoria@tj.rr.gov.br)

## Diário do Poder Júdiciário Provimento Nº 001/1992

**Des. Mauro José do Nascimento Campello**  
*Presidente*

**Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho**  
*Vice-Presidente*

**Des. José Pedro Fernandes**  
*Corregedor Geral de Justiça*

**Des. Carlos Henriques Rodrigues**  
**Des. Robério Nunes dos Anjos**  
**Des. Ricardo de Aguiar Oliveira**  
**Des. Almiro José de Mello Padilha**  
*Membros*

**João Augusto Barbosa Monteiro**  
*Diretor-Geral*

**Palácio da Justiça**  
Praça do Centro Cívico, s/n, Centro  
Cep: 69301-380, Boa Vista, RR  
(95) 3621-2600

**JUSTIÇA MÓVEL**  
**0800 280 8580**



**Assine o  
DIÁRIO  
DO PODER  
JUDICIÁRIO**

**3623-6108**



**Assine o  
DIÁRIO  
DO PODER  
JUDICIÁRIO**

**3623-6108**



**Assine o Diário do  
Poder Judiciário**

**Telefone: 3623-6108**